

Departamento de História

Associativismo mutualista em Lisboa na segunda metade do século XIX

Ana Paula Rocha da Costa Saraiva

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em História Moderna e Contemporânea

Especialidade Cidades e Património

Orientadora:

Doutora Maria João Vaz, Professora Auxiliar

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2011

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Professora Doutora Maria João Vaz, minha orientadora deste projeto, pelo seu rigor científico, pelas suas sugestões e exigência na investigação que pus em prática e que me levou a concretizar esta dissertação. Agradeço a sua disponibilidade sempre que precisei de esclarecimentos, prestando-os com grande paciência, amabilidade e simpatia.

Agradeço ainda à Professora Doutora Fátima Sá, à Professora Doutora Magda Pinheiro e à Professora Doutora Ana Pina pela expectativa na conclusão deste projeto.

À Professora Doutora Isabel Tiago Oliveira também agradeço o apoio que me deu na elaboração dos gráficos incluídos neste trabalho.

Agradeço também ao meu colega Rafael Gonçalves, que me acompanha desde a licenciatura, por não me ter deixado desistir quando decorria o primeiro semestre do primeiro ano do nosso Mestrado. Agradeço-lhe a força que me deu em momentos de desânimo e por me ter dito tantas vezes que eu ia conseguir fazer este Mestrado.

Ao João Alves, colega do meu filho Gonçalo agradeço o apoio que me deu na tradução para Inglês do resumo deste trabalho.

Agradeço ao Doutor Bruno Dias o apoio que me deu na interpretação de alguns decretos.

Aos técnicos do Arquivo do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, agradeço a sua disponibilidade, e amabilidade sempre que lhes solicitei documentos para consulta.

Aos técnicos do Gabinete de Estudos Oisiponenses também agradeço a sua disponibilidade para reunirem as fontes que necessitei para complementar este trabalho.

Agradeço a todas as pessoas de outras instituições onde realizei pesquisas e consultas bibliográficas o seu prestável serviço.

Ao meu querido filho Gonçalo devo muito pelo apoio informático que me deu e aos meus queridos filhos Pedro e João obrigado por compreenderem não lhes ter dado apoio e não os ter acompanhado em determinadas situações por estar comprometida com este trabalho.

Ao meu marido, o Tózé, agradeço por ser tão tolerante comigo em muitos momentos da minha ansiedade no percurso deste projeto e por compreender tê-lo privado da minha companhia em muitos momentos.

Agradeço, em geral, à minha família e aos meus amigos pelo orgulho que têm em mim!

ADVERTÊNCIAS

NORMA ORTOGRÁFICA

O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990, entre os Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República de Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe, foi ratificado no Parlamento português em 16 de maio de 2008 e promulgado pelo Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva, em 21 de julho de 2008, prevendo-se um prolongamento de seis anos para a sua entrada em vigor.

De acordo com a resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa entra em vigor no sistema educativo português no ano 2011/2012. Deste modo, o presente trabalho foi escrito em concordância com o referido Acordo Ortográfico. Todavia, as palavras que o Acordo Ortográfico mantém com grafias duplas, como por exemplo, facto ou fato, por uma questão de fonética e para evitar confusões semânticas, mantiveram a grafia usada anterior ao Acordo.

NORMAS DE TRANSCRIÇÃO

Nos trechos de fontes aqui transcritos fiz a atualização da ortografia, mantendo a sintaxe original. Os nomes próprios foram atualizados, tendo em conta que nos catálogos bibliográficos que pesquisei também se encontram atualizados. Também nestas transcrições a norma ortográfica utilizada foi a do Acordo Ortográfico de 1990.

RESUMO

Associativismo mutualista em Lisboa na segunda metade do século XIX

É evidente a constatação de que o associativismo foi um importante movimento na sociedade durante a segunda metade do século XIX. As pesquisas iniciais demonstraram, corroborando uma ideia já existente, que de entre o movimento associativo, o associativismo mutualista foi aquele que teve maior implantação na sociedade portuguesa, desencadeando o surgimento de uma nova organização e instituição de âmbito social, sobretudo marcada pela sua função de carácter previdencialista. Esta é uma característica que levará a uma adesão significativa por parte das classes trabalhadoras a este tipo de organização. Depois de se terem constituído como associados, pagando uma quota, podiam esperar obter apoio em variadas situações. De facto, as organizações especialmente vocacionadas para o socorro na doença e auxílios pecuniários a indivíduos incapacitados para o trabalho, temporária ou definitivamente, denominavam-se associações de socorros mútuos ou montepios. É sobretudo para esta forma de associativismo que os governos fazem incidir a prática do direito de associação, que procuram regularizar em particular a partir da Regeneração, através do reconhecimento dos benefícios resultantes da sua atividade. Contudo, apesar da grande expansão dessas associações ao longo da segunda metade do século XIX, os governos tardam em criar legislação específica para a sua regulamentação, o que apenas ocorrerá na última década do século XIX. Até aí, a ação governativa restringiu-se à realização de alguns projetos de regulamentação e de medidas com intuito de adequar e limitar a atividade aos fins a que se propunham as associações.

O presente trabalho percorre esta problemática, centrando-se na cidade de Lisboa. Procura descrever o percurso legislativo relativo ao associativismo durante a segunda metade do século XIX. Considerando um local onde o movimento associativo mostrou importante atividade, a cidade de Lisboa, realiza-se o levantamento e localização das associações existentes no final do século XIX, dando-se ainda uma atenção especial aos casos de associativismo entre cidadãos estrangeiros, no caso concreto, três associações de cidadãos espanhóis.

PALAVRAS-CHAVE: Associativismo – Mutualismo – Lisboa – Estrangeiros

ABSTRACT

Mutual associations in Lisbon in the second half of the nineteenth century

It is clear that the associative movement was an important movement in society during the second half of the nineteenth century. Early research has shown, confirming an existing idea, that from the associative movement, the mutual association was the one type that had most deployment in the Portuguese society, triggering the emergence of a new social institution and organization, particularly marked by its welfare job. This is something that led to a massive adhesion by the working classes in this type of organization. After signing up as members and paying a share, people could obtain help in various situations. As a matter of fact, organizations especially dedicated to helping sick people and aiding individuals that were unable to work, either temporarily or permanently, were called mutual aid associations or pension funds. It is mainly for this form of association that governments addressed the practice of freedom of association, seeking to regularize it, particularly since the Regeneration period, through the recognition of the benefits resulting from their activity. However, despite the great expansion of these associations over the second half of the nineteenth century, governments were slow in creating legislation for their regulation, which only occurred in the last decade of the nineteenth century. Up to then, the governmental action was restricted to the realization of some regulatory projects and measures with the aim of adapting the associations' activity and limiting their purposes to the ones that were meant.

This research covers these issues, focusing on the city of Lisbon. It tries to describe the legislative process concerning the associative movement during the second half of the nineteenth century. Considering a place where the associative movement showed significant activity, the city of Lisbon, the survey and location of existing associations in the late nineteenth century is carried out. Also, a special attention is given to cases of partnerships between foreign citizens, specifically, three associations of Spanish citizens.

KEYWORDS: Associations – Mutualism – Lisbon – Foreigners

Índice

Capítulo I – INTRODUÇÃO	1
1. O Projeto	1
2. Tema, Problemática e Objetivos	3
3. Metodologia	7
4. O Associativismo na Historiografia Portuguesa	12
Capítulo II – ASSOCIAÇÕES NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX: O CONCEITO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO	23
1. O Conceito.....	23
2. A Institucionalização do direito de associação	27
3. A Institucionalização das Associações Mutualistas	35
3.1 A Entidade Reguladora	35
3.2 Suporte Jurídico-institucional	38
4. Institucionalização das Associações de Classe	58
5. Conclusão	61
Capítulo III – IMPLANTAÇÃO DO ASSOCIATIVISMO MUTUALISTA EM LISBOA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX	63
1. Movimento associativo mutualista em finais do século XIX: espaços de implantação.....	71
2. Estrangeiros no movimento associativo mutualistas de Lisboa em finais do século XIX..	89
2.1 Sociedad Española Proteccion y Beneficencia.....	92
2.2 La Fraternidad «Asociación Española de Socorros Mutuos»	94
2.3 Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza	100
2.4 Conclusão	106
Capítulo IV – CONCLUSÃO	107
FONTES E BIBLIOGRAFIA	111
FONTES	111
Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	111
Outras Fontes.....	111
Imprensa	115
BIBLIOGRAFIA.....	115

Índice de gráficos, quadros e figuras

Gráfico 1 – Movimento Associativo na Cidade de Lisboa - 1898 (%).....	69
Gráfico 2 – Freguesias e Associações dos Bairros de Lisboa - 1898.....	73
Gráfico 3 – Habitantes e Sócios dos Bairros de Lisboa - 1898.....	85
Gráfico 4 – População Associativa por Bairros de Lisboa - 1898 (%).....	86
Gráfico 5 – Associados por Bairros de Lisboa - 1898 (%).....	87
Gráfico 6 – Género dos Sócios por Bairros de Lisboa - 1898 (%).....	88
Quadro 1 – Associações Mutualistas em Lisboa em 1898.....	67
Quadro 2 – Movimento Associativo no 1º Bairro de Lisboa.....	74
Quadro 3 – Movimento Associativo no 2º Bairro de Lisboa.....	77
Quadro 4 – Movimento Associativo no 3º Bairro de Lisboa.....	80
Quadro 5 – Movimento Associativo no 4º Bairro de Lisboa.....	83
Quadro 6 – Estrangeiros Recenseados em Lisboa no Final do Século XIX.....	91
Figura 1 – Bairros e Associações Mutualistas em Lisboa em 1898.....	72

Capítulo I – INTRODUÇÃO

1. O Projeto

O trabalho que aqui apresento constitui a dissertação final do Mestrado em História Moderna e Contemporânea, na especialidade de Cidades e Património, curso que frequentei, procurando dar continuidade à licenciatura em História Moderna e Contemporânea, que conclui no ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, no ano de 2008.

No âmbito da pesquisa para a realização da dissertação de Mestrado, propus-me realizar um trabalho que tivesse como tema geral o associativismo na segunda metade do século XIX em Portugal, em particular na cidade de Lisboa. Escolheria uma determinada tipologia de associações: as associações filarmónicas, privilegiando sobretudo o papel por estas desempenhado no âmbito social, tanto como espaços de sociabilidade das classes populares, como organizações promotoras do ensino e da promoção social dos grupos de trabalhadores, onde o ensino da música desempenhava um papel central. O facto de ter notícia da criação e difusão de muitas associações filarmónicas durante a segunda metade do século XIX na cidade de Lisboa dava solidez à minha proposta de trabalho.

O interesse por esta temática deve-se à minha integração na banda de música de uma associação filarmónica, a SFUCO (Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivalense), fundada em 1 de Junho de 1886, de acordo com o enunciado da primeira ata das sessões da assembleia-geral desta associação¹. A fundação da SFUCO foi uma iniciativa de três habitantes da Freguesia de Santa Maria dos Olivais. De forma organizada, com corpos sociais, os cargos de direcção foram ocupados por Fortunato Ramos, como presidente, José Agostinho dos Santos e Joaquim Lopes de Abreu Castelo, como secretários. Foi na casa deste último que se fundou a sociedade filarmónica naquela freguesia, numa reunião que contou com a participação de 21 cidadãos.

O interesse por este tema foi reforçado após ter realizado uma pesquisa bibliográfica sobre a temática das filarmónicas. Constatei que estas associações não têm sido estudadas no âmbito da produção historiográfica, nem por outras áreas das ciências sociais e humanas.

¹ As Atas das reuniões da Assembleia-Geral estão depositadas no arquivo da Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivalense, cuja consulta me foi permitida por um dos seus dirigentes, o Senhor Zindo Silva, a quem agradeço.

Contudo, quando comecei a colocar o projeto em prática, gradualmente, apercebi-me da carência de fontes relativas que pudessem alicerçar um estudo de carácter académico sobre as associações filarmónicas que existiram na cidade de Lisboa, durante a segunda metade do século XIX. Fiz várias diligências. Em primeiro lugar contactei a presidência da Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto, a fim de viabilizar uma investigação no arquivo daquela instituição². Prontamente considerado o meu pedido, foi-me facultada uma lista das associações, muitas ainda existentes, que foram fundadas naquele período com vertente filarmónica, mas que atualmente não a possuem, por se ter dissolvido ao longo do tempo, não sendo possível para a Confederação nem para as associações que seguidamente contactei precisar uma data concreta para este facto. De acordo com a lista consultada, terão sido fundadas cerca de duas dezenas de associações filarmónicas. Disponibilizados os seus processos, quando os consultei, verifiquei que a documentação se referia ao período posterior a 1924, ano da fundação da referida Confederação, sendo essencialmente constituída por correspondência recebida na Confederação remetida pelas associações que dela faziam parte.

Seguidamente, contactei grande parte das associações mencionadas na lista consultada. Contudo, embora na generalidade remetessem a data da sua criação para o século XIX, não possuíam os documentos referentes nem à sua fundação, nem à atividade desenvolvida durante o período inicial das suas existências. A ausência de documentação histórica mais antiga foi justificada pela ocorrência de incêndios, extravios feitos por antigos membros dos corpos dirigentes ou por terem sido destruídos no final do período da monarquia constitucional, como forma de ocultar provas relativas à desconfiança muito alargada do seu envolvimento político com os republicanos. Estas eram geralmente as justificações apresentadas por quem me recebeu nas associações que visitei.

A única associação que ainda dispõe de documentos datados da sua fundação, em finais do século XIX, é a Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivalense, atrás referida. Porém trata-se de documentação diversa e dispersa, muito lacunar, não permitindo alicerçar um estudo sobre a atividade desenvolvida e a caracterização dos seus associados para o período anterior à implantação de República. De facto, no arquivo desta associação é mantido o livro de atas da

² Agradeço a atenção e disponibilidade manifestada pelo Dr. Augusto Flor, presidente da Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto.

assembleia-geral relativo ao período da sua fundação, mas não existe outro tipo de documentos sobre as atividades da filarmónica, ou mesmo documentos consultáveis sobre os membros associados, que possibilitasse a sua caracterização e permitissem cumprir a problemática inicialmente traçada neste trabalho.

Considerando que a aprovação destas associações era da competência dos governos civis, contactei o Governo Civil de Lisboa que me informou ter enviado a documentação relativa às associações fundadas ao longo da segunda metade do século XIX para o Arquivo Nacional Torre do Tombo. Neste arquivo, também não foi possível consultar esta documentação por ainda não se encontrar tratada e, desta forma, indisponível para a consulta pública.

Simultaneamente, este percurso de pesquisa de fontes foi complementado por pesquisas que desenvolvi em outras direções, que considereei serem complementares e igualmente importantes. Consultei a legislação portuguesa da segunda metade do século XIX, a fim de encontrar e fazer o levantamento da legislação relativa às associações filarmónicas. Não encontrei legislação que se referisse especificamente a associações filarmónicas. Perante esta impossibilidade de encontrar fontes que permitissem alicerçar o meu estudo, decidi dar uma direção diferente à pesquisa que tinha iniciado.

2. Tema, Problemática e Objetivos

Na pesquisa que realizei na legislação portuguesa procurando diplomas legislativos referentes a associações filarmónicas, embora sobre este tema específico nada tenha encontrado, constatei a existência de uma vasta legislação sobre o associativismo, o que revela uma contínua preocupação por parte do poder central e dos vários governos que se sucederam ao longo da segunda metade do século XIX, desde o início da *Regeneração* até finais do século XIX, sobre o direito de associação, dando relevância sobretudo ao domínio do associativismo mutualista. Por isso, reformulei o meu projeto, mantendo-me na temática do associativismo, mas procurando definir, por um lado, o percurso institucional do direito de associação, percebendo qual o discurso do poder a este respeito e quais os seus objetivos. Por outro lado, como durante as pesquisas já realizadas tinha tomado consciência não só da existência de um forte interesse dos governos e do poder central pelas associações de socorros mútuos, como também da existência de um forte crescimento do número de associações desta natureza ao longo da segunda metade do século

XIX, por proximidade com o objeto, considere relevante saber qual o movimento do associativismo mutualista na cidade de Lisboa em finais do século XIX, decorrido cerca de meio século após alguns projetos e escassas medidas governamentais para regularizarem a fundação e o funcionamento deste tipo de associações.

Desta forma, refiz a problemática inicial, procurando agora inquirir sobre a forma como os governos tinham entendido e lidado com o movimento relativo às associações de socorros mútuos em crescente implantação ao longo da segunda metade do século XIX. Por outro lado, procurei igualmente caracterizar a evolução do número de associações mutualistas fundadas desde os meados até aos finais do século XIX, bem como a relação da sua evolução com as medidas legislativas tomadas pelos governos. Por fim, e centrando-me unicamente na cidade de Lisboa, considere ainda importante definir o número de associações existentes nesta cidade nos finais do século XIX, definir a sua localização geográfica, considerando as divisões administrativas por bairros e por freguesias da cidade de Lisboa, e averiguar o quantitativo populacional, no interior de cada bairro e de cada freguesia da cidade de Lisboa, que era abrangido e participava no movimento associativo. A opção por Lisboa impunha-se, pois era aí que se concentrava o maior número de associações a nível nacional, facto deste logo justificado por ser este o maior centro populacional do país.

Por ocasião da pesquisa sobre o crescimento do movimento mutualista, salientaram-se entre as associações então criadas, três associações relativas a cidadãos estrangeiros, no caso concreto, associações de cidadãos espanhóis residentes em Lisboa. Eram as *Sociedad Española Proteccion y Beneficencia*, *La Fraternidad «Asociación Española de Socorros Mutuos»* e a *Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza*³. Considerei interessante e importante dedicar uma especial atenção a estas associações. Assim, em primeiro lugar procurei ver o universo possível destas associações, considerando o número de cidadãos espanhóis que então residia em Lisboa; a representatividade destas associações tendo em conta a percentagem de cidadãos espanhóis que nelas participava; definir o momento da sua fundação e caracterizá-las; definir os requisitos estipulados para os associados e os fins a que se propunham cada uma destas

³ Estas Associações encontravam-se na *Relação das Associações de Socorros Mútuos, Cujos Estatutos Foram Aprovados Pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria Desde 29 de Setembro de 1852 Até 2 de Março de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891* e a sua existência no período do meu estudo foi confirmada pelos respetivos processos que se encontram no arquivo do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações com a Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo, onde os consultei.

três associações; saber a evolução do número de associados desde a sua fundação até ao ano de 1898; conhecer o movimento de contas naquele ano e definir a sua representatividade, verificando a proporção do respetivo número de sócios em relação ao número de espanhóis residentes em Lisboa nessa época. Este estudo tem, essencialmente, como base o processo de arquivo de cada uma destas associações, existente no MOPTC (Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações), o levantamento efetuado por Guilherme Santa Rita em 1899 sobre as associações carácter mutualista e os dados estatísticos do censo nacional realizado em 1900.

Para poder interpretar e dar um significado mais alargado aos dados relativos ao movimento associativo na cidade de Lisboa, ao longo do trabalho irei realizando um enquadramento histórico sintético, relacionando a evolução e as dinâmicas aqui reveladas, com contextos mais alargados, relativos sobretudo à evolução política, social e económica manifestada em Lisboa ao longo do período em estudo.

Este trabalho pretende ser mais um contributo para a história do movimento associativo em Portugal, privilegiando a cidade de Lisboa, sobretudo na sua vertente mutualista que tanto caracterizou o associativismo português que se desenvolveu durante a segunda metade do século XIX. Por um lado, através do estudo da legislação que reuni sobre o direito de associação e sobre a regulamentação das associações de socorros mútuos, por outro lado, trazendo uma perspetiva qualitativa e quantitativa do movimento mutualista demonstrado pelas associações desta natureza na cidade de Lisboa, onde se regista a existência de um número considerável de associações nos finais do século XIX, apesar de algumas das associações surgidas durante a segunda metade do século terem tido uma existência muito efémera, extinguindo-se ou fundindo-se com outras associações.

Deste modo, é também objetivo deste trabalho não só complementar estudos já realizados sobre esta temática, como também despertar novos horizontes para estudos futuros que possam dar continuidade a questões aqui suscitadas mas que não foi possível averiguar com maior profundidade.

Por conseguinte, inicio o segundo capítulo deste trabalho fazendo uma introdução ao conceito de associação na segunda metade do século XIX, pois é importante saber qual a dimensão atribuída, na época, ao campo semântico deste vocábulo, se o mesmo considera a organização, dinâmica e mutação que a sociedade adquire através da associação para atingir determinados fins, assim como o organismo onde se desenvolve o ato de associar e ainda, saber

se nos dicionários daquele período a entrada da palavra «associação» obtém alguma conotação legislativa.

Neste capítulo, respondo às questões atrás referidas sobre o percurso da institucionalização do direito de associação através dos documentos legislativos que o contemplaram, e sobre as atitudes do poder central relativamente a este direito, tanto em relação à sua prática, como ao seu controle e à sua delimitação.

Todavia, por conveniências sócio-políticas, os governos, desde o início da Regeneração, enquadram a prática do direito de associação nas associações de socorros mútuos. Assim, paralelamente a toda a legislação que é publicada sobre o direito de associação – admitindo a conveniência do associativismo mutualista para a sociedade – vão-se projetando medidas para o seu desenvolvimento, sobretudo defendendo a necessidade da criação de um regulamento específico para as associações de socorros mútuos. Mas se, por um lado, os governos se preocupam em fomentar estas associações, por outro lado, procuram que as mediadas tomadas restrinjam a sua atividade apenas aos fins para que se propõem aquando da sua fundação, de modo a que estas associações não desenvolvam qualquer outra atividade com implicações políticas que possam colocar em causa a estabilidade governativa. Deste modo, apresento neste capítulo os projetos e medidas legislativas tomadas pelos governos para dar resposta ao fomento das associações de socorros mútuos e de que modo ajustou a atividade destas associações aos seus interesses.

No terceiro capítulo, respondo às questões atrás referidas sobre o movimento do associativismo mutualista na cidade de Lisboa, na segunda metade de oitocentos, dando principal enfoque ao ano de 1898, entendendo-o como um período que permite construir uma imagem do mundo associativo que se aplica a um período mais alargado. A opção por este ano tem não apenas a ver com a maior disponibilidade de informação encontrada, como também por considerar poder ser este ano a meta da evolução do associativismo mutualista durante a segunda metade do século XIX, o período que me propus abordar. Ao tratar da expansão das associações mutualistas durante a segunda metade do século XIX em Lisboa, demonstro que estas associações, apesar de conhecerem o primeiro regulamento oficial que as regulamenta apenas em 1891, foram-se instituindo, registando-se sempre um crescimento, ao longo desta segunda metade do século. Em 1899 registava-se a existência de cerca de duzentas associações, um número que me parece significativo tendo em consideração o número de habitantes da cidade de Lisboa, que

no final do século registava 356.009 habitantes, de acordo com os números do censo de 1900⁴. Assim, mostro o movimento de sócios que este elevado número de associações implicava e qual a proporção de sócios (habitantes que eram membros de associações) em relação ao número de habitantes existente na zona da cidade em que estão implantadas. Apresento o enquadramento e implantação geográfica destas associações, por bairros e por freguesias da cidade de Lisboa, analiso o movimento das associações e procuro caracterizar ainda que sumariamente os seus associados de acordo com os dados disponibilizados pelas fontes consultadas.

Por fim, e como vi que no movimento mutualista na cidade de Lisboa estavam integradas associações de socorros mútuos fundadas por cidadãos espanhóis residentes e a trabalhar na cidade de Lisboa, conforme estipulavam os seus estatutos, dedico um ponto neste capítulo a estas associações, procurando perceber o movimento e significado destas associações.

3. Metodologia

Depois de uma pesquisa bibliográfica relacionada com o tema do trabalho, consultei a bibliografia reunida, identificando as diferentes abordagens realizadas pelos autores consultados relativamente ao tema do movimento associativo. A bibliografia forneceu informação, perspetivas e problemáticas que foram consideradas na realização do projeto de trabalho.

Após a realização do plano de trabalho, dediquei-me à pesquisa de fontes que pudessem sustentar a abordagem que pretendia realizar. Este trabalho resulta de uma intensa pesquisa de fontes e do levantamento de dados pertinentes para o tratamento do tema proposto. Alguma da informação e das fontes utilizadas foram encontradas *on-line*, disponibilizadas na Internet, o que, além de permitir um rápido acesso às mesmas, é uma forma de salvaguardar a sua preservação, proteger o património documental e, ao mesmo tempo, disponibilizá-lo de forma fácil a quem precisa desta documentação. Muitas das fontes consultadas *on-line*, foram disponibilizadas pelos organismos que as detêm, como é o caso do Instituto de História do Direito e do Pensamento Político da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para a legislação portuguesa, a

⁴ *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905.

Biblioteca Nacional, para variadas obras, o Instituto Nacional de Estatística, para os censos e levantamentos da população, e a Assembleia da República, para os debates parlamentares.

Reformulado o projeto inicial, efetuei a pesquisa da produção legislativa relativa ao direito de associação realizada durante a segunda metade de oitocentos. Obtive um conjunto documental de considerável dimensão, passando à análise dos textos legislativos, procurando caracterizar a sua dinâmica, bem como os diferentes conteúdos que o conceito de associação foi tomando. Cruzei a informação e análise feita à produção legislativa com outras fontes, nomeadamente dicionários publicados entre 1849 e 1899, ensaios e reflexões realizadas no período em estudo sobre o movimento associativo e a imprensa da época.

Durante a segunda metade do século XIX e nos primeiros anos do século XX o tema do associativismo, em particular o associativismo mutualista, foi objeto de reflexão por parte dos estudiosos de então, o que confirma a importância que o tema do associativismo teve na época. Foram igualmente uma importante fonte para o trabalho que queria realizar. Os dados recolhidos foram alvo de um tratamento qualitativo, bem como de um tratamento quantitativo, permitindo uma análise mais elucidativa do tema do associativismo durante a segunda metade do século XIX, em particular em Lisboa.

Entres estas fontes saliento os estudos da autoria de Costa Goodolphim dos quais retirei informação importante que utilizei como fontes do estudo aqui apresentado. As obras *A Associação*⁵ e *A Previdência*⁶, centram-se nas associações de carácter previdencialista, tratando essencialmente as sociedades cooperativas, caixas económicas e as associações de socorros mútuos, porém, dando principal enfoque às últimas. Estes estudos, além de darem a entender a significativa predominância das associações de socorros mútuos naquele período, descrevem consideravelmente os objetivos e a importância destas associações, vistas pelo autor como uma solução social para as necessidades das classes operárias.

A Relação das Associações de Socorros Mútuos, publicada em 1891 pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Industria, é também uma fonte indispensável no estudo do associativismo, pois embora seja apenas a lista das associações de socorros mútuos, manifesta a posição do governo em relação ao associativismo da segunda metade do século XIX pela iniciativa que teve na sua publicação. Esta lista apresenta aquelas associações por distritos, de

⁵ Goodolphim, Costa, *A Associação*, Lisboa, Seara Nova, 1974, (1ª Edição – 1876).

⁶ Goodolphim, Costa, *A Previdência*, Lisboa, Sociedade de Geografia, 1889.

Portugal e Ilhas, cujos estatutos foram aprovados pelo referido ministério desde 29 de Setembro de 1852 até 2 de Março de 1891 - portanto, até, imediatamente, à data do decreto que as regulamenta, 28 de Fevereiro de 1891. Ainda que não tenha encontrado qualquer inquérito ou o seu resultado, a partir do qual tenham sido reunidos dados para a elaboração da dita *relação* é possível afirmar que a sua concretização deverá ter resultado de um projeto daquele tipo

O *Relatório-Estudo* da autoria de Guilherme Augusto de Santa Rita, *O Socorro Mútuo em Lisboa*, publicado em 1901⁷, revela não só a importância das associações de socorros mútuos na época, como também a preocupação do Governo com a vida destas associações uma vez que este estudo concretiza-se na sequência da “régia portaria de 12 de janeiro de 1899”⁸ que solicita a realização de um inquérito, e posterior relatório, às associações de socorros mútuos da cidade de Lisboa para averiguar a situação em que se encontram aquelas instituições.

Nesta publicação, Guilherme Santa Rita, *Primeiro-oficial, Chefe de Secção, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria*, dá a conhecer as associações de socorros mútuos sediadas na cidade de Lisboa, localizando-as nos respetivos bairros, designados de primeiro, segundo, terceiro e quarto bairro. Trata-se de um trabalho que divulga, em termos quantitativos, a atividade das associações relativamente ao ano de 1898. É informação consideravelmente elucidativa da importante dinâmica associativa que se vive na segunda metade do século XIX.

As fontes atrás referidas foram indispensáveis para traçar o quadro do movimento associativo relativo ao período do meu estudo pois, pela informação nelas contida foi possível elaborar tabelas numéricas e gráficos para melhor compreensão da dimensão daquele movimento na cidade de Lisboa.

Desde a Revolução Francesa, em 1789 que os intelectuais portugueses vivem de olhos postos nos acontecimentos daquele país, por isso, em maior ou menor dimensão, procuram refletir em Portugal a imagem de mutação lá observada. Também a questão do associativismo manifesta as influências francesas, sobretudo resultantes da Revolução de 1848. Além do que se percebe sobre esse facto com a consulta da legislação portuguesa para a regulamentação das associações, nomeadamente as associações de classe e sindicatos agrícolas, *A Mutualidade, Estudos Vários* com tradução de Alberto Telles, embora publicado já em 1906, demonstra não só essa influência, como também que a mutualidade, que se traduz em grande parte na atividade das

⁷ Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901.

⁸ Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, p. 3.

associações de socorros mútuos, é uma questão relevante nos discursos político-sociais na segunda metade do século XIX, uma vez que se revela na época o único mecanismo de proteção social.

A publicação referida reúne, incluindo a lei francesa de 1 de Abril de 1898 para a formação de sociedades de socorros mútuos, uma série de textos de indivíduos pertencentes a diferentes instituições francesas – Governo, Federação Nacional de Mutualidade, Conselho Superior de Mutualidade, etc. – que se traduzem num debate convergente sobre as conveniências do mutualismo.

Fora do domínio empírico, como foi tratado nas fontes atrás referidas, o associativismo logo em 1864 é abordado através do plano doutrinário por António Costa Lobo com a dissertação intitulada *O Estado e a Liberdade de Associação*⁹.

Com um discurso teórico mas apologético, António Costa Lobo, trata a associação fazendo o seu enquadramento concetual considerando a natureza do homem em associar-se desde os primórdios da humanidade. Historiador e homem do Direito, António Costa Lobo apoia o princípio da associação pelas vantagens que daí a sociedade pode retirar. E porque considera a associação a “(...) *condição de todo o progresso e a mais energética força da moderna civilização.*”¹⁰, apela ao Estado que consagre o direito de associação pois diz que este deverá ver a associação como um auxílio na proteção que lhe compete dar aos cidadãos tanto nos interesses morais como materiais.

Costa Lobo refere que o equilíbrio da atividade associativa se sustenta em quatro fatores: a razão, o bem, a liberdade e o direito, sendo que os três primeiros devem estar subordinados ao último, pois considera o direito basilar porque, diz ser este que estabelece a igualdade nas relações entre os homens refletindo-se conseqüentemente em todas as suas ações. Considerando o Estado um poder central, aponta-lhe o dever de criar e aplicar o direito e a justiça, uma vez que, não só o homem enquanto individuo mas todos os organismos da sociedade, incluindo as associações, necessitam de se reger por uma lei comum. Afirma, Costa Lobo que para a formação de qualquer tipo de sociedade, compete ao Estado, “(...) o regular e ordenar das condições

⁹ Lobo, António Costa Lobo, *O Estado e a Liberdade da Associação*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1864.

¹⁰ Lobo, António Costa Lobo, *O Estado e a Liberdade da Associação*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1864, p. 74.

necessárias para o complexo de relações naquelas compreendidas, em conformidade com o fim social, (...)”¹¹.

Desenvolvi também uma pesquisa de arquivo, procurando nos arquivos dos organismos que tiveram no âmbito das suas competências o tratamento do associativismo informação que permitisse dar resposta às questões inicialmente colocadas. Nesse sentido, no arquivo do MOPTC (Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações) e no GEO (Gabinete de Estudos Olisiponenses), foi possível encontrar documentação que permitiu focar outros aspetos, nomeadamente a implantação das associações no território da cidade de Lisboa, através de uma abordagem complementar qualitativa e quantitativa das informações e dados recolhidos sobre o associativismo mutualista na cidade de Lisboa.

Para melhor elucidação sobre a implantação destas associações, procurei uma planta da cidade de Lisboa de finais do século XIX. Encontrei-a no Gabinete de Estudos Olisiponenses, datada de 1913, com a divisão da cidade em bairros, que aqui apresento no III capítulo. Contudo, devido à sua grande dimensão, apenas foi possível fazer a sua digitalização em três partes porém, através das novas tecnologias informáticas foi possível fazer a sua montagem, resultando exatamente a figura da planta original.

Para o estudo das associações mutualistas espanholas, recorri à aplicação de métodos quantitativos, nomeadamente, às taxas de crescimento, através das quais, foi-me possível saber, relativamente aos sócios, a taxa de crescimento anual, a taxa de crescimento médio anual e a taxa de crescimento entre a data da fundação e o ano que determinei para o estudo daquelas associações, ano de 1898.

Quadros e gráficos são também um componente deste trabalho que elaborei através dos dados que reuni das fontes atrás referidas.

O percurso metodológico que apresentei pareceu-me o mais coerente para atingir os objetivos propostos no projeto deste trabalho.

¹¹ Lobo, António Costa Lobo, *O Estado e a Liberdade da Associação*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1864, p. 87.

4. O Associativismo na Historiografia Portuguesa

A produção científica realizada pelas diferentes disciplinas das ciências sociais, como a Sociologia, a Antropologia, a História, a Ciência Política, entre outras, torna-se cada vez mais abrangente, contemplando temáticas muito diversificadas, explorando-as sob perspectivas múltiplas e diversas. No caso do tema aqui em estudo - o associativismo - também ele tem merecido a atenção dos cientistas sociais, concretizado num considerável e diversificado número de estudos. Fácil é tal constatação pois, consultando os índices e catálogos bibliográficos é longa a lista de estudos que, sob diferentes perspectivas e oriundos de disciplinas diversas, contemplam o associativismo como objeto de estudo. Deste modo, fiz aqui apenas uma breve e sintética referência a alguns dos estudos que consultei inicialmente e que, evidentemente, deram informação e dados importantes para o conhecimento do meu objeto de estudo e que ajudaram a definir a pesquisa que encetei e o caminho que esta percorreu.

Tem sido a área científica da sociologia que mais estudo tem produzido sobre a questão do associativismo. É sobretudo a partir da década de oitenta do século XX, que surge uma variedade de estudos sobre o associativismo, dedicados aos diversos tipos de associações existentes enquanto agentes dinamizadores da sociedade atual. Encontramos estudos sobre as associações profissionais, os sindicatos, as associações desportivas, as associações voluntárias, as associações de moradores, as associações culturais e as recreativas, entre tantas outras. Muitas destas associações, tal como o interesse pelo seu estudo, resultaram da conjuntura criada com a Revolução de 25 de abril de 1974, altura em que o movimento associativo teve também uma significativa importância como veículo de reestruturação da sociedade portuguesa. Em alguns estudos, as associações são abordadas tendo em conta a sua correlação com os contextos locais e sócio-profissionais. Apesar de grande parte dos estudos oriundos da área da Sociologia nos darem a conhecer a dinâmica do associativismo atual, verifica-se que esta disciplina também se preocupou em considerar as raízes históricas do fenómeno associativo¹². Também a História tem

¹² Cerdeira, Maria da Conceição, *O Movimento Associativo Patronal Português de 1834 a 1994*, Lisboa, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1998. Freire, João (org.), *Associações Profissionais em Portugal*, Oeiras, Celta Editora, 2004. Henriques, Maria Adosinda, *Origens do associativismo na Beira Litoral : Da Tradição à Modernidade*, Lisboa, Direção Geral de Desenvolvimento Rural, 1999. Mónica, Maria Filomena Mónica, *O Movimento Socialista em Portugal (1875-1934)*, Imprensa Nacional, Lisboa,

contemplado o associativismo como tema de estudo. Contudo, embora muito referido no tratamento de temas diversos, raramente foi considerado como tema central de estudo, em particular por parte da historiografia portuguesa.

Sucedendo a outras formas de organização, no século XIX a associação e o movimento associativo instituiu-se como um mecanismo de entreatajuda, que se foi expandido pela sua importância na estrutura da sociedade, por um lado para se atingirem determinados objetivos em coletivo, por outro lado, como elo de identidade social. Como objeto de estudo, a associação e o movimento associativo foi já abordada em diversos estudos, desde logo na Sociologia.

Na sequência de um projeto de investigação, organizado pelo sociólogo João Freire no âmbito da sociologia das profissões, com o objetivo de contribuir para o conhecimento das associações profissionais existentes em Portugal¹³, foi realizado um levantamento das associações de carácter profissional - excluindo do seu universo de pesquisa, embora sejam de base profissional, as associações mutualistas, de solidariedade social, de agricultores, de estudantes e associações de interesses diretamente económicos. Os investigadores, entre outro, puderam constatar e dar a conhecer a correlação entre as profissões e o crescimento do associativismo profissional tendo em conta, por um lado, o surgimento de novas profissões, muitas delas resultado da maior facilidade na obtenção de graus académicos superiores e na formação profissional e, por outro lado, a sua dimensão económica. Este estudo permitiu ainda conhecer a antiguidade das associações profissionais, avaliar qualitativamente não só os seus sócios como as associações, analisando o seu papel sócio-político, tendo como base o seu enquadramento jurídico-legal. Circunscrevendo-se a debates da sociologia, Alcides A. Monteiro publicou *Associativismo e Novos Laços Sociais*¹⁴ onde, partindo de uma reflexão sobre as políticas de economia social colocadas em prática desde a década de 70 do século passado, analisa as Associações de Desenvolvimento Local - organizações sem fins lucrativos criadas por voluntários da sociedade civil, como por exemplo as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) - pela importância dos seus objetivos e consequente empenho no combate à

Casa da Moeda, 1985. Monteiro, Alcides A., *Associativismo e Novos Laços Sociais*, Coimbra, Quarteto, 2004. Ventura, Maria da Graça A. Mateus (dir.), *O Associativismo, Das Confrarias e Irmandades aos Movimentos Sociais Contemporâneos*, Lisboa, Edições Colibri, 2006.

¹³ Deste projeto resultou a obra *Associações Profissionais em Portugal*, Oeiras, Celta Editora, 2004.

¹⁴ Monteiro, Alcides A., *Associativismo e Novos Laços Sociais*, Coimbra, Quarteto, 2004.

pobreza, exclusão social e na promoção e valorização dos laços sociais, sobretudo das comunidades locais. Nesta obra, Alcides A. Monteiro evidencia o interesse destas associações pelo trabalho na busca de oportunidades nos locais onde se inserem e pelo seu papel como intermediárias e mobilizadoras entre as comunidades, o Estado e o mercado, sobretudo na tomada de medidas de proteção e inserção social que passam, principalmente, pelo combate ao desemprego. Ainda na área da Sociologia, José Manuel Pinto Leite Viegas abordou o associativismo como agente de dinamização social¹⁵. O autor fala da história e da atividade da associação Boa-União de Alfama, mostrando como a dinâmica desta sociedade resulta de um contexto próprio, o bairro onde esta se localiza: o Bairro de Alfama, referindo as suas principais atividades e ano de fundação.

E porque o associativismo identifica a dinâmica sócio-cultural das comunidades locais, têm sido as próprias autarquias a promover a publicação de trabalhos que divulgam a respetiva realidade associativa. Embora alguns deles não imbuídos de rigor científico, esses trabalhos são de todo importantes para a valorização das associações e para o conhecimento da diversidade associativa e suas épocas. Entre eles consta a *Monografia do Movimento Associativo do Município da Moita*, da autoria de José Rosa Figueiredo¹⁶, que dedica o seu primeiro volume às associações recreativas, desportivas e sócio-culturais das freguesias de Baixa da Banheira e de Vale da Amoreira, dando a conhecer resumidamente a história e a atividade das 23 associações suas residentes. Também a Câmara Municipal de Almada promoveu uma pequena publicação intitulada *Associativismo Popular, Originalidade do Povo Português*¹⁷, da autoria de José Malheiro. Um título muito significativo e indutor cujo conteúdo da publicação não lhe corresponde, visto que apenas aborda algumas passagens resumidas da história da Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto, fundada em 1924. Consta ainda desta publicação um capítulo restritamente introdutório ao associativismo popular no concelho de Almada.

¹⁵ Viegas, José Manuel Pinto Leite, *Associativismo e Dinâmica Cultural em Meios Populares, O Caso da Boa União de Alfama*, Dissertação de Mestrado em Sociologia, Lisboa, ISCTE, 1985.

¹⁶ Figueiredo, José Rosa, *Monografia do Movimento Associativo do Município da Moita*, I Volume, Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, Moita, Câmara Municipal da Moita, 2001.

¹⁷ Malheiro, José, *Associativismo Popular Originalidade do Povo Português*, Almada, Câmara Municipal de Almada, 1996.

A *Antologia Histórica Sobre o Movimento Associativo de Vila Franca de Xira*, da autoria de Jorge Câncio Tarracha¹⁸ dá a conhecer a história e a atividade das associações da Freguesia de Vila Franca de Xira, a qual participou na sua publicação. Segundo esta antologia, o movimento associativo nesta freguesia inicia-se em 1853 com a Associação de Socorros Mútuos Fraternal dos Artistas Vilafranquenses. Ainda na segunda metade do século XIX, fundam-se naquela freguesia, em 1870, a Filarmónica Primeiro de Dezembro, em 1882, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira, em 1882, o Grupo Recreação Dramática «Artur César Pereira» e em 1886, o Clube Vilafranquense, as quais exemplificam o tipo de associações que se instituem naquele período.

A Câmara Municipal de Lisboa teve a iniciativa de fazer um levantamento das associações de cultura, recreio, desportivas e de lazer da cidade que, atualmente, são identificadas por coletividades. *Coletividades de Lisboa, Freguesia dos Prazeres* intitula o primeiro livro editado, resultante deste levantamento que divulga a história e a atividade das associações, do género referido, fundadas naquela freguesia, tendo como associação mais antiga a Sociedade Musical Ordem e Progresso, fundada em 1898.

Para a temática deste estudo interessa o associativismo do século XIX. Neste caso, o associativismo tem-se revelado um fator importante e inseparável do conhecimento de vários aspetos das classes populares nomeadamente, no que diz respeito ao movimento operário, uma vez que este foi a génese da fundação de diversos tipos de associações naquele período. O estudo do associativismo é, pois, um fator indispensável para conhecer e caracterizar as classes populares inseridas em distintos contextos. Por isso, quer no âmbito histórico, quer no âmbito sociológico, é frequente, a questão do associativismo do século XIX estar presente, ainda que em alguns casos de forma introdutória, nos estudos sobre o movimento operário, sobre a indústria, sobre as classes sociais, sobre a urbanização, sobre as dinâmicas sociais, sobre a sociabilidade, entre outros. Porém, enquanto existem estudos onde o associativismo oitocentista é abordado de forma indireta, noutros é o tema central do estudo. Qualquer que seja o ponto de partida, o seu estudo insere-se numa trilogia onde ele próprio é protagonista. A trilogia industrialização, classes operárias, associativismo, a qual, em determinados estudos, se restringe a pequenos quadros geográficos.

¹⁸ Tarracha, Jorge Câncio, *Antologia Histórica Sobre o Movimento Associativo de Vila Franca de Xira (1853-1995)*, VilaFranca de Xira, Editor Emanuel Lopes Jordão, 1997.

Um importante estudo que refere a temática do associativismo é da autoria de César Oliveira, *O Socialismo em Portugal 1850-1900*. Nesta obra, o historiador aborda o processo social entre 1850 e 1900, resultante de um gradual afluente de fatores, que desencadeia o “socialismo oitocentista”¹⁹. Para César Oliveira a segunda metade do século XIX caracteriza-se por um movimento social desencadeado por diversos fatores que ele aponta como sendo, entre outros, o triunfo do liberalismo em 1834 e conseqüente abolição das corporações e ordens religiosas pela influência que estas exerciam nas primeiras, política que se baseava “na necessária libertação dos trabalhadores e da atividade industrial dos vínculos hierárquicos e, um pouco também, na luta contra a influência da Igreja nos diversos aspetos e setores do trabalho”²⁰; o surgimento das primeiras associações operárias não corporativas, tendo como pioneira a Associação dos Artistas Lisbonenses, fundada em 3 de Fevereiro de 1839 por Alexandre Fernandes da Fonseca; a revolução francesa de 1848, que influenciou os intelectuais portugueses que defendiam o associativismo e a instrução popular, entre eles, Sousa Brandão, que por razões académicas estava em França à data da revolução e quando regressou a Portugal, ainda naquele ano, deu um impulso ao movimento associativo através da dinamização das classes trabalhadoras, destacando-se como um dos seus veículos de ação o jornal por si fundado, *Eco dos Operários*, com a primeira publicação em 28 de Abril de 1850, nesta causa juntou-se-lhe Lopes de Mendonça; a imprensa – decretada como um direito a 4 de julho de 1821- que tem uma elevada produção por toda a segunda metade do século XIX, inclusivamente produção de jornais operários; a Regeneração que pelo desenvolvimento industrial, pela política de fomento e pelo crescimento urbano influenciam a alteração quer da composição social das classes trabalhadoras quer da natureza do próprio trabalho industrial, levando a distinções sociais causadas pelo regime do salário; a comuna de Paris, denominação da revolução dos operários franceses em 1871, que fez eco em Portugal desencadeando uma discussão sobre esse acontecimento levando a diversas tomadas de posição, como o caso da Geração de 70; as Conferências do Casino Lisbonense que trazem a público uma forte crítica ao liberalismo e que apesar da sua proibição emergem na imprensa os pontos de vista lá defendidos; o surgimento de três correntes no início de 1875, intrínsecas ao movimento socialista: os anarquistas, o republicanismo socializante e os partidários da constituição de um Partido Socialista, o qual se fundou em 10 de Janeiro de 1875.

¹⁹ Oliveira, César, *O Socialismo em Portugal 1850-1900*, Porto, Tipografia Nunes, 1973, p.111.

²⁰ Oliveira, César, *O Socialismo em Portugal 1850-1900*, Porto, Tipografia Nunes, 1973, p.113.

Percebe-se no estudo de César Oliveira que o associativismo, através de um desenvolvimento gradual, é a estrutura que terá servido para implantar a ideologia socialista, colmatada pela Comuna de Paris. Contudo, salienta que o primeiro associativismo, iniciado após a abolição das corporações tem como fins, essencialmente, prestar socorros mútuos, dando protecção na doença e na velhice e promover a instrução popular. Segundo este historiador, “A luta de classes, a crítica ao liberalismo, ao regime de trabalho assalariado, não são balizas que norteiam o primeiro associacionismo operário;”²¹, e outra coisa não seria de esperar, visto que era ainda pouco significativo o número de trabalhadores da indústria, que correspondia à situação incipiente da mesma e por isso insuficientes para o desencadear de acontecimentos que se refletissem na atividade política. Porém, algum empenho que existiu de carácter político, deu-se em Lisboa e no Porto, no sentido de apoiar as correntes radicais e democráticas do liberalismo, com as quais, por razões sócio-culturais, mais se identificavam.

Maria Filomena Mónica ao estudar a indústria dos chapeleiros, dos vidreiros da Marinha Grande, dos metalúrgicos de Lisboa e a têxtil algodoeira, no período de 1870 a 1934²², não só dá um forte contributo para a história da indústria e das classes operárias como demonstra, tal como já foi dito, que não é possível abordar as classes operárias sem referir o associativismo. Este revela-se, pois, intrínseco às classes operárias na segunda metade do século XIX. Sem aprofundar a questão, está explícito no estudo de Maria Filomena Mónica que também para os operários das indústrias referidas a associação foi um meio de sobrevivência, de luta e de reivindicação, organizando-se em associações de classe e associações de socorros mútuos.

Uma obra significativa para o estudo da história da industrialização, da classe operária e do associativismo é a antologia da imprensa operária de 1850 a 1934²³, também da autoria de Maria Filomena Mónica. Esta antologia divulga as preocupações da classe operária, constituída, nomeadamente por operários de ofícios específicos, através da sua própria imprensa, essencialmente no dealbar do XX. São pois as associações de classes as impulsionadoras dessa imprensa. Nela abordam assuntos não só da própria classe mas também de outras classes. Os artigos que constituem a quarta parte da antologia, destinada ao associativismo, publicados, quase

²¹ Oliveira, César, *O Socialismo em Portugal 1850-1900*, Porto, Tipografia Nunes, 1973, p.115.

²² Mónica, Maria Filomena, *Artesãos e Operários*, Lisboa, ICS, 1986.

²³ Mónica, Maria Filomena, *A Formação da Classe Operária Portuguesa, Antologia da Imprensa Operária (1850-1934)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.

na totalidade, entre o final do século XIX e o primeiro quartel do século XX, elucidam que aquele foi um período de forte expressividade das associações de classe, vindo na sequência do decreto que permite a instituição das associações de classe, em 9 de Maio de 1891. Porém, entre aqueles artigos, destacam-se dois, publicados no *Jornal dos Operários*, em 15-02-1852, que revelam a consciência das classes operárias em relação à importância do “método da associação”²⁴.

*O Mutualismo em Portugal, Dois Séculos de História e Suas Origens, da autoria de Vasco Rosendo*²⁵, apresenta-se como o estudo atual que, com objetivo de tratar a história do mutualismo em Portugal, aprofunda o modelo de associação que mais caracterizou o associativismo em Portugal na segunda metade do século XIX, as associações de socorros mútuos. Embora Vasco Rosendo aborde a história do mutualismo através da sua evolução desde os primeiros atos de partilha entre os homens e defenda que o mutualismo se iniciou em Portugal através dos montepios, instituídos desde o final do século XVIII até ao final da primeira metade do século XIX, referindo este período como a primeira fase do mutualismo, o seu principal enfoque reside no mutualismo praticado pelas associações de socorros mútuos fundadas a partir da segunda metade do século XIX. Refere tratar-se da segunda fase do mutualismo português, falando das questões sobre as quais assentam as associações: constituição, fins, inquéritos, suporte jurídico-legal, congressos. Questões consideradas pelo discurso do poder aquando da criação de medidas que regulamentam e salvaguardam o tipo de associativismo então em prática, que lhes parece conveniente e que define os interesses do Estado na sua instituição. Para Vasco Rosendo, as primeiras associações de socorros mútuos foram “as propulsoras de um movimento associativista mais global”²⁶, por ele também reconhecido como movimento mutualista. Tendo em conta que a maior manifestação do associativismo da segunda metade do século XIX assenta nessas associações, tal como também se percebe na importante monografia de Costa Goodolphim, contemporânea daquele período, é aceitável que Vasco Rosendo atribua ao movimento associativo da segunda metade do século XIX aquela denominação.

²⁴ Mónica, Maria Filomena, *A Formação da Classe Operária Portuguesa, Antologia da Imprensa Operária (1850-1934)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, p. 372.

²⁵ Rosendo, Vasco, *O Mutualismo em Portugal, Dois Séculos de História e Suas Origens*, Lisboa, Montepio Geral, 1996.

²⁶ Rosendo, Vasco, *O Mutualismo em Portugal, Dois Séculos de História e Suas Origens*, Lisboa, Montepio Geral, 1996, p. 273.

Neste estudo salienta-se a resenha que Vasco Rosendo faz das associações de socorros mútuos fundadas naquele período e ainda em atividade, sendo a mais antiga a Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Familiar de Ambos os Sexos, de Vila Nova de Gaia, fundada em 1899. Inclui também, uma longa lista das associações de socorros mútuos de Portugal e ex-colónias ora fundadas ora apenas projetadas no século XIX entretanto extintas, embora ainda existentes no primeiro quartel do século XX. Vasco Rosendo dá-nos a saber que o desaparecimento dessas associações se deveu, essencialmente, a três fatores: às dificuldades de gestão financeira por não conseguirem corresponder aos benefícios previstos nos seus estatutos, à fusão de associações em cumprimento do estipulado por lei quanto ao número mínimo de sócios, razões estas que constam, em modo de justificação, nos textos introdutórios da legislação criada para regularizar o funcionamento das associações de socorros mútuos; por fim, à instituição, pelo Estado Novo, da Previdência Social Obrigatória e da criação das Casas do Povo e Casas dos Pescadores que acabaram por adquirir o espólio de bastantes associações que assimilaram ou que se extinguíram.

Num estudo que trata especificamente a situação dos fabricantes de calçado em Lisboa, desde a segunda metade do século XIX ao primeiro quartel do século XX, Rui Manuel Brás²⁷ refere o associativismo através do papel das associações da classe dos sapateiros, por sua vez resultantes das alterações na organização do fabrico do calçado desencadeadas pela transição do sistema corporativo para o capitalismo²⁸. Após a abolição das corporações em 1834 e da liberalização da economia, as artes e ofícios assentes numa hierarquia secular, vêm o seu ofício vulgarizado não só pelo fácil acesso de uma mão-de-obra desqualificada, como pela introdução gradual da máquina e conseqüente produção de calçado sem a qualidade de outrora. Os sapateiros, perante o desprezo a que consideram submetido o seu ofício, a perda do controlo da produção e do comércio do calçado, imbuídos ainda do espírito corporativo vêm na associação da sua classe uma forma de luta. Nas palavras de Rui Manuel Brás, as “Associações operárias de sapateiros (...) assumiram-se como continuadoras da comunidade moral de ofício num novo

²⁷ Brás, Rui Manuel, “Os sapateiros de Lisboa e o liberalismo económico (1850-1926)”, *Ler História*, 34, 1998, p. 85-104.

²⁸ Sobre a abolição das corporações, instituições antecedentes das associações, essencialmente das associações de classe, leia-se o capítulo III da obra de Miriam Halpern Pereira, *Das Revoluções Liberais ao Estado Novo*, Lisboa, Editorial Presença, 1994.

contexto de luta de classes, (...)”²⁹. É através da sua associação que a classe dos sapateiros pretende recuperar a hierarquia do setor artesanal na indústria portuguesa. Deste modo, evidencia-se a preponderância do associativismo nas pretensões e reivindicações das classes operárias.

Apesar de constatar na minha pesquisa, tanto na legislação como na informação prestada por Costa Goodolphim³⁰, que, desde o início da segunda metade do século XIX até à década de setenta, o associativismo tem já uma significativa expressividade mutualista, verifico nestes artigos que as classes trabalhadoras pensam na associação como um meio de união dos artistas e operários dos distintos ofícios, caminhando no sentido das associações de classes, todavia, conferindo-lhe o espírito mutualista.

Os autores referidos abordaram o associativismo numa perspetiva social. Apenas no estudo de César Oliveira lhe é também dada uma conotação política. No sentido de complementar estas orientações, procurarei aqui descrever a institucionalização das associações, através da produção legislativa publicada, sobretudo, desde a criação do Ministério das Obras Públicas, em 1852, até 1891, ano de regulamentação das associações de socorros mútuos e das associações de classe.

Durante a pesquisa encontrei algumas publicações editadas no período a que se refere o meu estudo que abordam a questão do associativismo e que constituíram fontes deste trabalho. Embora escassos, é de salientar que o associativismo do século XIX suscitou estudos por parte dos seus contemporâneos, o que revela desde logo a importância da sua atividade na sociedade da época. Porém, depois de consultadas essas fontes, já referidas, concluí que todas elas são dedicadas ao associativismo mutualista, o que corrobora com o estudo de Vasco Rosendo, ou seja, o principal movimento associativo que se regista na segunda metade do século XIX é de carácter mutualista.

Embora a consulta da bibliografia e fontes utilizadas mostre que o tipo de associações que sobressaem na segunda metade do século XIX são as mutualistas, associações que são essencialmente de carácter popular, outras, também de origem popular, se fundaram naquele período. São as filarmónicas. Sobre estas associações fala-nos a obra de Pedro de Freitas,

²⁹ Brás, Rui Manuel, *Os sapateiros de Lisboa e o liberalismo económico (1850-1926)*, *Ler História*, 34, 1998, p. 99.

³⁰ Goodolphim, Costa, *A Associação*, Lisboa, Seara Nova, 1974, (1ª Edição - 1876).

*História da Música Popular em Portugal*³¹. Publicada em 1946, a obra regista a fundação de várias filarmónicas em Portugal desde a segunda metade do século XIX, fazendo uma sintética abordagem da sua história. Segundo Pedro Freitas, as filarmónicas têm três vertentes: uma importante componente de integração social como “escolas” que contribuem para a formação de carácter, pois são uma “(...) faceta da alma de Portugal tão útil à assistência necessitada do Povo e que representa instintivamente a grande escola onde se educam os que necessitam do pão do espírito e do recreio, (...)”³²; a beneficência, “(...) socorrendo os necessitados com o produto dos seus festivais e concertos.”³³; e como veículos de propaganda política, usadas por indivíduos a elas ligados (regeneradores e progressistas) que promovem a sua fundação e investem na sua atividade com intenção de tirar evidentes contrapartidas. Afirma pois Pedro de Freitas que “os principais elementos que originaram a fundação das bandas populares provêm – da Política.”³⁴ Na atualidade, as associações filarmónicas não têm sido um objeto de estudo que tenha despertado particular interesse às ciências sociais ou até mesmo às ciências musicais. Porém, nas pesquisas efetuadas, encontrou-se uma tese de mestrado³⁵, inserida no âmbito da antropologia, dedicada a este tema através de um estudo de caso, e alguns ensaios sobre a história de filarmónicas, comemorativos dos seus centenários mas que, naturalmente, carecem de rigor científico. Também em alguns estudos de carácter etnográfico, que abordam atividades tradicionais e religiosas, são feitas pequenas referências à prática filarmónica mas apenas como elemento participante nas festividades, sem lhes considerarem qualquer reflexão como fator revelador de um comportamento sócio-cultural detentor de um percurso histórico. Infelizmente, como já justifiquei, um estudo sobre as filarmónicas, embora inicialmente pensado, não foi uma direção possível de encetar.

³¹ Freitas, Pedro de, *História da Música Popular em Portugal*, Lisboa, Tipografia da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, 1946.

³² Freitas, Pedro de, *História da Música Popular em Portugal*, Lisboa, Tipografia da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, 1946, p. 131.

³³ Freitas, Pedro de, *História da Música Popular em Portugal*, Lisboa, Tipografia da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, 1946, p. 521.

³⁴ Freitas, Pedro de, *História da Música Popular em Portugal*, Lisboa, Tipografia da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, 1946, p. 60.

³⁵ Russo, Susana Bilou, *As Bandas Filarmónicas Enquanto Património: Um Estudo de Caso no Concelho de Évora*, Dissertação de Mestrado em Antropologia, Lisboa, ISCTE – IUL, 2008.

Capítulo II – ASSOCIAÇÕES NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX: O CONCEITO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO

No Portugal liberal, o decreto de 7 de maio de 1834 extingue as corporações de artes e ofícios, instituições seculares, restritas e hierarquizadas, por se revelarem “estorvos à indústria Nacional”³⁶, pretendendo com isso impulsionar a atividade económica, incentivar os trabalhadores à adesão a um novo modo de organização social, que, por sua vez, estimulou a criação de um diferente tipo de instituição: a associação.

A associação, durante toda a segunda metade do século XIX, pela utilidade que vai revelando à causa pública, sobretudo à classe trabalhadora, ocupa lugar nos debates e preocupações dos governos de então, por isso, importa perceber o gradual significado e conteúdo de *associação*, um elemento que progride de conceito a direito.

1. O Conceito

Parece ser consensual que na sua essência a associação é um estado universal, que se sistematiza das mais diversas formas, assimilando, no entanto, num percurso temporal e mediante determinada evolução factual, os mais diversos significados. Considerando que a associação, em Portugal, se revelou, gradualmente, durante a segunda metade do século XIX, além de uma forma de organização social, uma importante instituição social, é significativo perceber o percurso do seu campo semântico e a dimensão da sua aceção para além disso.

Partindo do ano de 1849, quando ocorre a publicação do *Novo dicionário da língua portuguesa*, de Eduardo Faria, para a entrada associação é referido que se trata de “Sociedade, companhia, convenção de várias pessoas que se unem para algum fim ou interesse comum. de ideias (metafis): termo empregado por alguns filósofos, para denotar a ligação e necessária dependência das ideias entre si, de maneira que umas suscitem por ocasião de outras.”³⁷. No que diz respeito à vertente social da associação, esta definição é suficiente para caracterizar o modelo

³⁶ *Coleção de Decretos e Regulamentos Mandados Publicar Por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino Desde a Sua Entrada Em Lisboa Até à Instalação das Câmaras Legislativas*, 3.ª Série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1840.

³⁷ *Novo dicionário da língua portuguesa*, de Eduardo Faria, Lisboa, Tip. Lisbonense, 1849.

mais saliente de associação que se desenvolve em Portugal durante a segunda metade do século XIX, as associações mutualistas.

Sousa Brandão foi uma figura proeminente no impulsionar do movimento associativo em Portugal³⁸ que, influenciado pelas ideias socialistas com que contactou quando da sua estada em França, por ocasião da Revolução de 1848, procurou despertar as classes trabalhadoras para os benefícios resultantes da associação. Desta forma, contribuiu para dar um significado à noção de associação. Podemos ler no primeiro número do *Eco dos Operários*, revista por ele fundada em 1850, que a associação é o resultado da liberdade plena que cada indivíduo usufrui, oferecendo-lhe, conseqüentemente, os meios de realizar uma faculdade que lhe é inalienável, o direito ao trabalho, reconhecendo, deste modo, “que a associação livre e espontânea é o único meio de emancipação para as classes industriais”³⁹.

Todavia, depois de Sousa Brandão atribuir à associação esta aceção, imbuída do ideário socialista, no *Eco dos Operários*, n.º 31, definia-a como fim social, afirmando que a “Associação é a reunião de um certo número de indivíduos com um fim proposto, e aceite por todos eles, ou esse fim consistia em uma só palavra, sejam simples bases, ou uns estatutos completos, classificados por títulos e artigos.”⁴⁰ De facto, conforme a *Relação das Associações de Socorros Mútuos*⁴¹, desde a fundação do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, do qual desde então depende a fundação das associações mutualistas, até final da década cinquenta do século XIX, respeitando o determinado no artigo 282.º do Código Penal publicado em 1852, tratado no ponto seguinte, são fundadas 20 associações mutualistas. Esta entidade, por ocasião da publicação da aprovação dos estatutos destas associações, justifica a sua concretização, definindo-as como estabelecimentos de beneficência cujo objetivo é melhorar as condições das classes laboriosas que, por meio da associação e através de uma quota paga por cada sócio, lhes pode proporcionar socorros em situações de enfermidade, desemprego, inabilidade para o trabalho, prisão e funeral, assim como pensões às suas viúvas e órfãos. Destas associações, em 1856, Fontes Pereira de Melo aprova os estatutos da Associação Setubalense das Classes

³⁸ Entre outros, ver Oliveira, César, *O Socialismo em Portugal 1850-1900*, Porto, Tipografia Nunes, 1973.

³⁹ *Eco dos Operários*, Revista Social e Literária, n.º 1, 28 de abril de 1850.

⁴⁰ *Eco dos Operários*, Revista Social e Literária, n.º 31, 30 de Novembro de 1850.

⁴¹ *Relação das Associações de Socorros Mútuos, Cujos Estatutos Foram Aprovados Pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria Desde 29 de Setembro de 1852 Até 2 de Março de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

Laboriosas, pela “conveniência que para os seus sócios deverá resultar, de reunir em um centro os sacrifícios comuns, com o fim de se socorrerem mutuamente nas enfermidades, inabilidade para o trabalho ou na falta dele”⁴².

No primeiro quinquénio da década de sessenta do século XIX, torna-se mais expressiva a criação de associações de socorros mútuos, tal como constata Costa Goodolphim⁴³ e é igualmente atestado pela Relação das Associações de Socorros Mútuos⁴⁴. É então também publicado o trabalho académico de António Costa Lobo onde, referindo-se à vital função do princípio associativo, apela à intervenção do Estado para a instituição do direito de associação. Neste estudo o autor concebe a associação como “a reunião de pessoas entre si obrigadas livremente a procurarem por esforços reunidos um fim comum”⁴⁵.

Três anos após o estudo de António Costa Lobo, o Estado consagra a associação como um direito, no Código Civil de 1867. Aqui, a associação é definida no artigo 365.º como a, “faculdade de pôr em comum os meios ou esforços individuais, para qualquer fim, que não prejudique os direitos de outrem ou da sociedade.”⁴⁶

Em 1877, quando o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria regista 180 associações de socorros mútuos⁴⁷ com alvarás atribuídos, é publicada nova edição (a edição original é de 1789) do *Dicionário da língua portuguesa*, da autoria de António de Moraes Silva, onde, na entrada associação é apresentada a seguinte definição “s. f. Ação de associar: v. g. a ____ de ideias: § União de pessoas para certo fim: v. g. a associação mercantil, literária, etc, § t. de fisiol. Conexão. Nexo entre movimentos orgânicos, vitais, etc. entre ideias associadas,

⁴² *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1856, Lisboa Imprensa Nacional, 1857, p. 141.

⁴³ Goodolphim, Costa, *A Associação*, Lisboa, Seara Nova, 1974 (1ª Edição – 1876).

⁴⁴ *Relação das Associações de Socorros Mútuos, Cujos Estatutos Foram Aprovados Pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria Desde 29 de Setembro de 1852 Até 2 de Março de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

⁴⁵ Lobo, António Costa Lobo, *O Estado e a Liberdade da Associação*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1864, p. 43.

⁴⁶ *Código Civil Português Aprovado por Carta de Lei de 1 de Julho de 1867*, Segunda Edição Oficial, Lisboa Imprensa Nacional, 1868.

⁴⁷ *Relação das Associações de Socorros Mútuos, Cujos Estatutos Foram Aprovados Pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria Desde 29 de Setembro de 1852 Até 2 de Março de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

movimentos associados, etc.”⁴⁸. Nesta edição do *Dicionário* de Morais Silva é muito limitada a definição de associação relativamente ao seu significado social, referindo-a como respeitante apenas à concretização de um fim, não se lhe indicando um fim comum, característica do tipo de associação que se vinha a impor durante a segunda metade do século XIX. Contudo, na edição de 1889-1891 do *Dicionário da língua portuguesa* de António de Morais Silva, período onde se insere o decreto que regulamenta especificamente o direito de associação relativo às associações de socorros mútuos, e quando existiam 473 destas associações legalmente instituídas, redefine-se o conceito de associação, reconhecendo-lhe agora o fim comum, “s. f. Ação e efeito de associar. § união de pessoas para um fim e interesse comum; sociedade, companhia: v. g. associação comercial; associação literária; Associação beneficente; § Associação secreta; a que não está legalmente constituída, e por isso funciona ostensivamente. § Associação de ideias (t. fil); conexão de ideias; ideias que existem em nossa mente, e que na ocasião são despertadas por outras que nos vieram ao espírito e tem com elas relação. § Associação de palavras; conexão de umas com outras. § Associação (t. fisiol.) conexão, nexo, entre movimentos orgânicos, vitais, etc.”⁴⁹

Durante a segunda metade do século XIX, a associação, no que diz respeito à sua função social, mantém uma conceção linear, sendo concebida, na sua essência como a reunião de pessoas para um fim de interesse comum. É desta forma que, também em 1899, Cândido Figueiredo define associação no *Novo dicionário da língua portuguesa*, “ato de associar-se; reunião de pessoas para um fim comum; sociedade; conexão; agrupamento psicológico (de ideias). (De associar).”⁵⁰ Assim, embora a associação além de se referir ao ato de associar também se afirme como uma instituição, constata-se que é sempre referida relativamente à primeira situação nunca sendo definida como um organismo social.

⁴⁸ *Dicionário da língua portuguesa* por António de Morais Silva, 7.^a Edição, Lisboa, Tipografia de Joaquim Germano de Souza Neves – Editor, 1877.

⁴⁹ *Dicionário da língua portuguesa* por António de Morais Silva, Rio de Janeiro Lisboa, Empresa Literária Fluminense de A. A. Da Silva Lobo, 1889-1891.

⁵⁰ *Novo dicionário da língua portuguesa* por Cândido Figueiredo, Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso e Irmão, 1899.

2. A Institucionalização do direito de associação

A pesquisa sobre a institucionalização do direito de associação remeteu-me para a primeira Constituição portuguesa, procurando averiguar como era aí considerado o direito de associação. Contudo, na *Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, aprovada em 23 de setembro de 1822, realizada no seguimento da Revolução Liberal de 1820, nada refere sobre a permissão de qualquer forma de associação, tal como se constata nos 18 artigos que constituem o capítulo único, do Título I, “Dos Direitos e Deveres Individuais dos Portugueses”. Contudo, em legislação de carácter mais específico, como é o caso do diploma que proíbe todas as sociedades secretas, a Carta de Lei de 20 de junho de 1823, apesar de não se referir o termo associação, mas antes um termo em muitas aceções próximo, o termo sociedade, refere-se que esta é tolerada desde que os seus fins e estatutos sejam reconhecidos pelo monarca, afirmando este que “Não podendo ser da Minha Real Intenção impedir as Sociedades, que sem se esconderem aos olhos do público se dirigem a fins lícitos e até louváveis; mas querendo atalhar o abuso, que dessas mesmas Sociedades se pode fazer, alterando, e pervertendo com o andar dos tempos seus originários Institutos: Ordeno que nenhuma das ditas Sociedades se possa abrir sem que seus Estatutos sejam primeiro vistos e aprovados por Mim, sob pena de serem consideradas Sociedades secretas”⁵¹.

Em 1826 é promulgada por D. Pedro IV a segunda Constituição portuguesa, a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa, vulgarmente denominada de Carta de 1826. Aí, no Título VIII “Das Disposições Gerais, e Garantias dos Direitos Cívicos e Políticos dos Cidadãos Portugueses”, o direito de associação não é também considerado.

Contudo, no período de interrupção de vigência da Carta de 1826 na sequência do Setembrismo, é promulgado um novo texto constitucional, a *Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, de 1838, decretada por D. Maria II. Lê-se aí, no “Título III, Dos direitos e garantias dos Portugueses, Capítulo único”⁵², no artigo 14.º que “Todos os Cidadãos tem o direito de se associar na conformidade das leis.”⁵³. Portanto, pela primeira vez declara-se lícito o direito de associação que, contudo, será de novo silenciado quando, em 1842, se dá a restauração da Carta

⁵¹ *Coleção de Legislação das Cortes de 1821 a 1823*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1843, p. 11.

⁵² *Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, Ministério do Reino, Biblioteca da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, 1838, p. 5.

⁵³ *Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, Ministério do Reino, Biblioteca da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, 1838, p. 5.

Constitucional de 1826, diploma constitucional que não mencionava este direito. De entre os atos adicionais à Carta Constitucional, realizados em 1852, 1885, 1895-1896 e 1907, apenas o ato adicional de 25 de julho de 1885, decretado por D. Luís, determina o direito de reunião no n.º 10 do art. 1.º, não fazendo qualquer menção ao direito de associação.

É na *Constituição Política da República Portuguesa de 1911* que pela segunda vez, no percurso dos diplomas constitucionais iniciado em 1822, o direito de associação tal como o direito de reunião aparece salvaguardado, apesar de condicionado, pois lê-se no “TÍTULO II, Dos direitos e garantias individuais, Art. 3.º(...) 14.º O direito de reunião e associação é livre. Leis especiais determinarão a forma e condições do seu exercício.”⁵⁴

A referência ao direito de associação encontra maior presença noutra tipo de legislação. Se nos textos constitucionais, onde se consigna os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, a referência ao direito de associação está praticamente ausente, nos textos legislativos relativos ao direito penal, como os códigos penais, a presença é mais forte. No Código Penal aprovado por Decreto de 10 de Dezembro de 1852⁵⁵ admite-se a formação de associações, embora com restrições. Assim, no seu Capítulo XII, sobre as “Associações Ilícitas, Secção 1.ª, Associações Ilícitas por Falta de Autorização”⁵⁶, artigo 282.º, expressa-se a pena aplicável a “Toda a associação de mais de vinte pessoas, ainda mesmo dividida em secções de menor número, que sem preceder autorização do Governo, com as condições que ele julgar convenientes, se reunir para tratar de assuntos religiosos, políticos, literários, ou de qualquer outra natureza.”⁵⁷

Todavia, O Código Penal de 1852 é sujeito de imediato a contestações. Na sessão parlamentar de 11 de abril de 1853, é debatido o código penal, contestando-se alguns artigos, entre os quais, o artigo 282.º por condicionar o direito de associação. O deputado Cunha Sotto-Maior referia naquela sessão que este “artigo era inexecutável porque impede as reuniões eleitorais, isto num governo constitucional, onde as épocas eleitorais são frequentes, e as

⁵⁴ *Constituição Política da Republica Portuguesa de 1911, de 21 de Agosto de 1911*, Livraria Editora F. França Amado, Coimbra, 1911, p. 4.

⁵⁵ *Código Penal Aprovado por Decreto de 10 de Dezembro de 1852*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855.

⁵⁶ *Código Penal Aprovado por Decreto de 10 de Dezembro de 1852*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855, p.82.

⁵⁷ *Código Penal Aprovado por Decreto de 10 de Dezembro de 1852*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855, p. 82.

associações para esse fim quase indispensáveis.”⁵⁸. Subentendem-se, portanto, os receios da classe política relativamente às restrições, referidas no código penal, que poderiam ser impostas na concessão das licenças para a constituição de associações. Na verdade, a constituição da associação dependia da autorização do governo, podendo este controlar a existência de associações eleitorais de acordo com as conveniências políticas. Também Passos Manuel, na sessão parlamentar de 1 de Junho daquele ano, pede que seja revogado aquele artigo do código penal.

De facto, o clima de desconfiança política e de conflitualidade em que foi gerado o primeiro Código Penal português determinou a atitude receosa e previdente que o artigo 282.º denota, tal como sucedera com o determinado na Carta de Lei de 20 de Junho de 1823, onde a desconfiança relativamente à ação de sociedades secretas, mais concretamente a Maçonaria, condicionava a forma como era considerado pelo poder a possibilidade de associação de grupos da população.

É o Código Civil Português de 1867, na opinião de José Dias Ferreira⁵⁹, que reconhece “expressamente o direito de associação”⁶⁰. Este código classifica as associações ou corporações como “Pessoas Morais”, que, após o seu reconhecimento pela autoridade competente, adquirem personalidade jurídica, com direitos e obrigações, formadas por um conjunto de indivíduos e constando no campo do Direito como uma individualidade jurídica, “A pessoa jurídica não existe sem a reunião de dois ou mais indivíduos”⁶¹. A este respeito, o Código Civil concretiza: “Art. 32.º Dizem-se as pessoas morais as associações ou corporações temporais ou perpétuas, fundadas com algum fim ou por algum motivo de utilidade pública, ou de utilidade pública e particular conjuntamente, que nas suas relações civis representem uma individualidade jurídica” Art. 33.º Nenhuma associação ou corporação pode representar esta individualidade jurídica, não se achando legalmente autorizada.

⁵⁸ *Ata da Sessão de Câmara dos Senhores Deputados* de 11 de Abril de 1853.

⁵⁹ Lente Catedrático da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra e ministro de Estado honorário.

⁶⁰ *Código Civil Português*, Aprovado Anotado por José Dias Ferreira, Volume I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1870.

⁶¹ *Código Civil Português*, Aprovado Anotado por José Dias Ferreira, Lisboa, Vol. I, Imprensa Nacional, 1870, p. 60.

Art. 34.º As associações ou corporações, que gozam de individualidade jurídica, podem exercer todos os direitos civis, relativos aos seus interesses legítimos do seu instituto.”⁶²

Contudo, é quando o Código Civil determina no artigo 359.º os direitos originários, que, efetivamente, a associação é pela primeira vez afirmada como um direito, reconhecendo-o como um direito originário, pois resulta da “própria natureza do homem, e que a lei civil reconhece, e protege como fonte e origem de todos os outros.”⁶³.

O direito de associação levou década e meia a adquirir um enquadramento legal, verificando-se que o poder legislativo deu prioridade ao tratamento da associação no direito criminal. Assim, o direito de associação antes de ser instituído legalmente e definido como um ato lícito é alvo de procedimento normativo de carácter restritivo.

Todavia, em 1870, numa tentativa de desvincular o direito de associação da ação governativa, o Duque de Saldanha – depois do golpe de estado por si liderado, em 19 de maio daquele ano, que o coloca pela última vez no governo com uma efémera estadia, pois em setembro do mesmo ano o Marquês Sá da Bandeira substitui-o - conjuntamente com José Dias Ferreira, D. António da Costa de Sousa de Macedo e Marquez de Angeja, propõe ao rei D. Luís que o direito de associação (tal como o direito de petição e de reunião) seja instituído independentemente da licença do governo, embora limitado a determinados fins. Justificava que este direito provinha da faculdade intrínseca ao homem em associar-se. Por conseguinte, solicitam que qualquer associação pública, cujo fim não implique com a ordem pública, se constitua “sem prévia licença da autoridade e sem encargo algum de emolumento pela aprovação dos seus estatutos”⁶⁴.

Na sequência desta exposição, o Ministério dos Negócios do Reino decreta, em 15 de junho, que “Todos os cidadãos, que tiverem no gozo dos seus direitos civis e políticos, podem constituir-se em associações para fins eleitorais, literários, artísticos, de recreio e para fundação de montes de piedade ou montepios, independentemente de licença da autoridade pública.”⁶⁵. Contudo, os responsáveis pela constituição das associações têm de participar às autoridades

⁶² *Código Civil Português*, Aprovado. Anotado por José Dias Ferreira, Vol. I, Lisboa Imprensa Nacional, 1870, p. 60.

⁶³ *Código Civil Português Aprovado*. Anotado por José Dias Ferreira, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1870, p. 360.

⁶⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1870, Lisboa, Imprensa Nacional, 1871, p.304.

⁶⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1870, Lisboa, Imprensa Nacional, 1871, p.303.

policiais o fim para o qual se instituem, assim como a sua organização estando também sujeitas a que um representante governamental as fiscalize e assista às suas reuniões. Em caso de desobediência ao estipulado ficavam sujeitas à pena prescrita no Código Penal vigente.

Mas quase de imediato, o governo arrepende-se da decisão tomada. Ainda no mesmo ano, com a lei de 27 de dezembro, revoga-se o decreto de 15 de junho. Assim, os cidadãos que querem associar-se para fins eleitorais, literários, artísticos, de recreio, montes de piedade ou montepios, necessitam de licença da autoridade pública.⁶⁶

Atentemos pois que a data do também efémero decreto se insere numa época de agitação política, marcada pela instabilidade de governação e pelo germinar ideológico “de uma nova geração de homens de Letras”⁶⁷, onde se insere Oliveira Martins, Eça de Queiroz, Teófilo Braga, Ramalho Ortigão, Antero de Quental e Guerra Junqueiro. A “*intelligentsia* portuguesa”⁶⁸ critica as políticas encetadas pela monarquia constitucional, considerando que estas não dão continuidade aos ideais aspirados pela “«revolução» iniciada nas décadas de 1820 e 1830, (...)”⁶⁹. De facto, o decreto de 15 de junho de 1870, parece legitimar a constituição daquele grupo de intelectuais (mais tarde denominada “Geração de 70”) que, tal como Rui Ramos afirma, influenciados pelo «socialismo» de Proudhon e pelo «positivismo» de Augusto Comte, arquiteta a corrosão das estruturas políticas vigentes.

Em 1884, por decreto de 14 de Junho, D. Luís aprova a *Nova Reforma Penal*⁷⁰. O Código Penal de 1852 é então reformado em alguns artigos, contudo em nada se alterou o que vigorava relativamente às restrições do direito de associação. Seguidamente, no decreto de 16 de setembro

⁶⁶ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1870, Lisboa, Imprensa Nacional, 1871, p. 559.

⁶⁷ Ramos, Rui, (coord.), Sousa, Bernardo Vasconcelos e, Monteiro, Nuno Gonçalo, “A Regeneração e o Fontismo (1851-1890)”, *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, p. 543.

⁶⁸ Ramos, Rui, “A formação da *intelligentsia* portuguesa (1860-1880)”, *Análise Social*, XXVII (27), 1992, p. 483-528.

⁶⁹ Ramos, Rui, (coord.), Sousa, Bernardo Vasconcelos e, Monteiro, Nuno Gonçalo, “A Regeneração e o Fontismo (1851-1890)”, *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, p. 543.

⁷⁰ *Nova Reforma Penal, Aprovada Por Decreto de 14 de Junho de 1884*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1884.

de 1886 é ordena a publicação do novo Código Penal português⁷¹, onde permanece o artigo 282.º original do Código Penal de 1852.

São as associações de carácter mutualista a prioridade que se “enraíza” nas questões sociais da política dos sucessivos governos a partir da Regeneração. No entanto, o governo, em 1888, com a portaria de 27 de fevereiro, revela que não descarta a sua atenção sobre o comportamento das associações em geral. Assim, depois de expor nesta portaria, assinada por José Luciano de Castro, ministro do Reino e chefe do governo, que apesar do direito de associação ser respeitado pelas leis e princípios liberais, era necessário, para que fosse assegurada a ordem pública, o cumprimento dos preceitos legais estabelecidos para o exercício desse direito. Assim, “achando-se nas leis completamente garantido o direito de associação, nenhum pretexto pode escusar de se preterirem as condições nelas exigidas, como garantia de segurança pública;”⁷², é determinado, por ordem de D. Luís I, que os governadores civis dos distritos “do continente do reino e ilhas adjacentes”⁷³ informem a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino se as associações e institutos de instrução pública, recreio, protecção a pessoas ou animais, piedade e beneficência dos respetivos distritos, possuem os seus estatutos e regulamentos devidamente aprovados.

Nesta portaria, os governadores civis são ainda alertados para a existência e para a formação de sociedades secretas e todas aquelas “cujo fim importe o cometimento de quaisquer crimes contra a religião do reino, contra a segurança do estado contra a ordem e tranquilidade pública, contra as pessoas ou contra as propriedades”⁷⁴, determinando-se que procedam à sua repressão através do disposto no código penal no que se refere a associações daquela índole.

No ano de 1890, o governo de António de Serpa Pimentel, autoriza que se regule a instituição das associações de socorros mútuos, por decreto de 10 de Fevereiro, mostrando-se convicto dos benefícios advindos das associações de carácter mutualista. Contudo, não descuida as situações adversas suscetíveis de serem desencadeadas por associações de qualquer natureza que impliquem prejuízo para a ordem pública e desrespeito pelas instituições políticas.

⁷¹ *Código Penal Português, Nova Publicação Oficial, Ordenada por Decreto de 16 de Setembro de 1886, (Diário do Governo de 20 de Setembro, do mesmo ano), 7.ª Edição, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1919.*

⁷² *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ano de 1888, Lisboa Imprensa Nacional, 1889, p. 96.*

⁷³ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ano de 1888, Lisboa Imprensa Nacional, 1889, p. 96.*

⁷⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ano de 1888, Lisboa Imprensa Nacional, 1889, p. 96.*

Assim, num ano que se caracteriza por uma crise política devido ao Ultimato inglês de 11 de janeiro de 1890, situação que se reflete na sociedade portuguesa, levando a um movimento de descontentamento social, o governo propõe a D. Carlos um projeto de decreto que regule o direito de associação e reunião, a fim de garantir o seu conveniente uso, evitando possíveis abusos em detrimento da estabilidade social e política.

Assim, a chefia do governo, perante o ambiente vivido no país, numa atitude previdente, fundamenta a necessidade do decreto expondo ao monarca que é reconhecido que tanto o direito de reunião como o direito de associação “são uma garantia da liberdade e uma condição indispensável do regime político que entre nós vigora e que têm permitido e promovido o desenvolvimento e os progressos da nação.”⁷⁵. Todavia, para o governo, apesar da aceitação destes direitos, é fundamental que a condição de liberdade que os envolve não coloque em causa a ordem pública, pois só o seu equilíbrio permite o conveniente desempenho das “instituições constitucionais e representativas.”⁷⁶. Para o governo, a garantia da liberdade é como uma lei fundamental, que se confina e assegura por duas fronteiras, pela ordem e pelo respeito às instituições. Considera assim que tanto o direito de reunião como o direito de associação não podem ser veículos usados de maneira a atentarem contra o equilíbrio do organismo político que é a nação.

Sustentado nos anseios do governo de António de Serpa Pimentel, o decreto de 29 de março de 1890, determina o seguinte em relação ao direito de associação, “Art. 4.º As sociedades, as associações, e quaisquer corporações ou coletividades, que se desviem do fim conforme com as leis e regulamentos, para que foram constituídas, ou se convertam em instrumentos de propaganda ou de ação para derrubar o sistema monárquico representativo, fundado na carta constitucional e nos atos adicionais, podem ser dissolvidas, ainda que tenham sido legais os termos da sua constituição, quer tenham a denominação de clubes, grémios, ou outra qualquer.

§1.º A dissolução terá sempre lugar:

1.º Quando se profiram discursos, ou se leiam, distribuam ou estejam expostos à venda, à leitura ou à vista dos associados ou ao público, escritos, impressos, desenhados, estampas ou gravuras,

⁷⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1890, Lisboa Imprensa Nacional, 1891, p.164.

⁷⁶ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1890, Lisboa Imprensa Nacional, 1891, p.164.

que envolvam ofensa ao Rei, à Rainha, a qualquer membro da família real, à constituição, aos poderes constituídos ou a qualquer corporação, pessoa ou classe de pessoas;

2.º Quando se provoque à rebelião, à sedição, à assuada, à resistência, à desobediência, ou a qualquer outro crime, ou a qualquer outra infração da lei, decreto ou regulamento.

§2.º Quando seja criminoso os facto, que motiva a dissolução, a autoridade administrativa adotará as providencias reclamadas pelas necessidades da ordem pública, e fará levantar os autos, que devem ser enviados ao poder judicial.”⁷⁷.

Com este decreto, é evidente que a chefia do governo condiciona o direito de associação à situação política do país. Este decreto é complementado pela carta de lei de 7 de agosto do mesmo ano, no que diz respeito aos n.ºs 1.º e 2.º do § 1.º do art. 4.º, determinando que a dissolução das associações ou instituições análogas só se realiza no caso destas serem dadas como responsáveis por não impedirem ou fazerem terminar de imediato as situações referidas interditas naquele parágrafo.

Apesar das medidas decretadas pelo governo na portaria de 27 de Fevereiro de 1888 e no decreto de 29 de março de 1890, que impõem uma vigilância ativa e constante às associações, a portaria de 20 de fevereiro de 1891 dá a conhecer que a ordem pública tem sido posta em causa por associações que têm degenerado dos fins para que se instituíram e por associações ilegais, uma vez que a sua constituição se deu sem o cumprimento das condições impostas na legislação em vigor.

Considerando que o descontentamento na sociedade portuguesa suscitado pelos acontecimentos de 1890, sobretudo a questão do Ultimato e pela cedência do governo português às exigências inglesas, é adensado nos anos seguintes, manifestado com a revolta republicana falhada de 31 de Janeiro de 1891, é natural que o poder receie que as associações sejam um meio utilizado como contestação e propaganda ao derrube da monarquia constitucional.

Assim, na portaria de 20 de fevereiro de 1891, assinada por António Cândido Ribeiro da Costa, então ministro dos Negócios do Reino, é solicitado aos governadores civis que estes e as respetivas autoridades administrativas e policiais procedam a uma investigação constante às associações para detetarem aquelas que se encontram em situação irregular, fazendo uso rígido do estipulado na legislação vigente, visto que “a inobservância das leis que regem o exercício do direito de associação muda uma das mais apreciáveis conquistas da liberdade em gravíssimo

⁷⁷ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1890, Lisboa Imprensa Nacional, 1891, p.164.

perigo para a segurança pública e para a individual”⁷⁸. Desta forma, o governo adquire uma postura um pouco ambígua, pois, se por um lado, defende que o direito de associação é sinónimo da condição de liberdade, por outro lado, restringe esse direito a leis que cria para sustentar não tanto os interesses da nação mas as suas conveniências políticas.

3. A Institucionalização das Associações Mutualistas

A questão do direito de associação não se restringe apenas aos textos legislativos referidos no ponto anterior. O direito de associação ganha sobretudo implantação na instituição de associações de socorros mútuos, em particular desde o início da Regeneração, tal como se constata não só nos estudos de Costa Goodolphim e de Vasco Rosendo, mas também na legislação portuguesa do período em estudo. A problemática da instituição destas associações está presente, desde então, nas questões políticas, surgindo documentos legislativos que demonstram quais as prioridades e preocupações dos sucessivos governos e as medidas tomadas na instituição e controle das mesmas.

Se a concretização do direito de associação era possível mediante a aprovação do governo e se concretiza licitamente nas associações de socorros mútuos, então qual é o organismo governamental responsável pela regulação da sua instituição?

3.1 A Entidade Reguladora

Por decreto de 28 de agosto de 1852, é criado o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, fundamentando-se que “A nova situação económica criada às nações modernas pelo imenso desenvolvimento industrial, que caracteriza este século, trouxe a necessidade de subdividir os departamentos da Governação Pública incumbidos de superintender e dirigir, em nome dos interesses gerais, os grandes grupos de interesses particulares.”⁷⁹. Embora a indústria portuguesa não tenha um desenvolvimento equivalente aos países mais industrializados da Europa, considera-se que é urgente impulsioná-la, legitimando-se a criação deste Ministério pelo

⁷⁸ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa Imprensa Nacional, 1892, p. 49.

⁷⁹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1852, Lisboa Imprensa Nacional, 1853, p. 383.

ambicioso projeto do ministro Fontes Pereira de Melo. Fomentar o progresso e a economia portuguesa passava pela promoção das obras públicas, o que incentivaria o desenvolvimento do comércio e indústria. Pouco tempo após a criação deste Ministério, a sua importância é salientada pelo sétimo ministro das Obras Públicas, António de Serpa Pimental, quando afirma, em 1859, que “O pensamento que presidiu à criação do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria significou um grande passo no caminho da nossa regeneração económica.”⁸⁰.

A 30 de setembro de 1852, publica-se o decreto com a organização daquele ministério, da qual faz parte a Repartição do Comércio, inserida na Direção do Comércio e Indústria, cuja 1.^a Secção está incumbida do “Estabelecimento de bancos, Caixas e Montepios”⁸¹. Embora no texto não sejam designadas concretamente as associações de socorros mútuos, a aprovação da sua instituição e respetivos estatutos passa a depender deste Ministério, conforme se verifica nos documentos legislativos emitidos depois da criação daquele decreto e na *Relação das Associações de Socorros Mútuos*⁸². Verifiquei igualmente naqueles documentos que a instituição das associações com carácter mutualista dependem até àquela data, do Ministério dos Negócios do Reino, com exceção da Associação de Socorros e Montepio Geral da Marinha, cuja regulação dependia do Ministério da Marinha.

Na sequência da lei de 6 de junho de 1859,⁸³ - assinada por D. Pedro V e pelo então ministro de Obras Públicas, Comércio e Indústria, António de Serpa Pimentel - que autoriza a primeira reforma do Ministério de Obras Públicas Comércio e Indústria – é decretada, a 5 de Outubro de 1859, a reestruturação deste organismo, passando a Direção do Comércio e Indústria a denominar-se Direção Geral do Comércio e Indústria, dividindo-se na Repartição de Comércio e Indústria, Repartição de Agricultura e Repartição de Estatística. Ora, é na Repartição de Comércio e Indústria, na 1.^a Secção que residem as competências para “Exame e aprovação dos

⁸⁰ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1859, Lisboa Imprensa Nacional, 1860, p. 647.

⁸¹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1852, Lisboa Imprensa Nacional, 1853, p. 513.

⁸² *Relação das Associações de Socorros Mútuos, Cujos Estatutos Foram Aprovados Pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria Desde 29 de Setembro de 1852 Até 2 de Março de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

⁸³ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1859, Lisboa Imprensa Nacional, 1860, p. 233.

Estatutos de Companhias e Sociedades Anónimas, Bancos, Caixas e Montepios; [e] fiscalização destes estabelecimentos”⁸⁴.

A segunda reforma deste Ministério, decretada em 31 de Dezembro de 1868, é mais evidente quanto às associações de carácter mutualista. Nesta reforma, que mantém a anterior estrutura da Direção Geral do Comércio e Indústria, são reforçadas as competências da 1.^a Secção da Repartição de Comércio e Indústria. Agora, além dos estabelecimentos mencionados, o texto refere também as associações de “socorros mútuos, montes de piedade e quaisquer outras associações de carácter comercial e industrial, ou fundadas no princípio da mutualidade, que não estejam dispensadas da aprovação administrativa”⁸⁵.

Quando em 1868, o Governo dá continuidade à descentralização dos serviços até aí dependentes do Ministério dos Negócios do Reino, iniciada, em 1852, aquando da criação do Ministério de Obras Públicas Comércio e Indústria, este Ministério decreta, em 22 de outubro, que as associações de recreio, instrução pública, piedade e beneficência têm de requerer, a partir desta data, a aprovação dos respetivos estatutos ao governador civil do seu distrito. De acordo com este decreto as referidas associações deixam de ter a aprovação dos seus estatutos “por decreto real”⁸⁶, apesar de, depois da sua aprovação, o governador civil ficar também incumbido de enviar um exemplar ou uma cópia autenticada dos estatutos ao Ministério do Reino.

Todavia, esta alteração suscita algumas dúvidas ao governador civil de Lisboa. Em resposta ao seu ofício, no qual pede esclarecimento sobre a competência para a aprovação dos estatutos referentes às associações de socorros mútuos e montepios, uma vez que o decreto de 22 de outubro de 1868 não lhes faz referência, o Ministério dos Negócios do Reino faz sair uma portaria, em 11 de janeiro de 1869, onde afirma que as associações desta natureza não “ficam sujeitas às prescrições daquele decreto, mas às do de 5 de Outubro de 1859, cuja doutrina não foi alterada pelo de 31 de Dezembro de 1868.”⁸⁷ Aliás, este decreto não só confirma o primeiro como destrinça as associações mutualistas que ficam dependentes do Ministério de Obras Públicas, Comércio e Indústria como se menciona atrás.

⁸⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1859, Lisboa Imprensa Nacional, 1860, p. 649.

⁸⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1868, Lisboa Imprensa Nacional, 1869, p. 618.

⁸⁶ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1868, Lisboa Imprensa Nacional, 1869, p. 363.

⁸⁷ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1869, Lisboa Imprensa Nacional, 1870, p. 4.

Apesar da portaria de 11 de janeiro de 1869, os procedimentos da administração pública em relação às associações de socorros mútuos e montepios não ficam ainda totalmente clarificados. Em 1871, o governador civil de Angra envia ao Ministério dos Negócios do Reino um exemplar dos estatutos da Sociedade Auxiliadora das Classes Laboriosas da Terceira e respetiva cópia do alvará aprovada pelo governador civil. No Ministério constata-se que esta associação não é uma associação de recreio, nem de instrução pública ou piedade e beneficência. Pelo conteúdo dos seus estatutos é “um verdadeiro montepio, pois que os fins da sociedade são auxiliar os sócios nos casos de enfermidade, falta de trabalho e prisão”⁸⁸. Consequentemente, aquele ministério faz sair uma portaria a 4 Maio do mesmo ano, onde não só reafirma qual o organismo que possui as competências sobre as associações de socorros mútuos e montepios, como manda devolver à referida associação os documentos que legitimariam a sua instituição, uma vez que foram reprovados pelo motivo mencionado.

Conhecido o organismo do Governo que confere suporte institucional às associações de cariz mutualista, como age este na criação e atividade destas associações?

3.2 Suporte Jurídico-institucional

Fundado o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria em 1852, e tendo também a incumbência das associações mutualistas, de acordo com a minha pesquisa aos textos legislativos publicados na segunda metade do século XIX e de acordo com a *Relação das Associações de Socorros Mútuos*⁸⁹, terá sido o Montepio para Socorros Mútuos dos Pescadores da Vila do Seixal a primeira associação mutualista a ter os estatutos aprovados por este Ministério. Iniciava-se o processo de atribuição de alvarás a associações de matriz mutualista. Segundo Vasco Rosendo⁹⁰, este Ministério autoriza 113 associações de socorros mútuos, só entre 1852 e 1866 e, de acordo com a relação de associações referida, em 2 março de 1891 existem 473 associações mutualistas com estatutos aprovados desde a criação daquele Ministério.

⁸⁸ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1871, Lisboa Imprensa Nacional, 1872, p.149.

⁸⁹ *Relação das Associações de Socorros Mútuos, Cujos Estatutos Foram Aprovados Pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria Desde 29 de Setembro de 1852 Até 2 de Março de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

⁹⁰ Rosendo, Vasco, *O Mutualismo em Portugal, Dois Séculos de História e Suas Origens*, Lisboa, Montepio Geral, 1996.

Quando o Governo aprova os estatutos do Montepio para Socorros Mútuos dos Pescadores da Vila do Seixal, por alvará de 4 de novembro de 1852, revela desde logo a sua abertura àquele género de associações, justificando a aprovação “Considerando a grande utilidade que resulta de semelhante instituição para auxílio das pessoas empregadas nos diferentes ramos das artes industriais”⁹¹. Era ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria o fundador deste Ministério, António Maria de Fontes Pereira de Melo, que reconhece a conveniência das associações mutualistas, adotando, contudo, uma postura acautelada em relação às mesmas.

Fontes Pereira de Melo em resposta ao pedido do Montepio da Corporação dos Alfaiates para aprovação dos seus estatutos, através de alvará de 30 de agosto de 1853, revela a sua posição recetiva a este tipo de associações dizendo que, “as associações de semelhante natureza são de muita vantagem para as classes laboriosas, por isso que têm por fim criar um fundo, que ministre aos associados socorros na eventualidade de doenças, de falta de trabalho, e na velhice, causas principais da miséria daquelas classes”⁹². No *Diário do Governo* de 30 de setembro de 1853, onde é publicada a aprovação dos estatutos desta associação, é também publicada a aprovação dos estatutos da Associação dos Alfaiates Lisbonenses, através da qual o ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria reafirma a conveniência em “reunir em grémios as diferentes classes operárias, para, por meio de associações e quotas voluntárias, pagas pelos sócios, criar um capital, que sirva de auxiliá-las nas doenças acidentais e crónicas; e no caso de inabilidade para o trabalho”⁹³.

No ano seguinte, Associação dos Alfaiates Portuenses pede a aprovação dos respetivos estatutos. Por alvará de 24 de maio de 1854, Fontes Pereira de Melo corresponde à solicitação, “Considerando as vantagens que resultam às classes laboriosas de semelhantes associações”⁹⁴. Deste modo, Fontes mostra-se cada vez mais convicto dos benefícios advindos das associações que se formam como instituições de socorros às classes trabalhadoras. No entanto, considera

⁹¹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1852, Lisboa, Imprensa Nacional, 1853, p. 620.

⁹² *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1853, Lisboa, Imprensa Nacional, 1854, p. 374.

⁹³ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1853, Lisboa, Imprensa Nacional, 1854, p. 464.

⁹⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1854, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855, p.134.

igualmente a necessidade de uma fiscalização para não haver desvios dos fins propostos, com a pena da sua dissolução, incluindo se a associação não apresentasse anualmente o *relatório e contas* da sua gerência ao Ministério de Obras Públicas, Comércio e Indústria. Considerando esta associação um “estabelecimento de beneficência”, submetia, por conseguinte, à fiscalização do governador do Distrito do Porto.

Ainda em 1854, em 24 de agosto, Fontes Pereira de Melo concede alvará à Associação dos Sapateiros e mais artistas que trabalham em peles cruas ou curtidas, complementando o que até ai vem afirmando sobre a importância das associações mutualistas, referindo que estas associações quando “convenientemente reguladas e administradas, resulta sempre vantagem para o Estado e para os Associados”⁹⁵. Fontes salienta ainda no mesmo texto outro interesse desta associação ou seja, além de proporcionar assistência na doença e na incapacidade temporária ou permanente aos trabalhadores, tem também como fim criar um centro na cidade de Lisboa para promover a instrução primária e profissional aos sócios e seus filhos.

Quando em 16 de outubro de 1854, é decretado a aprovação dos estatutos da Sociedade de Socorros a Operários na Cidade do Porto, o ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria reforça que considera as associações de socorros mútuos estabelecimentos de beneficência, submetendo-as por isso à fiscalização dos governadores civis. Afirma em relação à Sociedade de Socorros a Operários na Cidade do Porto, que esta fica “sujeita, como estabelecimento de beneficência, à fiscalização do Governador Civil de Distrito.”⁹⁶ Apologista da formação deste tipo de associações, Fontes Pereira de Melo, na aprovação dos estatutos da Associação dos Marceneiros Lisbonenses, por decreto de 16 de novembro de 1854, faz, novamente, menção “que deve resultar vantagem, tanto para o Estado, como para os indivíduos associados, da formação de sociedades, que, como esta, tendem a melhorar a condição das classes laboriosas”⁹⁷.

Na atribuição dos alvarás das referidas associações percebe-se que este ministro manifesta preocupação para com as classes laboriosas, considerando a importância de lhes serem proporcionadas garantias sociais. Por isso, as associações de socorros mútuos afiguram-se-lhe

⁹⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1854, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855, p.563.

⁹⁶ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1854, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855, p. 711.

⁹⁷ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1854, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855, p. 735.

como a solução possível para proporcionar assistência social às classes trabalhadoras. Assim, em vez do governo desenvolver uma política de assistência social, esta é uma função que deverá ser realizada a partir da iniciativa privada, desencadeada pelas próprias classes laboriosas e que se propõe dar socorros aos seus associados.

Contudo, apesar da posição de Fontes Pereira de Melo em relação às associações mutualistas, as medidas tomadas para promover estas associações não vão além da aprovação dos estatutos das poucas associações que o solicitam. São apenas cinco durante os dois períodos distintos que ocupou aquela pasta – de 30 de Agosto de 1852 a 8 de Novembro de 1855 e de 3 de Janeiro a 6 de Junho de 1856 – nos quais vai impondo, dispersamente, meras condições para a atribuição de alvarás, não produzindo qualquer legislação concreta que as regule.

Esta atitude parece não corresponder na totalidade ao empenhamento afirmado em 1852 para fazer prosperar a situação da Fazenda Pública portuguesa. De facto, se na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino se afirma que “A situação da Fazenda Publica não perde, antes ganha com as despesas produtivas. O seu verdadeiro melhoramento não pode provir de economias mesquinhas e irracionais, há-de necessariamente resultar do aumento da matéria tributável, e este só se consegue promovendo as indústrias, construindo vias de comunicação, facultando a instrução, fomentando o crédito, numa palavra melhorando as condições de trabalho nacional”⁹⁸, deveria ser colocado em prática um projeto previdencialista para garantir socorros às classes trabalhadoras, uma vez que tal certamente se refletiria no melhoramento das condições de trabalho das mesmas, que parece estar no centro das suas preocupações.

Todavia, é a partir de 1860 que surge o primeiro governo com projetos afirmados de proporcionar o incremento da associação praticada no campo do mutualismo. Nesse ano, através dum ofício datado de 28 de novembro, dirigido ao governador civil do distrito administrativo de Aveiro, Joaquim Lacher, então diretor geral da Direção Geral do Comércio e Indústria, mostra a posição do governo face às sociedades de socorros mútuos. Neste ofício subentende-se ainda, de acordo com afirmação de Joaquim Lacher, que existia uma certa ambiguidade entre as associações de socorros mútuos e os montepios. Refere ele que “A criação das sociedades de

⁹⁸ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1852, Lisboa, Imprensa Nacional, 1853, p. 384.

socorros mútuos, entre nós conhecidas geralmente pelo nome de montepios, é sem dúvida uma das mais felizes aplicações do princípio da associação.”⁹⁹

Neste ofício, Joaquim Lacher introduz algumas considerações sobre o interesse do governo no desenvolvimento destas associações pelo país, dizendo que tem sido considerável o seu progresso em quase todos os países, pois têm-se revelado as instituições mais eficazes contra a pobreza. Reconhece que em Portugal, face ao desempenho mostrado pelas associações de socorros mútuos já existentes, “estas instituições podem amaciar muito a dor e abrandar muito o infortúnio, e que eficazmente contribuem para moralizar as classes operárias, inspirando-lhes o sentimento da previdência.”¹⁰⁰. Neste ofício é definido pela primeira vez, embora sinteticamente, os fins dessas associações. Refere que através das quotas pagas pelos sócios, estes usufruem, em caso de incapacidade para o trabalho por doença ou por velhice, de um auxílio que se torna assim num direito adquirido. Deste modo, as associações de socorros mútuos são para o Governo, o exemplo de como o “princípio da associação” pode ser útil à sociedade, revelando-se como as instituições mais eficazes contra a pobreza.

Com estas considerações, Joaquim Lacher, justifica ao referido governador civil a necessidade se ser enviado, por parte das sociedades de socorros mútuos do seu distrito administrativo aprovadas por decreto, o respetivo relatório anual acompanhado das contas de gerência. Pede também a introdução de um novo procedimento que contribuirá simultaneamente para que o governo receba informações sobre estas associações de forma regular e uniforme, de modo a obter “conclusões que sirvam para ilustrar o público e que dêem conhecimento exato do estado de tais instituições”¹⁰¹. Assim, para corresponder ao que solicitou no ofício, Joaquim Lacher anexou-lhe o modelo de questionário, pedindo que, doravante, se torne norma nas associações de socorros mútuos o seu preenchimento. Desta forma, os seus diretores passam a ter a obrigação permanente de responder, durante o mês de janeiro, ao questionário do ano anterior, incluindo o ano de 1860, constituído pelas seguintes questões:

“Movimento da associação denominada...

⁹⁹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1860, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, p. 808.

¹⁰⁰ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1860, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, p. 808.

¹⁰¹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1860, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, p. 808.

Quantos sócios tinha a sociedade no 1º de Janeiro, subdivididos em honorários e efetivos, em varões e em fêmeas?

Quantos sócios foram admitidos no decurso do ano, com as subdivisões acima mencionadas?

Quantos sócios saíram voluntariamente, expulsos, por óbito, com as subdivisões acima mencionadas?

Quantos sócios existiam em 31 de Dezembro com as subdivisões acima mencionadas?

Quantos pensionistas houve no decurso do ano?

Quantas crianças órfãs foram no decurso do ano temporariamente socorridas?

Conta da receita e despesa da associação, desenvolvida por artigos tanto no activo como no passivo?

Idade dos sócios que existiam no dia 31 de Dezembro, subdividido por classes; a saber: sócios até 16 anos, de 16 a 25, de 26 a 30, de 31 a 35, de 36 a 40, de 41 a 45, de 46 a 50, de 51 a 54, de 55 a 60, de 61 a 65, de 66 a 70, de 71 a 75, de 76 a 80?

Número de doentes que foram socorridos durante o ano, subdivididos pelas classes das idades acima mencionadas?

Dias de doença em que foram socorridos pelas classes das idades acima mencionadas?

Dias de doença em que não tiveram socorros, segundo o disposto nos estatutos, pelas classes das idades acima mencionadas?

Número dos sócios falecidos, pelas classes das idades acima mencionadas?”¹⁰²

Sobre a execução e conclusão deste projeto nada mais consegui encontrar na pesquisa efetuada.

Entre 1860 e 1866, o interesse em fomentar as associações mutualistas parece ter-se desvanecido com os sete ministros das Obras Públicas que se sucederam durante este período. No entanto, os benefícios provenientes da ação das associações mutualistas não deixaram de ser reconhecidos. Em agosto de 1864, foi pedido a D. Luís pelo Centro Operário Lisbonense, em representação das associações da cidade de Lisboa, que aos seus sócios se fizesse um “abatimento

¹⁰² *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1860, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, p. 809.

de 50 por cento no preço dos banhos da água sulfúrea estabelecidos no arsenal da marinha”¹⁰³. Em resposta, é publicada uma portaria do ministro da marinha, José da Silva Mendes Leal, a 26 de agosto, que corresponde ao solicitado fundamentando que é da obrigação dos poderes públicos salvaguardar os interesses tanto daquelas associações como dos montepios, “a fim de estimular o espírito do mútuo auxílio que deve unir, fortalecer e elevar as classes laboriosas em benefício da civilização e moralidade”¹⁰⁴ e reconhecendo que as associações mutualistas dão um contributo importante para o alívio dos encargos do Estado, uma vez que, pelo pagamento assíduo da respetiva quota, cada sócio contribuí para auxiliar as situações de enfermidade e invalidez.

Apesar de entre 1860 a 1866 não se conhecer discussões a nível governativo com o objetivo de ser instituído um regulamento específico para a fundação das associações mutualistas, não se descuidaram os procedimentos sobre situações que envolvessem as associações. Aliás, reforçam-se os procedimentos já estabelecidos.

Exemplo disso foi quando o Conselheiro António José Coelho Louzada, fiscal das sociedades anónimas, companhias de comércio, sociedades de socorros mútuos e das caixas económicas na cidade do Porto, nomeado por portaria de 19 de Dezembro de 1861, esteve presente na assembleia-geral da companhia de seguros *Segurança*, a 16 de Agosto de 1865, e foi posto em causa o direito conferido aos fiscais do governo para participarem nas discussões destas associações. Mediante exposição do sucedido pelo referido conselheiro, o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Industria, por portaria de 5 de Outubro de 1865, assinada pelo Conde de Castro, determina que – considerando que as associações só podem constituir-se legalmente mediante prévia autorização do governo, ficando sujeitas à fiscalização da administração pública determinada pelo governo – não só o conselheiro António José Coelho Lourenzo, em relação à associação em causa, mas qualquer outro fiscal no desempenho das funções que lhe foram incumbidas para averiguar a conformidade de todas as associações da mesma natureza, são representantes da autoridade pública no exercício das funções que lhe foram delegadas, “com a obrigação de fiscalizar o fiel cumprimento da lei social de tais sociedades; podendo por isso não só assistir, quando o julgar conveniente, às sessões das assembleias-gerais dos associados, mas

¹⁰³ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1864, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 598.

¹⁰⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1864, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 599.

também emitir opinião sobre todas as questões que se referirem à execução ou interpretação dos estatutos, dando conhecimento ao governo de qualquer violação dos mesmos estatutos, sem que por modo algum, pelas opiniões emitidas pelo fiscal, fique tolhido o direito que só aos associados pertence de tomar qualquer deliberação.”¹⁰⁵

Em 1866, novas espetativas surgem na criação de um regulamento para as associações mutualistas. É com o decreto de 22 de novembro que estas associações voltam a estar na ordem das preocupações do governo. João Andrade Corvo, ministro das Obras Públicas, Comércio e Industria, apresenta um projeto de inquérito às associações de socorros mútuos para que possam ser tomadas medidas que fomentem a sua atividade.

No relatório que justifica o decreto, João de Andrade Corvo defende que “Associar os homens entre si para o trabalho, para a produção, para os consumos diários, para o crédito recíproco, para os socorros, é hoje um pensamento acolhido com imenso favor por todos quantos aspiram ao progresso da humanidade, e a melhorar a sorte material e moral das classes menos protegidas pela fortuna¹⁰⁶”, por isso, salienta o desempenho das associações de socorros mútuos por estas se fundarem no “salutar princípio da previdência”¹⁰⁷, e aponta-as como a solução que, pela “associação de esforços recíprocos, com base na mutualidade”,¹⁰⁸ não só contribuem para dar resposta a sérias necessidades das classes trabalhadoras, como a assistência na doença, na invalidez, na velhice, no desemprego, entre outras, como são uma forma de evitar a caridade oficial devido aos inconvenientes que implica. Pela quantidade de associações desta génese fundadas “nas mais importantes povoações do reino (...) pela iniciativa individual dos associados”¹⁰⁹, Andrade Corvo afirma também que é significativa a sua recetividade junto das classes trabalhadoras.

Todavia, sabendo Andrade Corvo que a ação da administração pública se limitava a aprovar os estatutos apresentados pelas associações, sem aprofundar se estes se regiam por “bases racionais”, propõe rever a situação das associações existentes. Por isso, “Atendendo a que é de suma conveniência proceder a inquéritos e exames que indiquem qual é a situação das sociedades

¹⁰⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos*, ano de 1865, Lisboa, Imprensa Nacional, 1866, p. 362.

¹⁰⁶ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 479.

¹⁰⁷ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 479.

¹⁰⁸ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 479.

¹⁰⁹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 480.

de socorros mútuos já existentes”¹¹⁰, sugere a criação de duas comissões, uma em Lisboa e outra no Porto, que ponham em prática um “estudo [que] possa indicar quais as mediadas que os poderes públicos, unicamente como protetores e guias de tais instituições, devam adaptar para o seu mais amplo, seguro e feliz desenvolvimento.”¹¹¹ Subentende-se aqui que terá sido feito um anterior levantamento das associações mutualistas existentes em Portugal.

Andrade Corvo salienta ainda o interesse em instituir-se associações de socorros mútuos porque seriam um exemplo para a criação de outro tipo de associações. Afirma, pois, que “Convém proteger e amparar estas proficuas sociedades não só pelo imenso bem que delas resulta, mas porque são eficaz meio para a criação de novas associações com fins e intuitos variados.”¹¹².

Assim, pela atitude acolhedora relativamente à instituição das associações de socorros mútuos, a exposição de João de Andrade Corvo, que sustenta o decreto em causa, revela significativamente o carácter previdencialista apoiado na iniciativa privada, que os governos da monarquia constitucional vêm a apoiar desde o governo de Fontes Pereira de Melo.

Na sequência da exposição apresentada por João de Andrade Corvo são nomeadas, pelo decreto de 22 de novembro de 1866, duas comissões, uma na cidade de Lisboa e outra na cidade do Porto, constituídas por membros do governo e por membros de associações de socorros mútuos, incumbidas de procederem a um levantamento urgente das associações já existentes no país. Mediante os resultados do inquérito, estas comissões teriam de apresentar “as medidas que os poderes públicos devam adotar para o mais largo desenvolvimento e prosperidade de tão úteis instituições”¹¹³. O inquérito a implementar é o proposto por Andrade Corvo.

Os métodos usados por cada associação na sua organização, o estado de prosperidade de cada uma e as razões que justificam a efemeridade de muitas associações, os fatores responsáveis pelo maior ou menor desenvolvimento de cada associação, o número e o tipo de sócios e a sua faixa etária, o valor das quotas e das pensões, como eram geridos os fundos disponíveis, que socorros eram prestados aos sócios, o exercício da fiscalização sobre as associações, eram algumas das vinte e cinco questões que constituíam o inquérito.

¹¹⁰ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 479.

¹¹¹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 480.

¹¹² *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 479.

¹¹³ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 481.

Deste modo, o governo pretende conhecer aprofundadamente a constituição, organização e gestão das associações de socorros mútuos existentes, de modo a criar procedimentos regulares, não só para as que existem mas para as que se viriam a constituir no futuro, no sentido de estabelecer um “modelo geral de estatuto, para a organização destas sociedades”¹¹⁴. O Governo tem como objetivo criar uma lei onde constem os procedimentos fundamentais a impor às associações de socorros mútuos que submetem a sua fundação e os respetivos estatutos à aprovação administrativa. Assim, a organização destas associações ficaria sustentada “em bases regulares, apontadas pela experiência.”¹¹⁵.

De facto, as associações de socorros mútuos e montepios são a forma de associativismo privilegiada pelos governos liberais, pois toda a legislação que diz respeito à questão do associativismo vai sempre no sentido de favorecer as associações desta natureza. Contudo, tarda a ser instituído um regulamento que dirija a criação das associações. Enquanto isso não acontece, o governo limita-se a criar legislação que ajuste algumas irregularidades ocorridas, baseado no estabelecido no Código Penal, no Código Civil e no Código Administrativo então vigentes.

Em 1874, em resposta ao governador civil do Porto acerca das suas competências sobre as associações de socorros mútuos e montepios, no que diz respeito ao direito de lhes exigir “fazerem orçamento e a prestarem contas, e se, no caso de correr desordenada a administração destas corporações, (...) dissolver as respetivas direções e nomear comissões administrativas, que as substituam;”¹¹⁶, o governo responde com a portaria de 6 de Julho de 1874, declarando que, ao contrário do que afirma aquele governador civil no ofício enviado ao governo sobre o assunto, as associações de socorros mútuos e montepios não têm fins de beneficência, não estando por isso sujeitas às regras estabelecidas pelo código administrativo vigente¹¹⁷ para as associações com esses fins. Tal significa que as associações mutualistas não estão sob a alçada da autoridade administrativa e, ao contrário do que acontecia incorrectamente no distrito do Porto, não são obrigadas a elaborar orçamentos, nem têm de apresentar aquela contas da sua gerência.

É portanto no sentido de esclarecer o governador civil que na portaria referida o governo explica que as associações de socorros mútuos e montepios se fundamentam num contrato civil

¹¹⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 481.

¹¹⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1866, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 481.

¹¹⁶ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1874, Lisboa, Imprensa Nacional, 1875, p. 116.

¹¹⁷ *Código Administrativo*, Nova Edição Oficial, Anotado, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865.

regido por direitos e obrigações entre estas e os respetivos sócios, sustentando-se no movimento bancário do capital proveniente dos pagamentos dos “associados [que] se obrigam a concorrer periodicamente para uma caixa comum, com a sua quota destinada a criar um capital que, tornado propriedade indivisa de todos, serve para socorrer de entre eles os que sofrerem alguma das eventualidades previstas no ato da associação.”¹¹⁸ Por conseguinte, o Governo define estas associações como “verdadeiras associações de previdência”¹¹⁹, pois a ajuda que proporcionam aos seus sócios não se trata de uma esmola, mas sim de pensões ou subsídios resultantes “dos salários ganhos nos bons tempos de trabalho”¹²⁰.

De facto, constata-se que nos textos legislativos que aprovam a instituição de associações de socorros mútuos e montepios, assim como nos respetivos estatutos, que estas associações, entre 1854 e 1869, são referidas como estabelecimentos de beneficência, sujeitas à fiscalização do governador civil do distrito nos termos do artigo 226.º do Código Administrativo ou sujeitas à fiscalização administrativa nos termos do direito, tendo de apresentar o seu relatório de contas à Direção Geral do Comércio e Indústria.

Apesar do decreto de 5 de Outubro de 1859, em vigor em 1874, no Código Administrativo de 1865 consta no artigo 226.º n.º 2 que das competências do governador civil faz parte “Superintender todos os estabelecimentos de piedade e beneficência, promovendo o seu melhoramento, regulando a sua administração, fiscalizando as suas despesas e exercendo o direito de demitir os seu empregados e dissolver as suas mesas, nomeando comissões que as substituem até nova eleição”¹²¹, e do artigo 229.º n.º 5, que pertence ao governador civil “Aprovar os orçamentos e regularizar definitivamente as contas das irmandades, confrarias e mais estabelecimentos pios e de beneficência”¹²², não havendo especificação dos estabelecimentos de beneficência neste código - como já se referiu as associações de socorros mútuos e montepios, nos próprios documentos legislativos eram tidas como estabelecimentos de beneficência - não admira as dúvidas surgidas no seio dos governadores civis.

Assim, com a portaria acima referida, o governo pretende dissipar as dúvidas que surgiam sobre os procedimentos dos poderes administrativos com associações de socorros mútuos e

¹¹⁸ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1874, Lisboa, Imprensa Nacional, 1875, p. 116.

¹¹⁹ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1874, Lisboa, Imprensa Nacional, 1875, p. 116.

¹²⁰ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1874, Lisboa, Imprensa Nacional, 1875, p. 116.

¹²¹ *Código Administrativo*, Nova Edição Oficial, Anotado, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 216.

¹²² *Código Administrativo*, Nova Edição Oficial, Anotado, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 245.

montepios, apresentando a sua caracterização. É pois, uma caracterização que pretende marcar a diferença destas associações.

Contudo, a questão da natureza das associações permanece. Em 1885, as autoridades administrativas continuam envolvidas em procedimentos incorrectos com as associações de socorros mútuos e montepios.

É o caso da Junta Geral do Distrito da Covilhã, que deliberou, em 7 de maio de 1879, a atribuição de um subsídio à Associação dos Artistas e Classes Laboriosas Covilhanenses, denominação do montepio da Covilhã, “para atenuar as dificuldades por que estava passando, por motivo de crise de trabalho, devido à estagnação de produtos daquele importante centro fabril;”¹²³. Por considerar esta decisão ilegal, o secretário-geral do governo civil do distrito da Covilhã recorreu ao supremo tribunal administrativo para que a mesma fosse impugnada. Na sequência deste recurso, o governo, na pessoa de Augusto César Barjona de Freitas, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, decreta em 4 de novembro de 1885, a anulação da deliberação da junta, por considerar, face ao exposto pela consulta do supremo tribunal administrativo, que aquela associação não era uma instituição de beneficência, pois “não se destina a praticar atos de caridade ou dar esmolas, que é o que rigorosamente constitui os institutos de beneficência, não havendo da parte das pessoas beneficiadas retribuição ou contribuição, para o fundo social”¹²⁴. É sim uma associação que pertence “por sua natureza e índole, à classe das associações de socorros mútuos que são verdadeiras sociedades civis”¹²⁵, definidas na portaria de 6 de julho de 1874.

Os sucessivos governos direccionaram o seu procedimento sobre o “princípio associativo” que mais poderia convir ao país em geral e ao próprio Estado, para as associações de socorros mútuos ou montepios, como é perceptível nos documentos consultados. Referi alguns documentos legislativos emanados pelos governos com a intenção de regularizar não só a situação das associações, como também os procedimentos que sobre elas recaiam. Destacam-se pois, os documentos da autoria de Joaquim Lacher, em 1860, e de Andrade Corvo, em 1866, onde é determinada a utilização de um inquérito para atingirem o objetivo referido.

¹²³ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1886, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, p. 975.

¹²⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1886, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, p. 976.

¹²⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1886, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, p. 976.

Todavia, após proposta de Emídio Júlio Navarro, ministro das Obras Públicas, com fundamentação muito similar à de Andrade Corvo, foi decretada, em 2 de dezembro de 1886, a abertura de um inquérito às associações de socorros mútuos.

Assim, num discurso apologético e simultaneamente analítico onde aponta as lacunas do governo nos procedimentos relativos às associações de socorros mútuos, Emídio Júlio Navarro justifica o decreto. Tal como Andrade Corvo, refere o significativo aumento das associações de socorros mútuos nos últimos anos por serem reconhecidos os benefícios advindos da associação de carácter mutualista, pelo que afirma ser necessário reunir todos os dados que contribuam para o desenvolvimento destas associações, tão úteis para os sócios, essencialmente, na doença e na incapacidade para o trabalho por motivo de acidente.

Se por um lado considera conveniente averiguar os benefícios resultantes do facto destas associações se difundirem livremente pela iniciativa individual, sem impedimentos dos poderes administrativos, por outro lamenta que o papel da administração pública se reduza à aprovação dos seus estatutos. Para Emídio Júlio Navarro é preciso que o Governo tenha um papel determinante na instituição das associações de socorros mútuos, não no sentido de lhes criar obstáculos, até porque, como refere, é à iniciativa privada que se deve a fundação destas tão “vantajosas” associações, mas de forma a assegurar o seu desenvolvimento sustentado em bases coerentes, para ser estabelecido um paradigma de associações de socorros mútuos e todas atinjam a mesma prosperidade. Por isso, considera necessário “examinar se elas assentam em bases seguras, se os auxílios prometidos se acham em harmonia com as quotas estabelecidas, se as receitas criadas são suficientes para fazer face aos encargos, se os corpos gerentes se acham organizados de modo conveniente, se tomaram as providências necessárias para tornar eficaz a fiscalização por parte das assembleias-gerais para assegurar todos os direitos dos sócios, ou se os rendimentos são realmente aplicados aos fins marcados nos estatutos”¹²⁶. Frisa que devido ao facto de, aquando da aprovação da instituição de associações de socorros mútuos, não se ter em conta os resultados obtidos por associações da mesma natureza já existentes não só em Portugal como no estrangeiro, algumas das associações fundadas encontram-se em débil situação financeira.

Assim, decreta a abertura de um inquérito, ao qual todas as associações de socorros mútuos do país têm de responder, tanto as que já possuem os estatutos aprovados pelo governo,

¹²⁶ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1886, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, p. 842.

como as que se encontram em situação irregular. Considera ser esta a forma mais rápida de obter os dados para se concluir qual é a situação efetiva destas associações, pois “não há em Portugal estatísticas que forneçam dados seguros para o fim de que se trata; que os elementos de informação postos anualmente à disposição do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria são muito incompletos e insuficientes para se chegar aos resultados desejados; que os esclarecimentos parciais coligidos em diversas épocas não bastam para avaliar a situação atual dessas instituições”¹²⁷. Desta forma, considera que estão criadas condições para que os poderes públicos fiquem esclarecidos de modo a criarem medidas que não só protejam as associações de socorros mútuos como promovam o seu desenvolvimento.

Para assegurar o sucesso deste inquérito, Emídio Júlio Navarro, no mesmo decreto dá indicações dos procedimentos a ter para a sua realização. Assim, incumbe o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria de criar instruções adequadas para o bom resultado do inquérito e também da fiscalização de todo o processo, de enviar os questionários para os diferentes distritos administrativos e recolhê-los após respondidos, de elaborar o relatório geral do inquérito depois do apuramento das respostas ao questionário. Determina ainda a criação de uma comissão constituída pelo governador civil, que a presidirá, e por três vogais por ele nomeados “em cada um dos distritos administrativos do continente do reino fora de Lisboa e Porto, e das ilhas adjacentes”¹²⁸. Esta comissão, por sua vez, ficava responsável por requisitar à Direção Geral do Comércio e Indústria a quantidade de questionários necessária para distribuir às associações de socorros mútuos do seu distrito, procedendo posteriormente à sua distribuição, recolha e envio àquela direção. Quanto aos distritos administrativos de Lisboa e Porto, determina que, em cada um dos bairros de Lisboa e Porto seja organizada uma subcomissão constituída pelo respetivo administrador, que presidirá, e por dois vogais nomeados pelo governador civil. No caso desta comissão, terão de requisitar os questionários necessários ao governador civil e distribuí-los às associações do respetivo bairro, procedendo posteriormente à sua recolha e envio à comissão distrital. Esta comissão é constituída pela reunião das subcomissões de bairro sob presidência do governador civil.

Neste decreto, Emídio Júlio Navarro determina ainda que além do resultado dos inquéritos, poderá ser enviado à Direção Geral de Comércio e Indústria, no período de sessenta

¹²⁷ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1886, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, p. 842.

¹²⁸ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa*, ano de 1886, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, p. 843.

dias após a data da publicação do decreto, 2 de dezembro de 1886, quaisquer documentos que digam respeito à situação das associações de socorros mútuos, os quais terão o tratamento que o Governo considerar conveniente.

Embora os documentos legislativos demonstrem que os governos são sensíveis às associações de socorros mútuos, manifestando o seu reconhecimento e interesse pela ação útil que estas associações desempenham a favor não só da sociedade como também do Estado, e seja igualmente evidente o empenhamento dos governos em promover o seu desenvolvimento, não deixa de ser claro que a sua ação em benefício destas associações, até 1890, não tinha ido além de propostas e críticas ao papel do próprio governo sobre as associações de socorros mútuos. É pois naquele ano que o governo decreta medidas concretas para beneficiação destas associações.

Numa longa exposição, onde é também reiterado o que Emídio Júlio Navarro afirmara sobre o papel do governo em relação às associações de socorros mútuos no decreto de 2 de dezembro de 1886, é opinião da presidência do Governo, António de Serpa Pimentel, que “É dever dos poderes públicos acudir com remédio oportuno e seguro aos males que afligem as classes laboriosas nas suas camadas menos protegidas da fortuna, adotando providências e promulgando leis que as habilitem a lutar contra a ignorância e a miséria”¹²⁹. Indo ao encontro do papel que as associações de socorros mútuos têm vindo a desempenhar por sua iniciativa, o governo revelava-se interessado em caracterizar-se como um “estado social” de iniciativa privada.

Em 1890, o Governo de António Serpa Pimentel, pela sua utilidade incontestável, reconhece nas associações que aliam a previdência e a mutualidade o “antídoto” para o desvalimento das classes trabalhadoras, tal como comprova a sua disseminação “em todos os países civilizados”¹³⁰. Por isso, afirma que deve o Governo estimular o desenvolvimento destas associações pelos resultados benéficos para a sociedade portuguesa, visto que “Não há, por sem dúvida, bem ponderados os benefícios que delas advêm à humanidade, escola mais perdurável da probidade e da honra: são, a bem dizer, inexpugnáveis redutos para a defesa do país social.”¹³¹ Neste sentido, aponta que é de todo conveniente a função das associações de socorros mútuos porque, além das vantagens que produzem para as classes laboriosas, também aliviam “o tesouro,

¹²⁹ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1890, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 25.

¹³⁰ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1890, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 25.

¹³¹ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1890, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 25.

em um futuro próximo de encargos, dia a dia crescentes, que impõe os estabelecimentos de pura beneficência e a caridade oficial”¹³².

Sustentado nesta análise à importância das associações de socorros mútuos, foi decretado em 10 de fevereiro de 1890 autorização para o governo regulamentar a instituição destas associações, porém, procedendo a uma fiscalização administrativa complacente, de maneira a facilitar eficazmente o seu desenvolvimento. Assim, este decreto determina que a regulamentação isente as associações de socorros mútuos do pagamento da contribuição da renda de casa, que o Estado deve ceder um edifício para a sede destas associações, que lhes será cedido um subsídio pecuniário em situações de epidemia, sendo criado um tribunal arbitral com a finalidade de regular os seus assuntos, que integrará também árbitros eleitos pelas associações.

Depois da legislação que diligência medidas com a intenção de concretizar um regulamento comum a aplicar à organização destas associações, quase em simultâneo à legislação que controla o exercício das associações como instituições de influência pública, o governo de António Cândido Ribeiro da Costa, através do Ministério das Obras Públicas, de acordo com o determinado pelo decreto de 10 de fevereiro de 1890, decreta, em 28 de fevereiro de 1891, o tão almejado regulamento para a constituição das associações de socorros mútuos, cujas medidas pretendem “ajudar, a nobilitar e a proteger o operariado português garantindo não só o seu trabalho produtor mas todos os esforços de mutua protecção: associando-se, instruindo-se, socorrendo-se.”¹³³.

Todavia, o governo introduz ao decreto do regulamento uma sucinta apreciação à alteração que a indústria tem sofrido desde o início do século pela introdução da máquina como um instrumento cómodo, de força e de rapidez de produção, mais concretamente, as suas implicações na indústria tradicional que, além de se ver ultrapassada, vê a sua mão-de-obra ou manufatura dissolvida, dando origem a uma nova classe de trabalhadores, a classe operária.

Afirma o Governo de António Cândido Ribeiro da Costa que se a indústria beneficia das vantagens trazidas pela máquina, os seus operários vivem mediante deficientes condições de trabalho causadas pela ambição dos donos das fábricas, os quais valorizam o poder da máquina em detrimento dos serviços e classificação dos operários. Deste modo, surge um clima de descontentamento no seio do operariado que desencadeia a sua reação perante este estado de

¹³² *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1890, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 25.

¹³³ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p.79.

coisas. Consequentemente, o capital e o trabalho entram num estado de desequilíbrio que prejudica a produção e logo o progresso das nações porque, “nada pode o trabalho sem o capital e nada vale o capital sem o trabalho.”¹³⁴. Refere que se este é um problema que “os governos dos países cultos”¹³⁵ tentam resolver desde então, Portugal ainda não se deparou com ele, pois “Pode isso em parte atribuir-se às boas e justiceiras condições que presidem ao trabalho nacional, e também pode ser devido a que por hora não temos uma indústria poderosa.”¹³⁶. Contudo, apesar do desalento que considera ser vivido pela indústria portuguesa, o governo acredita que esta pode atingir um desenvolvimento próspero, pois tendo em atenção o que se passa nos outros países, “O seu incremento será rápido se podermos harmonizar, como é, mais que conveniente, de justiça, os elementos do capital e do trabalho.”¹³⁷. Para isso é de todo fundamental a criação de leis e regulamentos que conciliem estes dois fatores.

Assim, atendendo que as associações de socorros mútuos têm revelado um papel essencial em benefício das classes laboriosas, e dada a sua existência significativa em Portugal, o governo justifica a prioridade na legislação das providências relativas a estas associações, salientando, no entanto, a promessa que a regulamentação das associações de classe estão no plano da legislação a concretizar em breve, o que de facto acontece pelo decreto de 9 de maio de 1891.

O governo, empenhado nas questões do trabalho nacional, refere ainda naquele decreto que “os regulamentos dos tribunais árbitros avindores e o trabalho das mulheres e dos menores”¹³⁸ serão também decretados brevemente. O que acontece pelo decreto de 19 de março de 1891 e pelo decreto de 14 de abril de 1891, respetivamente.

Apoiado na iniciativa privada, a que se deve a organização das associações de socorros mútuos, o governo de António Cândido Ribeiro da Costa manifesta um aparente carácter paternalista para com o operariado português.

Pela primeira vez, em Portugal, as associações de socorros mútuos têm a sua organização e modo de funcionamento específico e legalmente definidos. Salienta-se do estabelecido no regulamento decretado as seguintes disposições:

¹³⁴ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p.79.

¹³⁵ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p.79.

¹³⁶ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p.79.

¹³⁷ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p.79.

¹³⁸ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 79.

As associações são sociedades com capital indeterminado, duração indefinida e número de sócios ilimitado, no entanto, não podem organizar-se com menos de vinte e cinco sócios;

Conforme o estabelecido nos estatutos de cada associação de socorros mútuos, podem ser sócios efetivos os indivíduos de ambos os sexos que satisfaçam as condições designadas nos mesmos estatutos. Porém, para admissão de mulheres casadas e de menores é necessário, respetivamente, a autorização dos maridos e dos pais;

A sua instituição tem como fim prestar auxílios mútuos entre os sócios, tais como, socorrer na doença ou na impossibilidade temporária de trabalhar, fazer o funeral, atribuir pensões aos sócios incapacitados para trabalhar definitivamente e estabelecer pensões para os herdeiros dos sócios falecidos. As associações de socorros mútuos podem ainda complementar os seus fins, desde que estabelecidos nos seus estatutos, com a criação de bibliotecas, de salas de estudo, de escolas, de creches e de enfermarias, destinando para isso verbas especiais, contabilidade separada e intransmissível;

Obrigatoriedade, a direção de cada associação deve enviar à Direção Geral do Comércio e Indústria, no final de cada ano de gerência e até ao final dos primeiros três meses do ano seguinte, cópia do relatório, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, apresentados à assembleia-geral;

Quanto à sua instituição, além de se regular pelo estabelecido neste decreto, depende da prévia aprovação dos seus estatutos pelo Governo, ficando sujeitas à vigilância e inspeção do governador civil, que informará o governo das irregularidades detetadas. Logo que legalmente constituídas, ou seja, aquando da publicação em *Diário do Governo* do despacho de aprovação dos respetivos estatutos, as associações de socorros mútuos adquirem “individualidade jurídica, podendo exercer todos os direitos civis relativos a interesses legítimos do seu instituto, demandar ou ser demandadas. (...) Podem, com prévia autorização do governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências.”¹³⁹.

Para tratar dos assuntos de ordem legislativa e jurídica destas associações, e com competência exclusiva, são criados conselhos regionais, com sede em Lisboa e no Porto. A forma de eleger estes conselhos e a sua organização foi determinada pelo decreto de 9 de maio de 1891.

¹³⁹ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p.80.

Todas as associações de socorros mútuos existentes à data do decreto devem reformar os seus estatutos em conformidade com o regulamento decretado, submetendo-os à aprovação do governo até ao dia 30 de junho de 1893, os quais, depois de aprovados, entram em vigor em 1 de janeiro de 1894. Caso as associações não cumpram este procedimento até 31 de dezembro de 1893, ser-lhes-á anulada a aprovação dos estatutos e consequentemente dissolvidas. No entanto, a data para o cumprimento desta exigência foi prorrogada várias vezes através de documento legislativo.

Este decreto atribui ainda algumas vantagens às associações de socorros mútuos legalmente instituídas, pois são isentas do pagamento de:

Imposto de selo relativo, aos livros de termos e de atas, aos diplomas que lhes confere a aprovação de estatutos, aos recibos das quotas e das jóias dos sócios, às transacções que impliquem o movimento em numerário;

Contribuição de registo pela transmissão dos bens imóveis que adquirirem por qualquer título, com prévia autorização do Governo;

Contribuição de aluguer de instalações para o seu funcionamento;

E ainda lhes atribui um “auxílio pecuniário do tesouro público, se dele carecerem, por ocasião de epidemias.”¹⁴⁰

Contudo, algumas das disposições referidas, constantes do regulamento então criado, eram já postas em prática por associações de socorros mútuos que tinham os seus estatutos aprovados pelo governo antes da criação deste regulamento, conforme se verifica nos documentos legislativos consultados referentes à sua aprovação.

Como determina o decreto de 28 de fevereiro de 1891, que regula especificamente as associações de socorros mútuos, no artigo 46.º, após cinco anos da data da sua promulgação, o governo tem autorização para rever e modificar as suas disposições. A 2 de outubro de 1896, o governo de Hintze Ribeiro decreta um novo regulamento para a instituição das associações de socorros mútuos, pois constata que “a associação é sem dúvida, uma força, mas, para ser enérgica e útil aos associados, convém que seja habilmente dirigida e convenientemente aplicada.”¹⁴¹. Isto porque pelo seu funcionamento nos últimos cinco anos, devido, sobretudo, aos abusos praticados e à falta de fiscalização efetiva, e para que se processem mais rapidamente os julgamentos dos

¹⁴⁰ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 81.

¹⁴¹ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1896, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897, p. 950.

litígios entre os sócios e as associações, verificou ser necessário alterar algumas das disposições do decreto originário de modo a melhor assegurar a atividade daquelas associações na medida em que “As associações de socorros mútuos desempenham nas sociedades modernas um papel importante e concorrem para a solução racional de algumas das questões que interessam à parte da população menos favorecida de meios de fortuna.”¹⁴². No entanto, saliento como uma das alterações mais importantes no regulamento de 28 de Fevereiro de 1891, o número de sócios estipulados para que as associações de socorros mútuos se possam fundar. Com esta reforma “As associações de socorros mútuos não podem constituir-se com menos de quinhentos sócios em Lisboa ou Porto, de quatrocentos nos concelhos de primeira ordem e de duzentos e cinquenta nos de segunda;”¹⁴³.

Com o aumento do número de sócios o Governo pretende a garantia dos fundos das associações através de um maior número de quotas pagas, para que estas possam prestar auxílio aos seus sócios com menos dificuldades.

Na sequência do decreto de 2 de outubro de 1896, o governo de Hintze Ribeiro decreta, em 5 de novembro de 1896, o Regulamento do Processo Perante os Tribunais Arbitrais das Associações de Socorros Mútuos. Assim, ficou estabelecido o procedimento para recurso aos tribunais arbitrais e o desenvolvimento do respetivo processo.

Na última década do século XIX, sucedem-se determinantemente as medidas, traduzidas em diplomas, que fazem vigorar o direito de associação. Também as colónias portuguesas, que não são indiferentes ao movimento associativo, são abrangidas por legislação que aí estabelece a associação como um direito. Pois tendo o Governo conhecimento que se tem “desenvolvido ultimamente nas nossas províncias ultramarinas, e sobretudo no estado da Índia, o espírito associativo sob a forma de socorro mútuo, e sendo por isso conveniente favorecer esse civilizador movimento, regulando as suas legítimas manifestações no interesse da sociedade, e assegurando o seu útil funcionamento sem perturbações de ordem política e económica;”¹⁴⁴, decreta, em 9 de Março de 1895, que o diploma que institui as associações de socorros mútuos no Reino, ou seja o decreto de 28 de Fevereiro de 1891, se torne vigente naquelas províncias a fim de regularizar a constituição daquelas associações. Todavia, algumas disposições daquele decreto, assinado por

¹⁴² *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1896, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897, p. 950.

¹⁴³ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1896, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897, p. 952.

¹⁴⁴ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1895, Lisboa, Imprensa Nacional, 1896, p. 329.

José Bento Ferreira de Almeida, Ministro dos Negócios da Marinha e Ultramar, sofrem alterações para se adaptarem à situação de província, nomeadamente as atribuições concedidas ao governo, as quais passam a ser exercidas pelo governador, em conselho de província. No caso da aprovação e reforma dos estatutos, terá sempre de ser ouvido o procurador da coroa e fazenda junta à respetiva relação judicial ou o seu delegado na comarca capital da província que não for sede de relação judicial, tendo este magistrado, por sua vez, de informar o governador de todos os assuntos relativos às associações de socorros mútuos. No caso de haver necessidade de julgar situações irregulares que digam respeito à atividade destas associações, é da competência do juiz de direito da comarca da sede da associação, recorrendo para o supremo tribunal administrativo, onde o ministério público é representado pelo delegado do procurador da coroa e fazenda. Ainda, das alterações feitas, consta que as associações de socorros mútuos das províncias ultramarinas não usufruem de auxílio em caso de epidemias.

4. Institucionalização das Associações de Classe

Associando-se os comerciantes, os industriais, os agricultores, os empregados ou os operários para defender os seus interesses profissionais surgem as associações de classe. Porém, não estando regulado o modo como deve proceder-se à sua organização, a aprovação da sua instituição e respetivos estatutos tem divergido entre si, porque as associações legais submeteram-se para esse efeito ou ao governador civil do seu distrito administrativo ou ao Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, existindo associações ilegais por tolerância das autoridades. Por isso, verifica-se que algumas “associações de classe organizaram-se como associações de socorros mútuos, inscrevendo nos estatutos, além dos preceitos relativos à mutualidade, outros alheios a ela, confundindo numa única instituição atribuições completamente diversas.”¹⁴⁵ Consequentemente, com o objetivo de definir a instituição das associações de classe, surge legislação concreta que se traduz no regulamento através do qual são estabelecidos os preceitos a cumprir para a sua organização.

Se desde a segunda metade do século XIX os governos liberais debatem e apoiam o direito de associação, enfatizando o seu carácter previdencialista por se revelar tão útil à sociedade portuguesa, a qual se depara com “problemas sociais suscitados pelo desenvolvimento

¹⁴⁵ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa Imprensa Nacional, 1892, p. 207.

do capitalismo industrial e pelas inevitáveis consequências negativas no que se refere às deficientes condições de vida de largas camadas da população trabalhadora”¹⁴⁶, no princípio de 1891, dando conta da criação significativa de diversas associações de classe nos últimos anos e reconhecendo a sua importância, o governo decreta, em 9 de maio daquele ano, o regulamento para a organização de associações de classe, porque é seu objetivo “ocupar-se das questões de trabalho, protegendo-o, encaminhando-o, fortalecendo-o, dando-lhe meios legais de se desenvolver e de proficuamente servir aos interesses da indústria com a qual deve irmanar-se compreendendo que são entre si reciprocamente essenciais.”¹⁴⁷. Este Governo demonstra interesse pelas questões inerentes ao desenvolvimento da indústria, valorizando a sua importância através da criação de legislação mediadora do trabalho e do capital.

Tendo em conta o artigo 282.º do Código Penal então vigente, que proíbe a associação de mais de vinte pessoas sem autorização prévia do governo, é decretado que “As associações de classe são sociedades compostas de mais de vinte indivíduos, exercendo a mesma profissão ou profissões correlativas, tendo por fim o estudo e a defesa dos interesses económicos, industriais, comerciais ou agrícolas que lhe são comuns. (...) podem ser só de patrões (comerciantes, industriais ou lavradores); só de empregados, operários ou trabalhadores; ou mistas.”¹⁴⁸. Estas associações devem pois, tratar de questões relacionadas com o estado e desenvolvimento da sua atividade profissional e com questões relativas à situação dos seus empregados ou operários que permitam a criação de melhores condições laborais, sobretudo no que diz respeito à higiene e segurança no trabalho industrial.

A aprovação da instituição e respetivos estatutos são da competência do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, ficando sob vigilância e inspeção das autoridades administrativas. Logo que é publicado o despacho de aprovação dos respetivos estatutos em *Diário do Governo*, as associações de classe, à semelhança das associações de socorros mútuos, também adquirem “individualidade jurídica, podendo exercer todos os direitos relativos a interesses legítimos do seu instituto, demandar e ser demandadas.”¹⁴⁹

¹⁴⁶ Cardoso, José Luís, Rocha, Maria Manuela, “O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928): ação e limites de um Estado providente”, *Análise Social*, Vol. XLIV (192), 2009, p. 439-470.

¹⁴⁷ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 207.

¹⁴⁸ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 208.

¹⁴⁹ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 208.

Neste decreto é ainda determinado que compete às associações de classe darem pareceres sobre assuntos da sua especialidade sempre que lhes for solicitado pelo Governo, em virtude de poderem fornecer dados importantes para a tomada de decisões de ordem económica, social ou técnica. Por conseguinte, o governo de António Cândido Ribeiro da Costa reconhece que “Ocupando-se estas associações unicamente dos interesses profissionais e mantendo-se alheias à política, podem ser elemento de ordem e de progresso.”¹⁵⁰ Contudo, no caso das associações de classe não cumprirem as disposições do decreto ser-lhes-á retirada a aprovação dos estatutos e consideradas extintas. Exemplo desta medida, são as associações Comercial de Lisboa, Industrial Portuguesa e Comercial dos Lojistas de Lisboa, que pelo decreto de 31 de Janeiro de 1894, lhes foi retirada a aprovação dos respetivos estatutos e dissolvidas para todos os efeitos legais por “se terem desviado do cumprimento dos respetivos estatutos e dos fins legais para que foram instituídas, tentando por meios anormais e irregulares obter a revogação de leis fiscais em vigor, e provocar, a resistência à execução das mesmas leis, celebrando para estes efeitos sessões, em que têm tomado parte indivíduos estranhos àquelas coletividades, promovendo e realizando manifestações de verdadeiro carácter político, prejudiciais aos justos interesses do Estado e perturbadores da tranquilidade pública, proferindo-se nas referidas sessões discursos ofensivos dos poderes constituídos”¹⁵¹.

Porém, diversas associações de classe que se vão formando não atendem à legislação promulgada para a sua organização. O governo percebendo que muitas delas se instituía sem cumprimento do estabelecido para tal no decreto de 9 maio de 1891, alerta os governadores civis, pela portaria de 9 de fevereiro de 1894, que é dever impreterível das autoridades administrativas proceder ativamente à fiscalização e vigilância das associações de classe, conforme o estipulado no artigo 3.º do decreto referido, pois o “cumprimento das leis que regem o exercício do amplo direito de associação”¹⁵² é fundamental à ordem e à segurança pública, devendo proceder a uma investigação rigorosa para encontrarem as associações em situação irregular, agindo perante esses casos em conformidade com as leis. O governo solicita aos governadores civis que nessa investigação devem ter em vista que nenhuma associação pode funcionar fora da respetiva sede

¹⁵⁰ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 208.

¹⁵¹ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1894, Lisboa, Imprensa Nacional, 1895, p. 44.

¹⁵² *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1894, Lisboa, Imprensa Nacional, 1895, p. 56.

ou com indivíduos que não tenham sido nela admitidos de acordo com o estipulado no artigo 7.º daquele decreto; que as associações não podem abordar temas alheios aos seus fins, estabelecidos nos respetivos estatutos; que a reunião ou congresso dos sócios de várias associações de classe ou dos seus delegados não são permitidos por lei, apenas regulados pelas disposições gerais do direito de reunião; que todas as associações que não possuam estatutos aprovados pelo governo ou que não tenham estatutos em aprovação no Ministério de Obras Públicas, Comércio e Indústria devem ser notificadas para deixarem de funcionar sob pena do não cumprimento.

Para além da importante função previdencialista, papel desempenhado pelas associações de socorros mútuos, que durante as últimas décadas despertou interesse nos governos da monarquia constitucional, no decreto de 9 de maio de 1891 é também reconhecido o direito de associação, útil para promover as atividades económicas do país. Ainda que este decreto destine às associações de classe tal fim, o governo, no n.º 5 do artigo 4.º, permite-lhes que promovam entre os respetivos sócios, de acordo com a legislação vigente, a criação de associações de socorros mútuos, de caixas económicas ou de sociedades cooperativas, embora estas associações sejam distintas e independentes da associação de classe onde são criadas, não sendo os sócios destas associações obrigados a pertencer a qualquer das outras. Deste modo, o governo pretende que estejam asseguradas algumas garantias sociais aos seus sócios.

Todavia, a questão da criação destas associações dentro das associações de classe sofre alteração pelo decreto de 1 de agosto de 1899. Foi então estabelecido neste decreto que, apenas quando tiverem um ano de existência legal e o número de sócios for superior a duzentos, nas associações de Lisboa e Porto, e cento e vinte nas outras povoações do reino, as associações de classe poderão constituir associações de socorros mútuos, caixas económicas ou sociedades cooperativas.

5. Conclusão

Tanto o decreto que regula a instituição das associações de socorros mútuos, como o decreto que regula a instituição das associações de classe traduzem o culminar de esforços que a partir da Regeneração vêm percorrendo os sucessivos governos liberais para ajustar o direito de associação - símbolo de liberdade, resultante da conceção liberal - não só às conveniências sociais e políticas, mas também como forma a impedir o estado de anarquia pelo qual as

associações se instituíam. Como Costa Godolphim afirma, “a associação é uma grande força social, mas é necessário que ela seja convenientemente apropriada [...] É tempo de conjurar contra este estado de anarquia, e já que a iniciativa particular se torna impotente, haja uma direção superior que estude conscienciosamente estes assuntos”¹⁵³. Contudo, aquando da promulgação dos decretos, em 1891, o governo de António Cândido Ribeiro da Costa evidencia significativamente a sua atitude vacilante em relação ao direito de associação. Se por um lado considera este direito “uma garantia da liberdade”, promovendo-o em relação às vantagens que proporciona à sociedade e ao Estado, por outro, assenta-o numa liberdade condicionada porque, para além de o regular de forma a incentiva-lo nos ramos de associação em que se manifesta útil, sobretudo as associações de socorros mútuos, também o regula de forma a travar ações associativas que impliquem instabilidade política.

¹⁵³ Goodolphim, Costa, *A Previdência*, Lisboa, Imprensa Nacional, p.128, citado por Cardoso, José Luís, e Rocha, Maria Manuela, “O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928): ação e limites de um Estado providente”, *Análise Social*, Vol. XLIV (192), 2009, p. 439-470.

Capítulo III – IMPLANTAÇÃO DO ASSOCIATIVISMO MUTUALISTA EM LISBOA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

Os governos da monarquia constitucional, durante a segunda metade do século XIX, quando deliberam sobre o direito de associação, colocam-lhe limitações, sabendo das inconvenientes implicações políticas que deste movimento poderiam advir. Procuram circunscrevê-lo tanto quanto possível ao campo social, onde o próprio Estado poderia garantir proveitosas contrapartidas. Assim, o direito de associação surge como relacionado maioritariamente com as classes trabalhadoras, necessitadas de uma assistência que o Estado ou outros organismos não garantem. São as associações de socorros mútuos que procuram proporcionar assistência aos seus associados, tanto na doença, como na incapacidade para o trabalho, no desemprego, ou outras situações já aqui referidas.

Apesar do Estado, desde meados do século XIX, reconhecer os benefícios destas associações, e considerando a insistência de alguns governantes para que se aprove um regulamento específico a fim de fomentar estes organismos, tal tarda a acontecer. Apenas em 1891, pelo decreto de 28 de Fevereiro, se concretiza a sua aprovação. Ainda assim, as classes trabalhadoras não deixaram de se organizar e aderir a associações de socorros mútuos.

Na obra de Costa Goodolphim, publicada em 1876¹⁵⁴, que tem como objeto principal as associações de carácter assistencial, entre 1838 e 1876, é notório um significativo movimento por parte das associações de socorros mútuos, principalmente em Lisboa e no Porto onde, sobretudo, desde a Regeneração, se registou um maior desenvolvimento industrial. Diz Goodolphim, “No continente podemos contar 300 associações de socorros mútuos, havendo 70 000 mil indivíduos associados.”¹⁵⁵

Os dados apresentados por Costa Goodolphim, referem a existência de 85 associações de socorros mútuos em Lisboa, em 1876, com cerca de 40.000 sócios. Porém, este autor considera que alguns destes sócios são associados, simultaneamente, de várias associações. Acrescenta que as associações de socorros mútuos em Lisboa têm uma existência deficiente devido à inadequada administração das mesmas e da “falta de amor ao princípio da associação”¹⁵⁶. Ainda assim, o seu número não deixou de crescer como se verifica na *Relação das Associações de Socorros*

¹⁵⁴ Goodolphim, Costa, *A Associação*, Lisboa, Seara Nova, 1974 (1.ª Edição - 1876).

¹⁵⁵ Goodolphim, Costa, *A Associação*, Lisboa, Seara Nova, 1974 (1.ª Edição - 1876), p.203.

¹⁵⁶ Goodolphim, Costa, *A Associação*, Lisboa, Seara Nova, 1974 (1ª Edição - 1876), p. 200.

*Mútuos*¹⁵⁷, publicada em 1891 pelo Ministério das Obras Publicas, Comércio e Indústria. Nesta relação, onde constam as associações com estatutos aprovados por este Ministério desde 29 de Setembro de 1852, constata-se que existiam em Lisboa, no final da década de 70, 42 associações com estatutos aprovados. No final da década de 80, esse número quase triplicou, existindo então 113 associações, cerca de metade do total nacional (incluindo ilhas) – de acordo com a relação haveria um total nacional de 224 associações de socorros mútuos – e, em 1898, de acordo com os dados apresentados por Guilherme Santa Rita no *Relatório-Estudo* que realiza¹⁵⁸, existem 199 naquela cidade.

Estes dados permitem concluir pela afirmação gradual do movimento de associações mutualistas na cidade de Lisboa que, por sua vez, acompanha o processo de industrialização que, embora lento e tardio, se constata sobretudo nos grandes centros urbanos, nomeadamente nesta cidade, tal como afirma Conceição Andrade Martins, “Os principais pólos industriais do país eram Lisboa e Porto, seguidos de longe pela Covilhã, Braga, Aveiro, Portalegre e Tomar, mas o mercado industrial que se mostrou mais dinâmico foi o de Lisboa, que, comparativamente com o Porto, dispunha de indústrias mais diversificadas e de unidades fabris de maiores dimensões. De facto, entre 1852 e 1890 o operariado industrial de Lisboa mais do que triplicou, enquanto o do Porto duplicou, e entre 1890 e 1910 a população industrial ativa de Lisboa aumentou 53% e a do Porto apenas 13%.”¹⁵⁹

Juntamente com o crescimento da indústria existe crescente afluxo de populações aos centros urbanos, em particular a Lisboa, o que resulta no crescimento populacional da cidade. O crescimento urbano, como afirma César Oliveira, é devido “Em primeiro lugar, ao aumento da produção industrial, a partir de 1851, a criação de novas fábricas e a ampliação de outras; outro polo de atração urbana são as condições de trabalho e os salários industriais que, por piores que fossem, não seriam por certo inferiores aos da agricultura e, na atividade industrial, havia uma

¹⁵⁷ *Relação das Associações de Socorros Mútuos, Cujos Estatutos Foram Aprovados Pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria Desde 29 de Setembro de 1852 Até 2 de Março de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

¹⁵⁸ Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório- Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, p. 3.

¹⁵⁹ Martins, Conceição Andrade, “Trabalho e condições de vida em Portugal (1850-1913)”, *Análise Social*, n.º 142, 1997, p. 483-535.

segurança, e certa regularidade de salários que reforçava este carácter de poderoso pólo de atração.”¹⁶⁰

Porém, a ilusão destas populações logo se dissipa quando se deparam com as difíceis condições de vida nestes centros urbanos, devido às más condições de habitação, às precárias condições de trabalho, cujos baixos salários não permitem garantir a subsistência em situações de doença. Assim, vêm nas associações de socorros mútuos um meio de auxílio. Deste modo, admite-se uma correlação entre o crescimento da indústria e das associações de socorros mútuos, o que explica o maior número destas associações em Lisboa.

Privilegiando o *Relatório-Estudo*¹⁶¹ de Guilherme Santa Rita, que nos dá dados específicos sobre as associações de socorros mútuos, procuro aqui caracterizar o movimento associativo de socorros mútuos, em Lisboa, nos finais do século XIX.

Este relatório surge na sequência da régia portaria de 12 de janeiro de 1899¹⁶². Apesar das reformas entretanto efetuadas ao primeiro regulamento das associações de socorros mútuos decretado em 28 de Fevereiro de 1891, Elvino José de Sousa Brito¹⁶³, ministro das Obras Públicas Comércio e Indústria, atento à importância das associações de socorros mútuos, considerando a necessidade de se proceder à sua reorganização com o intuito destas proporcionarem melhores serviços, determina através desta portaria que seja feito um levantamento da situação das associações de socorros mútuos na cidade de Lisboa.

Apesar de ser constituída uma comissão para esse fim com três funcionários, José Lorjó Tavares, chefe da circunscção da fiscalização do caminho-de-ferro, Afonso Henriques Gayo, apontador de 3.^a classe e por Guilherme Augusto de Santa Rita, 1.^o oficial, chefe de secção, do Ministério de Obras Publicas, Comércio e Indústria, pelo precoce afastamento dos dois primeiros elementos é apenas Guilherme de Santa Rita que põe em prática o projeto e o conclui. Com este estudo apresenta dados sobre as associações dos quatro bairros de Lisboa, referindo a sua designação e sede, a data da fundação e a data da última reforma dos seus estatutos, a população associativa em 1898, o número de sócios por sexos, doentes, falecidos e inabilitados, a totalidade de quotas recebidas e de subsídios pagos.

¹⁶⁰ Oliveira, César, *O Socialismo em Portugal 1850-1900*, Porto, Tipografia Nunes, 1973, p. 45.

¹⁶¹ Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, p. 3

¹⁶² Santa Rita, *O Socorro Mútuo em Lisboa...*, 1901, p. 3

¹⁶³ *Anuário 95, Ministério das Obras Publicas, Transportes e Comunicações*, Lisboa, Editora Eurostandarte, 1995, p.15.

Guilherme de Santa Rita obtém os dados para a concretização deste estudo através das respostas a um inquérito que faz às associações de carácter mutualista existentes em Lisboa, enviando um total de 250 de circulares acompanhadas pelo inquérito¹⁶⁴ que previamente expede por correio. Contudo, apesar de apenas 199 associações responderem ao inquérito, Santa Rita considera a existência de outras associações mutualistas, uma vez que lhe foram devolvidas algumas cartas que enviou com o carimbo dos correios a mencionar que o destinatário tinha mudado de residência. Sobre estas, Santa Rita não faz referência à sua designação.

Santa Rita reúne dados de 199 associações mutualistas, apresentando as suas denominações (ver Quadro 1), referindo seguidamente a localização de cada uma pelos 4 bairros de Lisboa, bem como os outros elementos atrás referidos. Deste quadro constam o Montepio Geral e o Montepio Oficial, pois desempenham uma função previdencialista com a atribuição de pensões de sobrevivência, o que levou Santa Rita a inseri-los no domínio do associativismo mutualista.

¹⁶⁴ Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, Documento n.º 2.

Quadro 1 – Associações Mutualistas em Lisboa em 1898

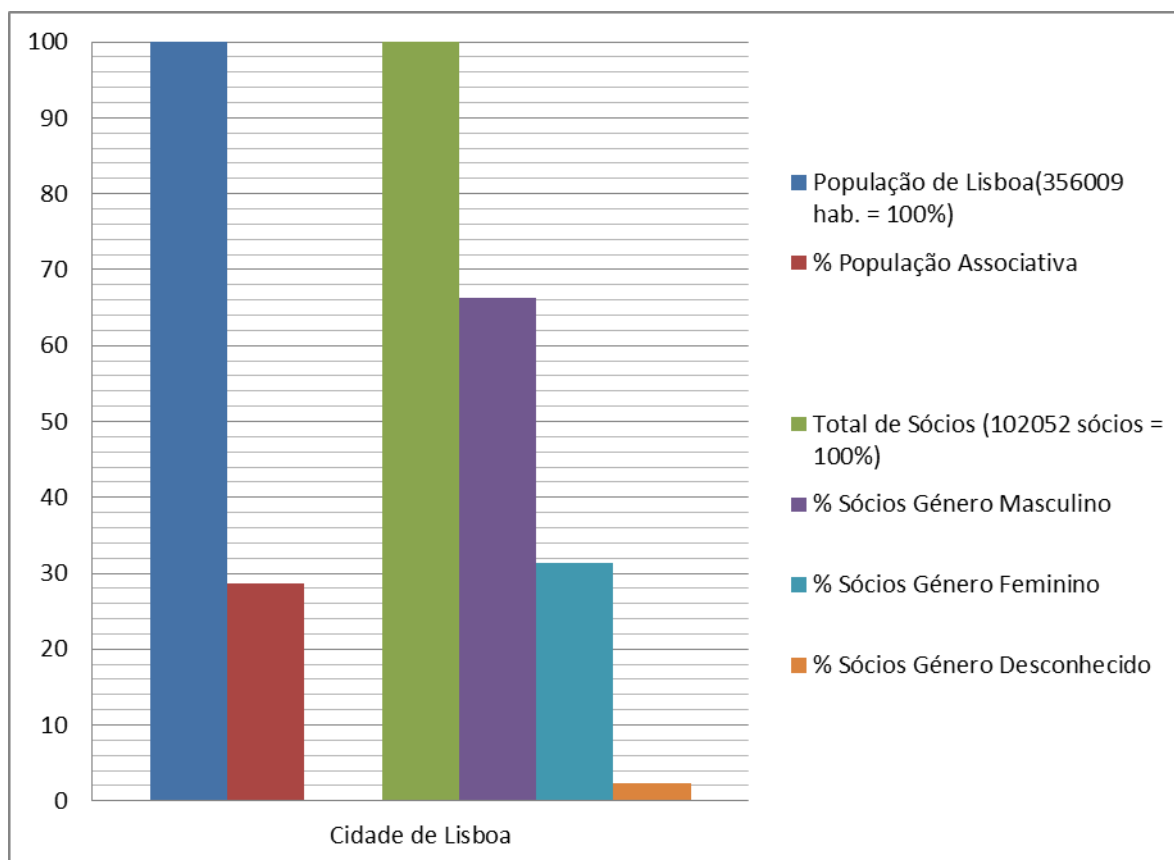
1.º Bairro	2.º Bairro	3.º Bairro	4.º Bairro
Adriano Cavalheiro	Atores Portugueses (Montepio)	Aurora Social	Aliança (montepio)
Autonomia Municipal	Afonso de Albuquerque	Auxiliar dos Inabilitados do Trabalho	Aurora Independente
Auxiliar Costa Goodolphim	Alfaiates de Lisboa	Auxilio Popular	Autonomia Popular
Bacellar e Silva	Alfandegas do Reino (Montepio)	Bairro Ocidental	Auxiliar
Bairro Andrade	Aliança Nacional	Carlos José Barreiros, do Corpo de Bombeiros Municipais de Lisboa	Belenense, 1 de Janeiro de 1891
Beneficência e Santa Mónica	António Maria Cardoso	Carpinteiros, Pedreiros e Artes Correlativas	Calafates Lisbonenses
Capital	Carpinteiros Navais	Carteiros Lisbonenses	Confiança no Futuro
Classes do Fabrico de Carruagens	Clero (Montepio do Clero)	Castelo Branco Saraiva	Dezassete de Junho de 1874
Cosmopolita	Confiança (A)	Civilização e Independência	Europa
Democrático (O)	Corpo de Polícia Civil de Lisboa	Cortadores Lisbonenses	Gomes Ribeiro
Igualdade Social (Caixa de Socorros)	Cozinheiros de Lisboa	Dois de Maio	Imprensa Nacional
Emancipação	Democrático Português	Empregados dos Ascensores de Lisboa (Caixa Económica)	Instrução Aliança Operária
Empregados do Regime dos Tabacos	Dia (O)	Empregados da Casa da Moeda e do Papel Selado	Lealdade
Equidade	Eduardo Coelho	Estudadores (socorro na inabilidade)	Lusitano (montepio nacional)
Fernandes da Fonseca	Empregados dos Caminhos de Ferros Portugueses	Filantropica Lisbonense	Martinho Ferreira
Francisco António Frazão	Empregados do Comércio e Indústria	Fraternal das Classes Laboriosas	Nacional Lusitano
Fraternidade (Homeopata)	Empregados do Comércio de Lisboa	Fraternal dos Cocheiros e Artistas	Nossa Senhora dos Remédios
Fraternizadora (para senhora e crianças)	Empregados do Estado	Fraternal Lisbonense	Nossa Senhora do Restelo
Futuro	Empregados do Foro Português	Fraternal Lisbonense dos Serralheiros - artistas que trabalham em metais e carpinteiros de moles	Ocidente
Futuro e Progresso	Empregados Menores das Secretarias de Estado e Suas Dependências	Fraternidade Naval	Operários das Cordoaria Nacional
Grémio Homeopático Lusitano	Enfermeiros do Corpo de Saúde Civil de Lisboa	Garantia Portuguesa	País (O)
Homeopáticos e Alopáticos	Ferreiros e Artes Correlativas	Humanitária de Nossa Senhora das Mercês	Popular
Humanitária do Alto do Pina	Fidelidade - Diogo José Soromenho	Humanitária dos Operários Lisbonenses	Primeiro de Agosto
Humanitária Camões	Filarmónico (Montepio)	Humanitária de São Paulo e Santa Catarina	Probidade
Humanitária da Freguesia de São Bartolomeu do Beato	Filial (da Associação dos Professores de Musica)	Inabilidade Rodrigues de Freitas	Progresso Humanitário
Independência Lusitana	Fraternal de Barbeiros, Amoladores e Cabeleireiros	Lisboa	Renascença Lusitana
Independente (A)	Fraternal de Chapeleiros e Sirgueiros	Lisbonense de Lateiros de Folha Branca	Rodrigues de Oliveira
Jesus Maria José (Montepio)	Fraternidade (Montepio)	Marceneiros e Artes Correlativas	Sampaio e Melo
Liberal Lisbonense	Fraternidade Peninsular	Marceneiros Lisbonenses	S. Fernando

Quadro 1 (Continuação) – Associações Mutualistas em Lisboa em 1898

1.º Bairro	2.º Bairro	3.º Bairro	4.º Bairro
Macedo Pimentel	Fraternidade (La) (associação hespanhola)	Nove de Janeiro	S. Francisco de Paula
Nossa Senhora da Assunção e Santo António do Vale	Galaica	Onze de Dezembro	S. Pedro em Alcântara
Nossa Senhora da Conceição sa Rocha	Homeopata	Portugal Independente	Trinta de Outubro
Nossa Senhora do Monte	Homeopata e de Beneficência de Lisboa	Povo (O)	Tipografia Lisbonense e Artes Correlativas
Nossa Senhora da Saúde e São Sebastião	Inabilidade (Na)	Previdente Lisbonense	Tipógrafos Lisbonenses
Nossa Senhora do Socorro	Instrução Infante D. Henrique	Professores Primários Oficiais	Vasco da Gama
Oficina dos Espingardeiros	José Estevão Coelho de Magalhães	Progresso Social	Vitor Hugo (homeopata e alopata)
Operários das Oficinas Gerais dos Caminhos de Ferro do Norte e Leste de Portugal	José Joaquim Peixinho	Prosperidade e Futuro	Vinte e Cinco de Março, 1895
Ourives e Artes Anexas	Lisbonense	Previdência Municipal	Vinte e Dois de Dezembro
Ourives da Prata Lisbonenses	Luz e Progresso	S. Pedro (Montepio)	Vinte e Quatro de Julho, 1887
Perseverança	Montepio Geral	Senhor Jesus dos Pescadores, Navegantes e Artistas	Vinte e Seis de Janeiro, 1894
Pessoal da Fundação de Canhões	Montepio Oficial	Silva e Albuquerque	
Pessoal Jornaleiro dos Tabacos	Oficiais Marinheiros	Trinta de Abril de 1892	
Probidade Social	Operários da Oficina de Maquinas do Arsenal da Marinha	União Lusitana	
Progresso (Montepio)	Patrão Joaquim Lopes	Universal	
Proteção e Nossa Senhora dos Remédios	Pátria	Vendedores de Jornais	
Quatro de Maio	Pelicano (O)		
Rainha D. Amélia	Pessoal do Tráfego da Alfandega de Lisboa		
Santa Engrácia	Passos Manuel		
Senhor Jesus do Bonfim	Portuguesa (A)		
Senhor Jesus dos Passos da Graça	Ressano Garcia		
Serventes dos Hospitais de S. José e Anexos	Santa Cecília		
Sousa Martins	Sapateiros Lisbonenses e Artes Correlativas		
Trinta e Um de Julho	Socorro da Humanidade		
Um de Janeiro de 1887	Tomás Ribeiro		
União Fraternal	União Humanitária		
	União Nacional		
	Vanguarda (A)		
	Vendedores de Vinhos em Lisboa		
	Vitória (Montepio)		

Fontes: Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901.*

Gráfico 1 – Movimento Associativo na Cidade de Lisboa - 1898 (%)



Fontes: *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905, e Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901.

O Gráfico 1 refere a percentagem da população de Lisboa que era abrangida pelo movimento associativo. De acordo com os censos realizados à população portuguesa no ano de 1900, os mais próximos do ano de 1898, Lisboa tem naquele ano 356.009 habitantes¹⁶⁵, contabilizando Santa Rita um total de 102.052 sócios entre a população de Lisboa, o que corresponde a 28,7% do total da população da cidade. Do total de sócios, 67.636 eram do género masculino e 32.067 sócios eram do género feminino, o que equivale, respetivamente, a 19% e 9% da população da cidade de Lisboa. Existem ainda 2.349 sócios, 0,66% da população da cidade, cujo género Santa Rita não especifica no seu estudo por não ter obtido informação por parte das respetivas associações. Apesar das limitações impostas às mulheres para integrarem o contexto mutualista, uma vez que para se associarem necessitavam da autorização dos maridos, o número

¹⁶⁵ *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905.

de sócias do sexo feminino revela uma já satisfatória expressividade no seio do movimento de associações mutualistas.

De acordo com o levantamento de Santa Rita, durante o ano de 1898 as 199 associações mutualistas de Lisboa auxiliaram 26.710 sócios doentes, gastando com isso, para o médico e farmácia, 141:290\$989 réis; pagaram o funeral de 1.406 sócios, gastando 9:444\$152 réis. Gastaram 164:270\$405 réis no pagamento de subsídios pecuniários e com a própria administração, como “escriturários, visitantes, contínuos e cobradores”¹⁶⁶, gastaram 51:574\$230 réis. Assim, a despesa foi de 366:579\$776 réis para uma receita em quotas de 358:600\$230 réis do que resulta um saldo negativo de 7979\$546 réis. Porém, este saldo diminui para 7467\$814 réis porque o movimento de contas das associações do 2.º bairro têm um saldo positivo de 511\$732 réis.

Deste modo, verifica-se que apesar do gradual aumento do número de associações mutualistas na cidade de Lisboa, durante a segunda metade do século XIX, a atividade da maioria destas associações decorre com dificuldades, motivo que desperta nos governantes não só preocupação, mas também interesse em continuar a criar medidas que fomentem as associações mutualistas, pois reconhecem-nas como instituições de previdência que podem auxiliar as classes laboriosas em situações de infortúnio.

Mediante o percurso que atrás descrevi sobre a evolução das associações mutualistas durante a segunda metade do século XIX, e apesar de circunscrever a minha observação à cidade de Lisboa, a minha perspetiva do movimento mutualista não é coincidente com a afirmação de J. Amado Mendes quando, referindo-se ao mundo do trabalho em Portugal, diz ser o período entre 1852 e 1870 “essencialmente marcado pelo considerável aumento do mutualismo”¹⁶⁷. De acordo com os dados que recolhi, é a partir da década de 80 com continuidade na década de 90 que se dá o crescimento mais significativo do movimento associativo mutualista. J. Amado Mendes afirma também que nas três últimas décadas do século XIX “verifica-se um progressivo afastamento do associativismo mutualista, tradicional e conciliador, e um aproximar dos ideais das novas

¹⁶⁶ Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, p.84.

¹⁶⁷ Mendes, J. Amado, “As camadas populares urbanas e a emergência do proletariado industrial”, in *O Liberalismo*, Vol. V da *História de Portugal*, direção de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 496.

associações de classe do sindicalismo”¹⁶⁸. Pelos dados que recolhi, considero que – não desvalorizando a importância destas formas de associativismo – em finais do século há uma significativa adesão das classes populares às associações mutualistas que se justifica pelo importante papel previdencialista que estas associações desempenham, tal como se deduz a partir das informações apresentadas por Santa Rita, até porque nesta altura as associações mutualistas já se orientavam por legislação específica que sustentava a sua atividade, ainda que muitas o fizessem com dificuldades. No entanto, verifica-se que paralelamente à sua principal atividade tentavam também promover, incentivar e sensibilizar os sócios, através de iniciativas desencadeadas no seio das respetivas sedes, para as questões implícitas ao relacionamento entre o trabalho e o capital, como é o caso das associações espanholas tratadas à frente.

1. Movimento associativo mutualista em finais do século XIX: espaços de implantação

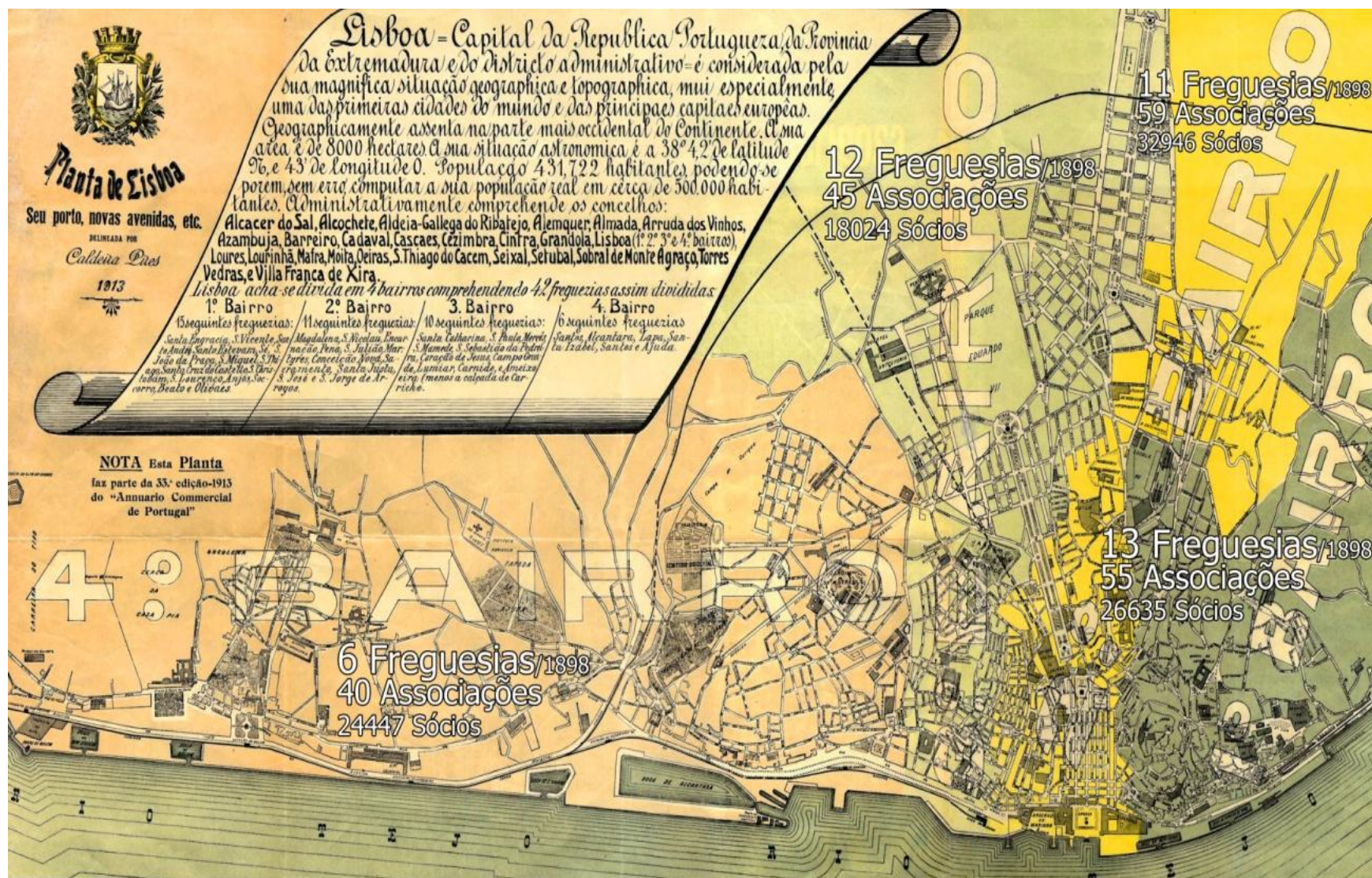
Realizei uma figura que permitisse dar uma visualização da distribuição das associações mutualistas no território da cidade de Lisboa (ver Figura 1). Utilizei uma planta da cidade, datada de 1913, onde inscrevi o número de associações existentes em cada um dos 4 bairros de Lisboa. Em 1913, o elenco das freguesias que constituem cada bairro é semelhante ao registado por ocasião do recenseamento de 1900, ou seja, de acordo com a legenda daquela planta, não constam no 3.º bairro as freguesias de Benfica e da Charneca.

A divisão dos quatro bairros à data do recenseamento é a divisão decretada em 23 de dezembro de 1886, com a alteração feita pelo decreto de 26 de setembro de 1895, o qual anexou “ao concelho de Sintra (...), parte da freguesia de Benfica exterior à estrada da circunvalação fiscal, a qual ficará pertencendo à freguesia de Belas para todos os efeitos políticos e administrativos; (...) e ao concelho de Loures a freguesia de Camarate e a parte da freguesia de Sacavém, que atualmente pertence ao município de Lisboa.”¹⁶⁹.

¹⁶⁸ Mendes, J. Amado, “As camadas populares urbanas e a emergência do proletariado industrial”, *O Liberalismo*, Vol. V da *História de Portugal*, direção de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 497.

¹⁶⁹ *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa*, ano de 1895, Lisboa, Imprensa Nacional, 1896, p. 826.

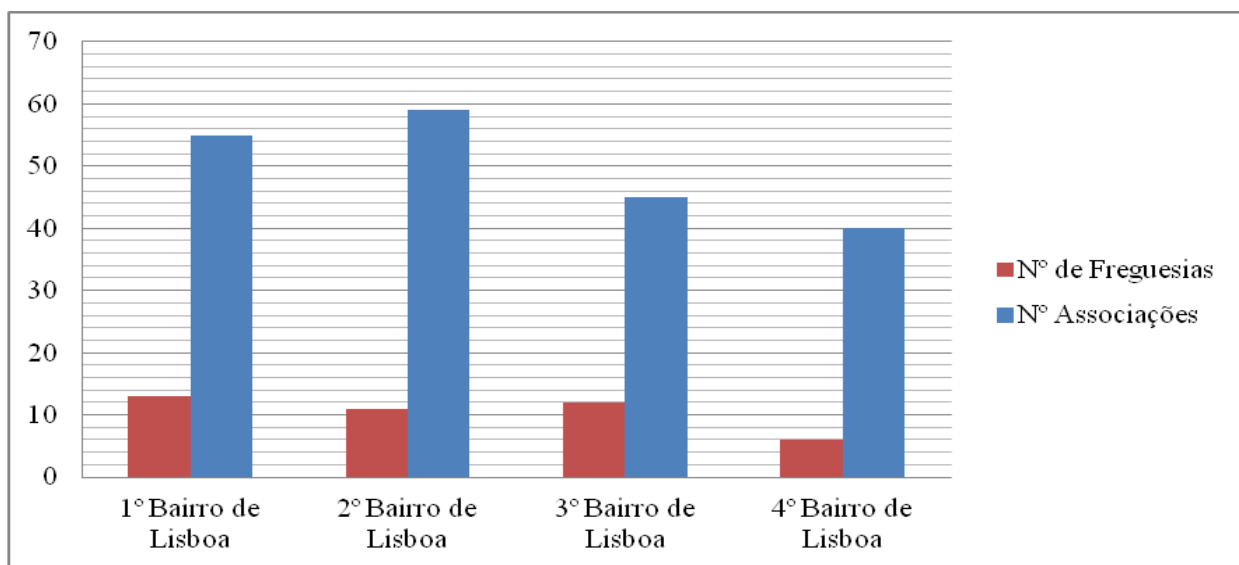
Figura 1 – Bairros e Associações Mutualistas em Lisboa em 1898



Fonte: Gabinete de Estudos Olisiponenses; *Planta da Cidade de Lisboa, Seu Porto, Novas Avenidas, etc.*, por Caldeira Pires, 1913. A planta que aqui apresento resulta da montagem das diversas digitalizações da planta original depositada no Gabinete de Estudos Olisiponenses.

Assim, o 1.º bairro de Lisboa é constituído pelas freguesias de Anjos, Beato, Olivais, Santa Cruz do Castelo, Santa Engrácia, Santo André, Santo Estevam, S. Cristovão, São Lourenço, São Miguel, São Tiago, São Vicente, Sé, São João da Praça e Socorro. Saliento que os dados referentes às freguesias de São Cristóvão e São Lourenço tal como os dados das freguesias da Sé e de São João da Praça surgem conjuntamente neste recenseamento. O 2.º bairro é constituído pelas freguesias de Conceição, Encarnação, Madalena, Mártires, Pena, Sacramento, Santa Justa, Arroios, São José, São Julião e São Nicolau. O 3.º bairro é constituído pelas freguesias de Ameixoeira, Benfica, Campo Grande, Carnide, Charneca, Coração de Jesus, Lumiar, Mercês, Santa Catarina, São Mamede, São Paulo e São Sebastião da Pedreira. Quanto ao 4.º bairro, este é constituído pelas freguesias de Ajuda, Alcântara, Belém, Lapa, Santa Isabel e Santos.

Gráfico 2 – Freguesias e Associações dos Bairros de Lisboa - 1898



Fontes: Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901; *Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures*, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.ª Edição, Lisboa, Tipografia, Rua de São Bento, 1895 e *Almanaque Palhares de 1906 Roteiro das Ruas de Lisboa*, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, Editora Almanaque Palhares, Lisboa, 1906, 8.º Ano, 2.ª Série.

No gráfico 2 observa-se o número freguesias de cada bairro de Lisboa e o número de associações respetivo. Assim, o 1.º Bairro divide-se em 13 freguesias e nele estão sediadas 55 associações mutualistas. No 2.º bairro que se divide em 11 freguesias estão localizadas 59

associações. No 3.º bairro estão sediadas 45 associações nas suas 12 freguesias. No 4.º bairro, apenas com 6 freguesias estão sediadas 40 associações mutualistas.

Os quadros que à frente apresento, por bairro da cidade, enumeram as freguesias que compõem cada bairro, a respetiva população portuguesa e estrangeira, o número de associações mutualistas sediadas em cada freguesia e o número total de sócios de cada associação, especificando o género dos associados. Na análise a cada bairro considero a sua atividade previdencialita, referente ao ano de 1898, para se perceber quais os serviços que prestavam aos respetivos associados e a sua capacidade económica.

Quadro 2 – Movimento Associativo no 1º Bairro de Lisboa

	Freguesias	População em 1900				N.º Associações Mutualistas em 1898	N.º Sócios			
		Portugueses	Estrangeiros	Portugueses e Estrangeiros			Total	Sexo M	Sexo F	Total
				Sexo M	Sexo F					
1.º Bairro de Lisboa	Anjos	19591	710	9287	11014	20301	7	1243	874	2117
	Beato	10200	198	5661	4737	10398	2	291	346	637
	Olivais	6978	186	3902	3262	7164	0	0	0	0
	Santa Cruz do Castelo	2656	19	1665	1010	2675	0	0	0	0
	Santa Engrácia	18485	467	9502	9450	18952	13	2444	1463	3907
	Santo André	3404	71	1779	1696	3475	20	4774	5825	10599
	Santo Estevam	5086	227	2726	2587	5313	1	87	73	160
	S. Cristovam e São Lourenço	5330	458	2883	2905	5788	0	0	0	0
	S. Miguel	3063	212	1764	1511	3275	0	0	0	0
	S. Tiago	2879	85	1649	1315	2964	0	0	0	0
	S. Vicente	7481	202	3849	3834	7683	2	281	0	281
	Sé e S. João da Praça	5557	596	3143	3010	6153	4	933	1725	2658
	Socorro	9396	676	5010	5062	10072	6	4191	454	6276 ¹⁷⁰
TOTAIS	13 Freguesias	100106	4107	52820	51393	104213	55	14244	10760	26635

Fontes: *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905; Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901; *Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures*, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.ª Edição, Lisboa, Tipografia, Rua de São Bento, 1895 e *Almanaque Palhares de 1906 Roteiro das Ruas de Lisboa*, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, Editora Almanaque Palhares, Lisboa, 1906, 8.º Ano, 2.ª Série.

O 1.º bairro está dividido em 13 freguesias discriminadas no quadro. Tem 104.213 habitantes, dos quais 4.107 são estrangeiros. O total de habitantes engloba 52.820 indivíduos do sexo masculino e 51.393 indivíduos do sexo feminino. De acordo com os dados que recolhi, no 1.º bairro estão sediadas 55 associações mutualistas, sendo a freguesia de Santo André a que contém maior número de associações e maior número de sócios, com 10.599 associados. Saliento

¹⁷⁰ Inclui 1631 sócios cujo sexo não foi referido.

que este número de sócios é superior ao número de habitantes da freguesia, a qual possui 3.475 habitantes, o que significa que grande parte dos sócios das associações reside fora daquela freguesia ou ainda que poderão ser simultaneamente sócios de várias associações. Note-se também que nesta freguesia o número de associados do sexo feminino é superior ao sexo masculino.

Seguidamente salienta-se a freguesia de Santa Engrácia pela quantidade de associações que nela estão sediadas: 13 associações no total. Porém, não é a freguesia que se apresenta em segundo lugar em percentagem de população associada, uma vez que tem 3.907 sócios para uma população de 18.952 indivíduos, enquanto a freguesia do Socorro, apresenta 6.276 sócios para 6 associações, tendo uma população de 10.072 habitantes.

No 1.º bairro destaca-se também a freguesia dos Anjos pelo seu número de habitantes, surgindo, neste aspeto, em primeiro lugar, pois nela residem 20.301 indivíduos, dos quais 11.014 são do sexo feminino para 9.287 do sexo masculino. No entanto, nesta freguesia apenas existem 7 associações, com uma população associativa de 2.117 sócios, dos quais apenas 874 são do sexo feminino.

As freguesias da Sé e São João da Praça, quanto ao número de associações que sediam, têm um número representativo de sócios: as 4 associações contam com 2.658 sócios, sendo a maioria sócios do sexo feminino, 1.725 sócios do sexo feminino e 933 sócios do sexo masculino.

Nas freguesias de São Vicente e Beato encontram-se 2 associações em cada, porém, no caso da primeira, apenas lhes correspondem 281 sócios, todos do sexo masculino, quanto à segunda, tem uma população associativa de 637 sócios dos quais, 346 são do sexo feminino.

Nas freguesias dos Olivais, Santa cruz do Castelo, São Cristóvão e São Lourenço, São Miguel e São Tiago não consta que nelas esteja sediada qualquer associação mutualista.

As associações do 1.º bairro distribuem-se do seguinte modo: Calçada de Santo André, Calçada do Forte (Ermida), Edifício da Contrastaria, Edifício do Menino Jesus, Ermida dos Remédios, Largo da Graça, Largo de Santo André, Largo de Silva Albuquerque, Rua de S. João da Praça, Largo do Outeirinho da Amendoeira, Largo do Socorro, Rua do Socorro, Pátio da Sé, Rua da Palma, Rua do Benfornoso, Rua do Beato, Rua do Vale de Santo António, Rua dos Anjos, Rua dos Caminhos de Ferro, Rua Maria e Rua Sabino. Algumas das associações deste bairro localizam-se na mesma rua e algumas partilham ainda do mesmo edifício e do mesmo espaço, como é o caso da Calçada de Santo André, 29 – 2.º, na freguesia de Santo André, onde é

a sede de 11 associações, Rua dos Caminhos de Ferro, 44 – 2.º, na freguesia de Santa Engrácia, onde é a sede de 8 associações, Rua do Benfornoso, 171 – 1.º, na freguesia dos Anjos, onde é a sede de 5 associações, entre outros casos.

As associações mais antigas deste bairro são fundadas ainda antes da criação do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, em 1852, são a Associação dos Ourives da Prata Lisbonenses, fundada em 1550, com sede no Edifício da Contrastaria, na freguesia da Sé; o Montepio do Senhor Jesus do Bonfim, fundado em 1806, com sede na Ermida da Calçada do Forte, na freguesia de Santa Engrácia; o Montepio Jesus Maria José, fundado em 1820, com sede no Edifício do Menino Jesus, na freguesia de Santo André; a Associação de Socorros Mútuos Proteção e Nossa Senhora dos Remédios, fundada em 1843, com sede na Ermida dos Remédios, na freguesia de Santo Estevão; a Associação de Socorros Mútuos Nossa Senhora da Conceição da Rocha, fundada em 1845, com sede no Pátio da Sé, na freguesia da Sé. Depois da fundação daquele Ministério e até à data da criação do primeiro regulamento das associações de socorros mútuos, em 1891, são fundadas 25 das associações no 1.º Bairro e entre a data daquele regulamento até 31 de Dezembro de 1898 são fundadas as outras 25 associações do bairro.

As associações deste bairro contam com 26.635 sócios, dos quais 14.244 são do sexo masculino, 10.760 são do sexo feminino e 1.631 sócios que pertencem à Associação Nossa Senhora do Socorro surgem no mapa sem distinção do sexo. Segundo Santa Rita no total de sócios deste bairro estão incluídos sócios menores, como é o caso da Associação Bacellar e Silva, cujo número de sócios é 308, sendo 96 menores; na associação de Socorros Mútuos Equidade, com 546 associados, predominando os menores e, ainda, a Associação de Santa Engrácia, com 576 sócios que inclui um grupo infantil. Todavia, observamos ainda no mapa deste bairro, elaborado por Santa Rita, que existem duas associações com sócios apenas do sexo feminino, tratam-se das associações Fraternizadora e da associação do Pessoal Jornaleiro dos Tabacos, com 322 e 61 sócias, respetivamente. Das 55 associações, verifica-se no levantamento de Santa Rita que apenas 36 delas têm sócios de ambos sexos.

Segundo este autor, o número total de sócios deve-se ao elevado operariado existente neste bairro porque “há neste bairro, principalmente na sua parte oriental, muitos estabelecimentos fabris”¹⁷¹. Contudo, este estudo de Guilherme Santa Rita não nos possibilita

¹⁷¹ Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, p.74.

saber a origem dos sócios, apenas a designação de algumas associações dão a entender qual a origem profissional dos seus sócios, como é o caso dos empregados das Alfândegas do Reino, dos empregados do regime dos tabacos, dos ferreiros e artes correlativas, dos operários das oficinas gerais dos caminhos-de-ferro do Norte e Leste de Portugal, dos ourives e artes anexas, dos ourives da prata, do pessoal da fundição de canhões, do pessoal jornaleiro dos tabacos, serventes dos hospitais de São José e anexos.

As associações mutualistas deste bairro, durante o ano de 1898, auxiliaram cerca de 8.400 sócios doentes, com os quais gastaram 12:248\$223 réis em médicos e 34:302\$804 réis em farmácia, pagaram funerais a 427 sócios gastando com isso 2:363\$119 réis, em subsídios pecuniários, gastaram 41:092\$418 réis e em despesas com a sua administração gastaram 16:629\$171 réis, o que equivale a uma despesa total de 106:635\$735 réis para uma receita em quotas de 101:807\$795 réis o que corresponde a um saldo negativo de 4:827\$940 réis.

Quadro 3 – Movimento Associativo no 2º Bairro de Lisboa

	Freguesias	População em 1900				N.º Associações Mutualistas em 1898	N.º Sócios				
		Portugueses	Estrangeiros	Portugueses e Estrangeiros			Total	Sexo M	Sexo F	Total	
				Sexo M	Sexo F						
2.º Bairro de Lisboa	Conceição	2836	413	1564	1685	3249	9	3484	690	4174	
	Encarnação	9051	971	4372	5650	10022	1	244	54	298	
	Madalena	2047	184	1083	1148	2231	2	486	0	486	
	Mártires	2608	603	1433	1778	3211	4	1689	45	1734	
	Pena	11878	571	6206	6243	12449	0	0	0	860	
	Sacramento	4493	654	2708	2439	5147	11	2508	1069	3577	
	Santa Justa	5519	972	3223	3268	6491	16	2529	1335	3864	
	Arroios	11745	396	5413	6728	12141	2	315	92	407	
	S. José	8800	794	4155	5439	9594	2	1217	514	1731	
	S. Julião	3395	198	2666	927	3593	10	11253	263	11516	
	S. Nicolau	3429	488	1770	2147	3917	2	4884	0	4884	
TOTAIS	11 Freguesias	65801	6244	34593	3745	2	72045	59	28884	4062	32946

Fontes: *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905; Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901; *Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures*, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.ª Edição, Lisboa, Tipografia, Rua de São Bento, 1895 e *Almanaque Palhares de 1906 Roteiro das Ruas de Lisboa*, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, Editora Almanaque Palhares, Lisboa, 1906, 8.º Ano, 2.ª Série.

No 2.º Bairro de Lisboa estão localizadas 59 associações mutualistas que se encontram nos seguintes locais: Arcada Ocidental da Praça do Comércio, Arsenal da Marinha, Calçada do Ferregial, Edifício de Nossa Senhora dos Mártires, Edifício do Governo Civil, Igreja dos Mártires, Largo de Silva Albuquerque, Terreiro do Paço, Poço do Borratem, Praça das Amoreiras, Rua Augusta, Rua Aurea, Rua da Rosa, Rua de S. José, Rua de S. Nicolau, Rua de Santa Marta, Rua do Arco da Bandeira, Rua do Arco Marquês de Alegrete, Rua do Arsenal, Rua do Duque, Rua do Príncipe, Rua dos Douradores, Rua Garret, Rua Nova do Almada, Rua dos Sapateiros e Praça D. Pedro IV. À semelhança do 1.º Bairro, também algumas das associações deste bairro se situam na mesma rua, e algumas também partilham o mesmo edifício e o mesmo espaço para a sua sede, como a Rua do Arco Marquês de Alegrete, 13 – 1.º, do qual 8 associações compartilham o espaço; a Rua do Príncipe, 9 – 1.º, espaço partilhado por 7 associações; Rua do Arco da Bandeira, onde 4 associações partilham o 2.º andar do n.º 28; 3 associações partilham o 2.º andar do n.º 173; Largo de Silva Albuquerque, 8 – 1.º é também partilhado por 6 associações, entre outras situações.

As associações mais antigas deste bairro fundam-se ainda na primeira metade do século XIX. Em 1835 funda-se o Montepio Filarmónico, com sede no edifício de Nossa Senhora dos Mártires, na freguesia dos Mártires; em 1840, o Montepio Geral com sede na Rua Aurea, freguesia de São Julião; o Montepio das Alfândegas do Reino, fundado em 1840, com sede no Terreiro do Paço, freguesia da Madalena. Entre 1853 e 1890, antes do primeiro decreto que as regulamenta, fundam-se 28 associações e as restantes 28 fundam-se entre 1892 e 1898.

A população associava deste bairro engloba 32.946 indivíduos, dos quais 28.884 são do sexo masculino e 4.062 são do sexo feminino. Destas associações, 30 são destinadas apenas a sócios do sexo masculino, as outras 29 associações têm indivíduos de ambos sexos.

Sobre a origem profissional dos sócios, a designação de algumas associações diz-nos que são atores, alfaiates, carpinteiros navais, trabalhadores do fabrico de carruagens, polícias civis, cozinheiros, empregados dos caminhos-de-ferro de Portugal, empregados do Estado, empregados menores das secretarias de Estado e suas dependências, enfermeiros, professores de música, barbeiros, amoladores e cabeleireiros, chapeleiros e sirigueiros, oficiais marinheiros, operários da oficina de máquinas do Arsenal da Marinha, pessoal do tráfego da Alfandega de Lisboa, sapateiros e artes correlativas e vendedores de vinhos e, genericamente, empregados do comércio e indústria.

Destaca-se neste bairro 7 associações com mais de 1000 sócios, entre as quais, se encontra o Montepio Geral, com 5.645 sócios, sendo apenas 51 elementos do sexo feminino, e o Montepio Oficial, com 3.399 sócios, todos do sexo masculino. Saliento que estes montepios encontram-se inseridos nestes mapas por prestarem auxílio aos seus sócios dando-lhes pensões de sobrevivência.

Neste Bairro existem 5 freguesias que ultrapassam largamente o milhar de sócios, entre elas destaca-se a freguesia de São Julião, com 11.516 associados, estando neste número incluídos apenas 263 sócias do sexo feminino.

O bairro apresenta como particularidade a existência de 2 associações constituídas por indivíduos de origem espanhola, La Fraternidad e a Association Gallaica, o que revela a integração da comunidade espanhola em Lisboa, não só no mundo do trabalho, como na vida associativa. Sobre estas associações falo num ponto que lhes dedicarei mais à frente.

Quanto ao movimento de contas das associações deste bairro, durante o ano de 1898, auxiliaram 5.254 sócios doentes, gastando 11:755\$909 réis em médicos e 14:871\$298 réis em farmácia, pagaram 62:068\$982 réis em subsídios pecuniários, gastaram 3:279\$003 réis no pagamento dos funerais de 392 sócios, e nas despesas com a sua administração gastaram 15:504\$929 réis, o que perfaz uma despesa total de 107:480\$121 réis para uma receita em quotas de 107:991\$853 réis, o que significa que o movimento de contas tem um saldo positivo, embora muito baixo, de 511\$732 réis.

Quadro 4 – Movimento Associativo no 3º Bairro de Lisboa

	Freguesias	População em 1900				N.º Associações Mutualistas em 1898	N.º Sócios			
		Portugueses	Estrangeiros	Portugueses e Estrangeiros			Total	Sexo M	Sexo F	Total
				Sexo M	Sexo F					
3.º Bairro de Lisboa	Ameixoeira	337	2	174	165	339	0	0	0	
	Benfica	3899	154	1862	2191	4053	0	0	0	
	Campo Grande	2193	29	1093	1129	2222	0	0	0	
	Carmide	1799	10	1008	801	1809	0	0	0	
	Charneca	1151	10	695	466	1161	0	0	0	
	Coração de Jesus	6594	616	2834	4376	7210	0	0	0	
	Lumiar	2312	56	1302	1066	2368	0	0	0	
	Mercês	10700	650	5137	6213	11350	9	2195	481	2676
	Santa Catarina	11036	510	5441	6105	11546	30	7604	5282	13604 ¹⁷²
	S. Mamede	7770	332	4002	4100	8102	1	328	478	806
	S. Paulo	6748	702	3562	3888	7450	5	626	312	938
	S. Sebadtião da Pedreira	11446	392	6451	5387	11838	0	0	0	0
TOTAIS	12 freguesias	65985	3463	33561	35887	69448	45	10753	6553	18024

Fontes: *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905; Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901; *Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures*, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.ª Edição, Lisboa, Tipografia, Rua de São Bento, 1895 e *Almanaque Palhares de 1906 Roteiro das Ruas de Lisboa*, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, Editora Almanaque Palhares, Lisboa, 1906, 8.º Ano, 2.ª Série.

O 3.º Bairro de Lisboa é o que apresenta menos população associativa, são 18.024 sócios distribuídos pelas 45 associações mutualistas com sede no Largo de Santo Antoninho, Rua da Boa Vista, Rua das Gaivotas, Rua de Eduardo Coelho, Rua de São Boaventura, Rua de São Paulo, Rua do Poço dos Negros, Rua do Sol a Santa Catarina, Rua dos Cordoeiros, Rua dos Mestros, Rua dos Poiais de São Bento, Rua Luz Soriano, Travessa da Fábrica das Sedas, Travessa de Santa Teresa e Travessa do Oleiro.

Também no 3.º Bairro se verifica que várias associações partilham do mesmo espaço, situação que poderá ser uma das razões que leva o mesmo indivíduo a associar-se em várias associações simultaneamente, conforme Costa Goodolphim refere em 1876: “Há muitos indivíduos que pertencem, conjuntamente, a três e quatro associações”¹⁷³; reafirmado, em 1901,

¹⁷² Inclui 718 sócios cujo sexo não foi referido

¹⁷³ Goodolphim, Costa, *A Associação*, Lisboa, Seara Nova, 1974 (1ª Edição - 1876), p.198.

por Guilherme Augusto de Santa Rita: “É sabido que há indivíduos, que pertencem a duas e mais associações.”¹⁷⁴. Tal leva a questionar a capacidade económica dos associados para poderem pagar quotas em mais de uma associação ou o baixo valor das mesmas. Questão que deixo em aberto por não ter reunido dados que permitam justificar esta situação. Assim, a Rua dos Poiais de São Bento, 70 – 1.º, freguesia de Santa Catarina, é sede de 15 associações; Rua de São Boaventura, 57 – 1.º, freguesia das Mercês, é sede de 6 associações; a Travessa do Oleiro, 15 - r/c, Freguesia de Santa Catarina, é a sede de 5 associações, existindo uma outra associação na mesma rua mas no n.º 11 – r/c; a Rua do Poço dos Negros n.º 14 – 1.º, freguesia de Santa Catarina, é a sede de 3 associações e o n.º 34 – 1.º é a sede de outras 3 associações, entre outros casos que partilham o mesmo edifício. Como se pode observar no quadro 4, é a freguesia de Santa Catarina que regista maior número de associações e de associados: para 30 associações há 13.604 sócios, com um número elevado de associados do sexo feminino, ou seja, 5.282 sócias.

O Montepio Senhor Jesus dos Pescadores, Navegantes e Artistas é a associação mais antiga do 3.º Bairro, data a sua fundação de 1843, onde predominam 500 sócios do sexo feminino sobre 314 do sexo masculino. Quanto às outras, 5 associações são fundadas na década de 50 e 7 associações na década de 60. Com fundação na década de 70 existe apenas 1, fundadas na década de 80 existem 10, mas é na década de 90, já depois do primeiro decreto que as regulamenta, que se fundam o maior número de associações deste bairro, são 20 associações mutualistas.

Também neste bairro, a população associativa do sexo masculino predomina, existindo 10.753 sócios deste sexo sobre 6.553 do sexo feminino. No entanto, acresce ainda a estes números, 718 sócios da Associação Universal, cuja especificação do sexo não consta no mapa estatístico do bairro. Esta população associativa, especificada por sexos, distribui-se por 21 associações destinadas somente ao sexo masculino e por 23 associações com sócios de ambos sexos. Neste bairro não consta a existência de qualquer associação destinada apenas ao sexo feminino. Contudo, verifica-se a existência de 14 associações com número de sócias superior ao número de sócios, destacando-se entre elas 7 associações cujo número excede os sócios do sexo masculino em mais de 100 indivíduos. Todas as associações deste bairro ficam abaixo do milhar de sócios, com exceção da associação O Povo a destacar-se com 2083 sócios, sediada na freguesia de Santa Catarina. Nesta freguesia existem 10 associações que excedem as 5 centenas

¹⁷⁴ Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, p.72.

de sócios. Concluo-o que no 3.º bairro, com 12 freguesias, as associações mutualistas estão sediadas em apenas 4 freguesias, sendo a freguesia de Santa Catarina a que regista maior movimento associativo, com 30 associações e 75,48% de associados do bairro.

Quanto à origem profissional da população associativa do 3.º Bairro, também neste caso, de acordo com a designação de algumas associações, apenas se obtém um conhecimento parcial. Dizem, por conseguinte, que são bombeiros municipais, carteiros, cortadores, empregados dos ascensores, empregados da Casa da Moeda e do Papel Selado, estucadores, cocheiros e artistas, serralheiros, carpinteiros de moles, latoeiros de folha branca, marceneiros e artes correlativas, professores primários oficiais, pescadores, navegantes e demais artistas, tipógrafos e vendedores de jornais.

Durante o ano de 1898 são auxiliados na doença pelas associações deste bairro 6.941 sócios, com os quais foram gastos 9:869\$635 réis em médicos e 20:091\$932 réis em farmácia, em subsídios pecuniários gastaram 29:425\$700 réis, pagaram funerais a 263 sócios gastando 1:643\$660 réis e em despesas com a sua administração despenderam 9:948\$710 réis, o que corresponde a um total de despesa de 70:979\$637 réis para uma receita em quotas de 70:622\$490 réis, do que resulta um saldo negativo de 357\$147 réis.

Quadro 5 – Movimento Associativo no 4º Bairro de Lisboa

	Freguesias	População em 1900				N.º Associações Mutualistas em 1898	N.º Sócios			
		Portugueses	Estrangeiros	Portugueses e Estrangeiros			Total	Sexo M	Sexo F	Total
				Sexo M	Sexo F					
4.º Bairro de Lisboa	Ajuda	10753	109	5449	5413	10862	4	1875	602	2477
	Alcântara	21910	835	11484	11261	22745	10	3934	3606	7540
	Belém	12662	332	7288	5706	12994	7	1911	1754	3665
	Lapa	11187	539	5028	6698	11726	2	407	577	984
	Santa Isabel	30981	972	15321	16632	31953	8	3073	1981	5054
	Santos	18986	1037	9443	10580	20023	9	2555	2173	4728
TOTAIS	6 Freguesias	106479	3824	54013	56290	110303	40	13755	10692	24447

Fontes: *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905; Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901; *Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures*, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.ª Edição, Lisboa, Tipografia, Rua de São Bento, 1895 e *Almanaque Palhares de 1906 Roteiro das Ruas de Lisboa*, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, Editora Almanaque Palhares, Lisboa, 1906, 8.º Ano, 2.ª Série.

O 4.º Bairro de Lisboa é onde se regista a existência de menor número de associações mutualistas. Neste bairro existem 40 associações que se distribuem pelos seguintes locais: Calçada da Ajuda, Calçada da Boa-Hora, Praça de Alcântara, Rua da Bela Vista (à Lapa), Rua da Escola Asilo, Rua da Imprensa Nacional, Rua da Junqueira, Rua da Madre de Deus, Rua das Janelas Verdes, Rua das Mercês, Rua de Belém, Rua de Luís de Camões, Rua de Pedrouços, Rua de São Francisco de Borja, Rua de São Vicente de Borja, Rua de Sant' Ana, à Lapa, Rua do Campo de Ourique, Rua do Embaixador, Rua do Sol ao Rato, Rua dos Quartéis, Rua São Francisco de Paula, Rua Saraiva de Carvalho, Travessa da Cruz da Rocha e Travessa de Santa Gertrudes.

Tal como nos outros três bairros, várias associações deste bairro partilham o mesmo local para as suas sedes, embora se registem com menos frequência casos de sedes com a mesma morada. A Praça de Alcântara, 30 – 1.º é a sede de 3 associações, a Rua da Escola Asilo, 1 – 1.º é a sede de 4 associações, a Rua de S. Francisco de Borja, 42 – 1.º é sede de 2 associações, a Rua do Campo de Ourique, 240 é a sede de outras 2 associações, a Rua S. Francisco de Paula, 62 é a sede de 3 associações e a Travessa da Cruz da Rocha, 1 – 1.º é a sede de 2 associações.

No ano em que Guilherme de Santa Rita põe em prática o inquérito às associações mutualistas de Lisboa, em 1899, a maior parte das associações do 4.º Bairro são ainda recentes, pois 27 das suas 40 associações fundaram-se durante a década de 90. Todavia, existem neste bairro 2 associações mutualistas cuja fundação data da primeira metade do século XIX, denominam-se Aliança e Imprensa Nacional, fundadas, respetivamente, em 1845 e 1849. Constituídas na década de 50 existem 3 associações, sendo uma delas a Associação Tipografia Lisbonense e Artes Correlativas, criada em 25 de Julho de 1852, fundada com espírito de associação de classe, mas que em 1862 assume-se “como Associação de Socorros Mútuos”¹⁷⁵, situada na Rua do Sol ao Rato, 4. Das restantes 8, fundaram-se 3 na década de 60 e 5 na década de 80.

As associações deste bairro movimentam 24.447 sócios, dos quais 13.755 são do sexo masculino e 10.629 são do sexo feminino. Tanto neste bairro como no 1.º Bairro é notável o número de sócios do sexo feminino, excedendo os 10 milhares de indivíduos. Tal como no 3.º Bairro, também neste bairro não existe nenhuma associação com sócios somente do sexo feminino. Porém, é maior o número de associações que abrange o sexo feminino, pois apenas existem 5 associações destinadas ao sexo masculino, existindo 16 associações com maior número de sócias do que de sócios, havendo 8 associações onde o número de sócios do sexo feminino excede em mais de cem o número de sócios do sexo masculino.

Sobre a origem profissional da população associativa deste bairro, e embora Guilherme de Santa Rita nos diga que são os estabelecimentos fabris aí existentes que contribuem para o número de sócios, poucos dados reuni sobre esse assunto, pois a designação das respetivas associações, ao contrário dos outros 3 bairros, são pouco elucidativas neste aspeto. Destrinicei apenas que existem sócios que são operários da Cordoaria Nacional, tipógrafos e operários das artes correlativas.

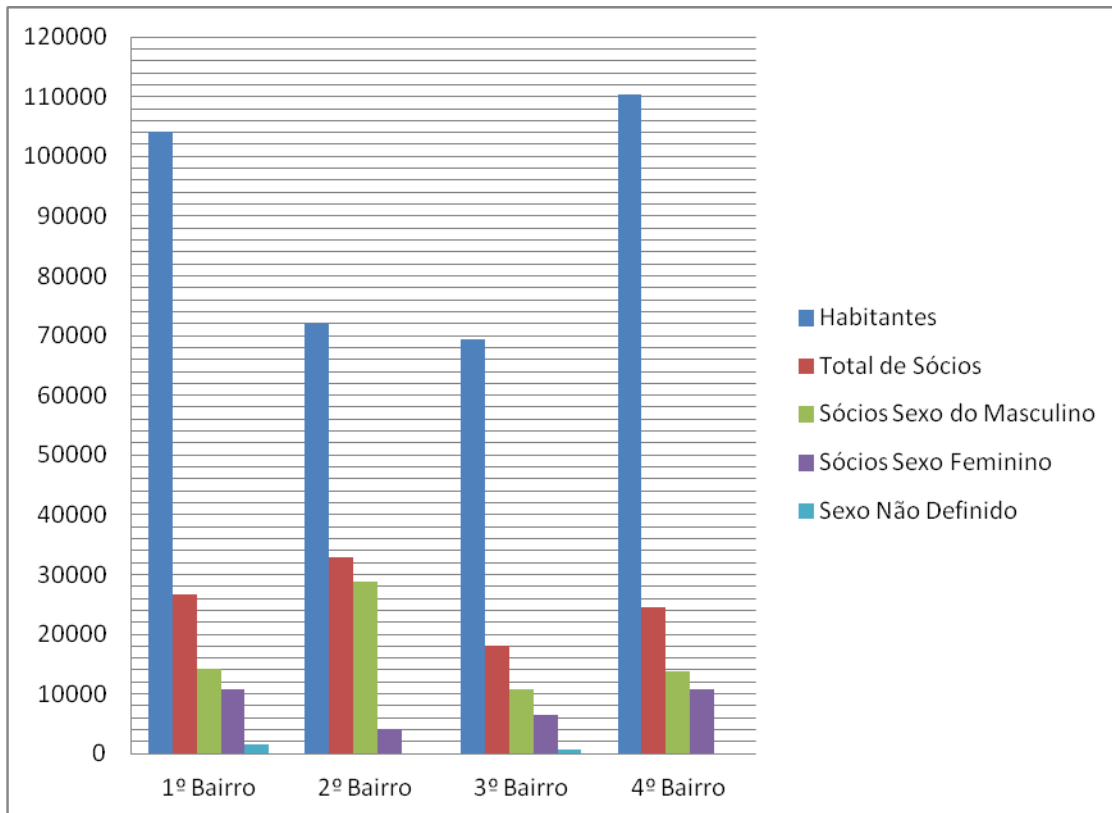
Com os 6.088 sócios que estão doentes no ano de 1898, as associações do 4.º bairro gastaram 12:798\$500 réis em médicos e 25:352\$688 réis em farmácia, em subsídios pecuniários despenderam 31:683\$305 réis, com o funeral de 324 sócios gastaram 2:158\$370 réis e a sua administração teve um custo de 9:491\$420 réis. Estes valores correspondem a uma despesa total

¹⁷⁵ Rosendo, Vasco, *O Mutualismo em Portugal, Dois Séculos de História e Suas Origens*, Lisboa, Montepio Geral, 1996, p. 387.

de 81:484\$283 réis para uma receita em quotas de 78:178\$092 réis, colocando as contas destas associações com um saldo negativo de 3:306\$191 réis.

Uma observação à globalidade dos dados relativos aos 4 bairros é igualmente importante e elucidativa.

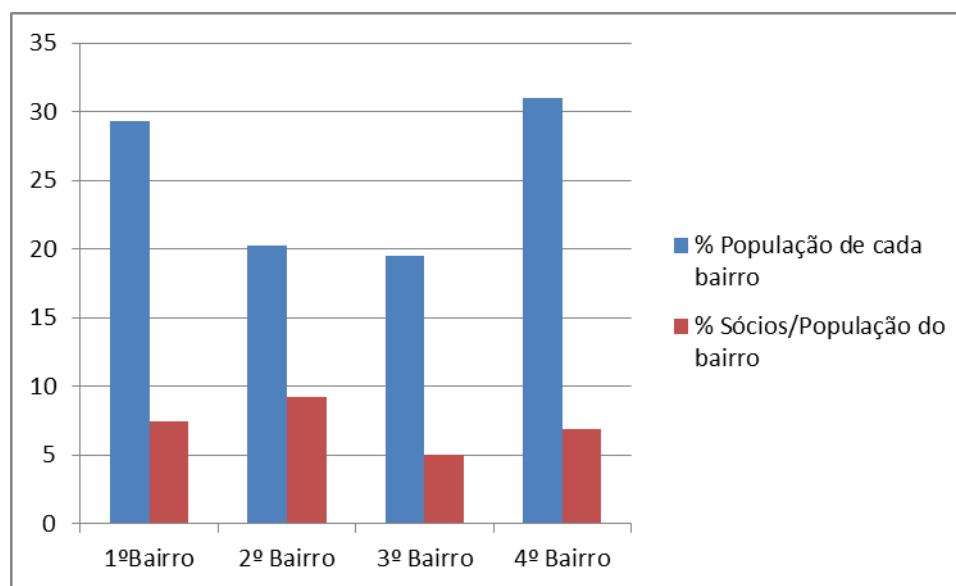
Gráfico 3 – Habitantes e Sócios dos Bairros de Lisboa - 1898



Fontes: Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901; *Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures*, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.ª Edição, Lisboa, Tipografia, Rua de São Bento, 1895 e *Almanaque Palhares de 1906 Roteiro das Ruas de Lisboa*, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, Editora Almanaque Palhares, Lisboa, 1906, 8.º Ano, 2.ª Série.

O gráfico 3 representa o total de habitantes e de sócios em cada bairro que constam nos respetivos quadros apresentados atrás, permitindo uma comparação das suas disparidades. Pode observar-se que em termos populacionais o 1.º e o 4.º bairro apresentam valores relativamente aproximados entre si, acontecendo o mesmo com o 2.º e o 3.º bairro, estando estes, no entanto, afastados dos valores dos outros dois bairros. Em número de sócios, distingue-se o 2.º Bairro em primeiro lugar, em segundo lugar surge o 1.º bairro, sucedendo-lhe o 4.º bairro e, em último, o 3.º bairro que apresenta menos população associativa.

Gráfico 4 – População Associativa por Bairros de Lisboa - 1898 (%)



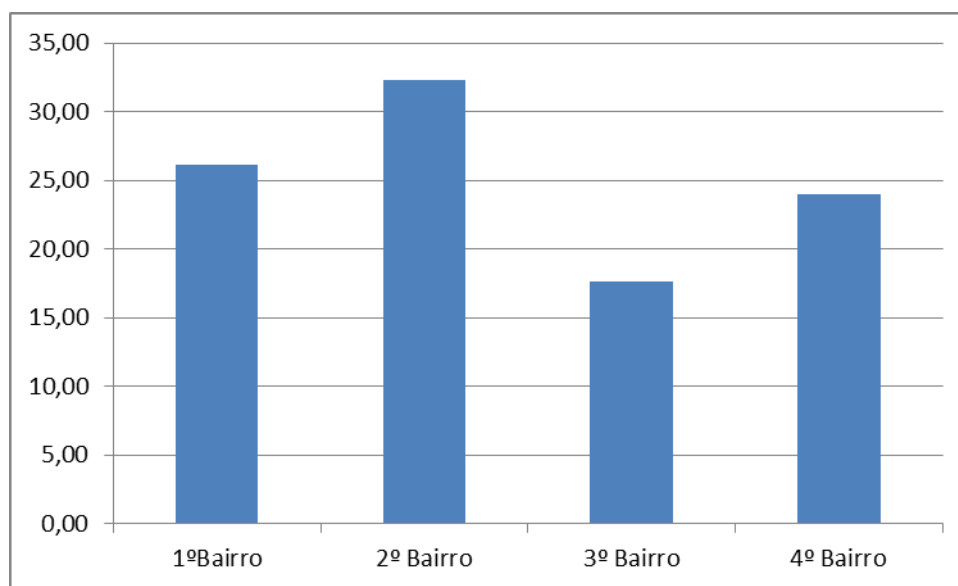
Fontes: Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901; *Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures*, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.ª Edição, Lisboa, Tipografia, Rua de São Bento, 1895 e *Almanaque Palhares de 1906 Roteiro das Ruas de Lisboa*, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, Editora Almanaque Palhares, Lisboa, 1906, 8.º Ano, 2.ª Série.

No gráfico 4, que apresenta a percentagem de população e de associados em cada bairro de Lisboa, é notório o maior peso que o associativismo tem no 2.º bairro da cidade. Este bairro, com uma percentagem de população menor do que o 1.º e o 4.º bairros, é aquele que apresenta o maior número relativo de população associada. Situação inversa é a que apresenta o 4.º bairro, onde reside a maior percentagem da população de Lisboa, embora registre das mais baixas percentagens de população associada.

Esta constatação é ainda reforçada pela informação registada no Gráfico 5, que refere a percentagem de associados nos quatro bairros da cidade. Considerando apenas a população associativa, temos que o 2.º bairro é aquele onde existe uma maior percentagem de associados, em contraponto ao 3.º bairro que, embora tenha uma percentagem de população semelhante, é o que regista a menor percentagem de população associativa.

A observação simultânea dos gráficos 4 e 5 permite retirar mais elementos caracterizadores do movimento associativo na cidade de Lisboa no final do século XIX.

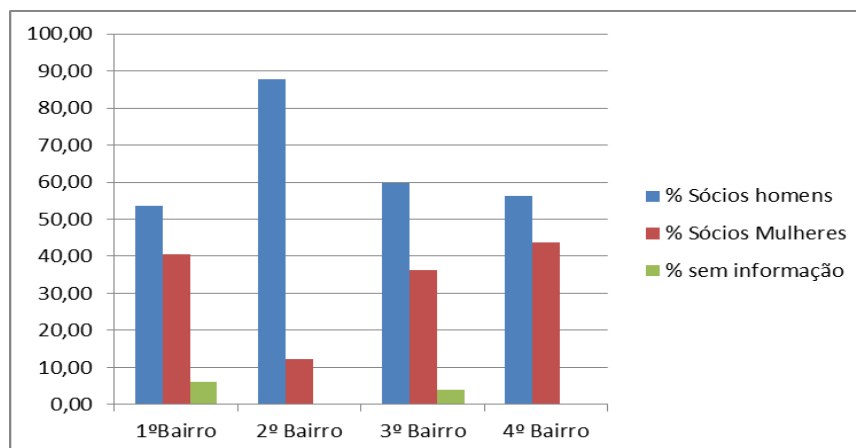
Gráfico 5 – Associados por Bairros de Lisboa - 1898 (%)



Fontes: Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901; *Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures*, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.ª Edição, Lisboa, Tipografia, Rua de São Bento, 1895 e *Almanaque Palhares de 1906 Roteiro das Ruas de Lisboa*, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, Editora Almanaque Palhares, Lisboa, 1906, 8.º Ano, 2.ª Série.

O 2.º Bairro reúne 20,24 % da população da cidade de Lisboa. Entre os quatro bairros de Lisboa, é este que tem maior movimento associativo, com 32,28% da população associativa da cidade de Lisboa. A população associativa do 2.º Bairro, na sua totalidade, perfaz 9,25% da população de Lisboa. Em segundo lugar temos o 1.º Bairro com 26,10% de população associativa. Dos 356.009 habitantes da cidade de Lisboa, 7,48% são associados das 13 freguesias do 1.º Bairro. A população deste bairro corresponde a 29,27% da população de Lisboa. O 4.º Bairro de Lisboa tem 23,96% da população associativa de Lisboa. A sua população equivale a 30,98% dos habitantes de Lisboa. Dos habitantes desta cidade 6,87% são sócios das associações deste bairro. O 4.º bairro apresenta-se em terceiro lugar em termos de população associativa. Em último lugar, encontra-se o 3.º Bairro, não só em termos do movimento associativo da cidade de Lisboa, com 17,66% dos sócios, como também em termos populacionais, reunindo 19,51% dos habitantes da cidade de Lisboa.

Gráfico 6 – Género dos Sócios por Bairros de Lisboa - 1898 (%)



Fontes: Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901; *Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures*, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.ª Edição, Lisboa, Tipografia, Rua de São Bento, 1895 e *Almanaque Palhares de 1906 Roteiro das Ruas de Lisboa*, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, Editora Almanaque Palhares, Lisboa, 1906, 8.º Ano, 2.ª Série.

Interessou-me também ver a participação dos dois sexos no movimento associativo em Lisboa. É no 2.º bairro que se verifica a maior disparidade entre os sócios do sexo masculino e os sócios do sexo feminino e onde o afastamento entre estes dois números é maior relativamente aos outros bairros, pois representa 87,67% de associados do sexo masculino para 12,33% de associados do sexo feminino. No 1.º bairro a relação de sócios dos diferentes sexos apresenta-se com menos diferença, pois para 53,48% de sócios do sexo masculino existem 40,40% de sócios do sexo feminino. Porém, há a adicionar ao total de sócios 6,12% de associados cujo sexo não foi possível saber. No 4.º bairro a população associativa é composta por 56,26% de sócios do sexo masculino e 43,74% do sexo feminino.

No 3.º bairro também o número de sócios do sexo masculino, com 59,66%, se destacam dos sócios do sexo feminino com 36,36% de associados, embora existam, neste bairro 3,98% de sócios cujo sexo também não foi definido.

Face ao quadro geral do movimento associativo que acabei de descrever justifica-se a referência de Guilherme Santa Rita quando este afirma que, embora nos 102.052 associados das associações mutualistas de Lisboa possam estar incluídos alguns que pertençam a mais de uma associação, o movimento associativo no final do século XIX revela que o espírito associativo está radicado no seio das classes populares.

2. Estrangeiros no movimento associativo mutualistas de Lisboa em finais do século XIX

Os registos oficiais das associações mutualistas em Portugal, nomeadamente na cidade de Lisboa, dão-nos conta da presença, nesta cidade, de 3 associações de socorros mútuos fundadas por indivíduos estrangeiros, mais concretamente, fundadas por indivíduos nacionais de Espanha.

Estas associações mutualistas constam na *Relação das Associações de Socorros Mútuos*, publicada, em 1891, pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, o que significa que eram então associações legalmente constituídas. De acordo com esta *Relação*, são as associações Sociedade hespanhola «Protecção e Beneficencia» com estatutos aprovados a 21 de fevereiro de 1872, a «Fraternidade», associação hespanhola em Lisboa cujos últimos estatutos foram aprovados a 23 de junho de 1894, e a Associação Gallaica cujos últimos estatutos foram aprovados em 7 de novembro de 1889.

Todavia, em 1898, na obra de Guilherme de Santa Rita, surgem apenas duas dessas associações, denominadas aí de “La Fraternidad”, que corresponde à segunda associação acima referida, e de “Gallaica”, que corresponde à terceira associação também acima referida, denominada efetivamente Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza, conforme os estatutos aprovados por alvará de 7 de Novembro de 1889. Segundo Xan Leira¹⁷⁶, estas duas associações extinguiram-se por causa “da lexislación da nova República Portuguesa”¹⁷⁷ durante a presidência de Sidónio Pais.

Quanto à Sociedade hespanhola «Protecção e Beneficencia», fundada em 1872, não consta neste estudo porque se incorporou na Associação de Socorros Mútuos Popular, aquando da sua fundação, em 1881, cuja atividade se estende a todos os indivíduos, independentemente da nacionalidade. Porém, apenas foi legalmente instituída por decreto de 9 de Junho de 1885. Esta associação, em 1898, tem a sua sede na Rua Escola Asilo, n.º1, no 4.º Bairro, freguesia de Alcântara.

¹⁷⁶ Cineasta, investigador, escritor, editor e professor, nasceu em Buenos Aires, Argentina, em 1955, de origem galega tem realizado vários documentários sobre a história da Galiza, entre eles “Galegos em Lisboa, a história jamais contada”, em 2009.

¹⁷⁷ Leira, Xan, *Historias Dunha Emigración Difusa, A Emigración Galega a Lisboa*, produzida por Acuarela Comunicación, com a colaboração da Juventude de Galiza de Lisboa, Secretaria Geral de Emigração e a Secretaria Geral de Comunicação da Junta da Galiza, pela comemoração do Centenário da Juventude da Galiza, Centro Galego de Lisboa, 2008.

De acordo com o *relatório e contas* da Associação Espanhola La Fraternidad, em 1875 existem “en el districto consular de Lisboa de 12 á 15 mil españoles”¹⁷⁸ e, de acordo com o censo populacional de 1890, registam-se 13.405 espanhóis no distrito de Lisboa, número este que segundo Jorge Alves resulta de “uma quantificação mais rigorosa dos estrangeiros (não havendo naturalmente, distinção dos galegos que, no entanto, seriam a larga maioria), vislumbrando-se o largo peso dessa atração urbana.”¹⁷⁹. Segundo o quadro elaborado por este autor com os dados do referido censo, é nos distritos de Lisboa e Porto – neste distrito registam-se 4.049 - onde se concentram maior número de cidadãos espanhóis. O distrito de Lisboa concentra mais do triplo dos cidadãos espanhóis do que o distrito do Porto. Afirma ainda Jorge Alves que em todo o Reino existem 27.207 espanhóis. Diz-nos também, baseado no *Primeiro Inquérito Parlamentar sobre a Emigração Portuguesa pela Comissão da Câmara dos Senhores*, de 1873, que o cônsul espanhol no Porto “assegura que os emigrantes galegos representam 97% dos emigrantes espanhóis em Portugal”¹⁸⁰.

No censo populacional de 1900, o mais próximo do ano aqui em estudo, existem no distrito de Lisboa 13.452 cidadãos daquela nacionalidade, dos quais, 12.623 estão concentrados na cidade de Lisboa e 3.660 no distrito do Porto, residindo 3.108 na cidade. O censo deste ano apresenta um total de 27.028 espanhóis existentes no Reino.

¹⁷⁸ *Memória Y Cuentas De La Asociacion Española La Fraternidad de 1875*, Lisboa, Tipografia Universal, 1876.

¹⁷⁹ Alves, Jorge Fernandes, “ Imigração de galegos no Norte de Portugal (1500-1900). Algumas notas”, in Roel, Antonio Eiras; Lopo, Domingo Gonzalez (coord.), *Movilidad e migracions internas na Europa Latina*, Santiago de Compostela, Universidad (Catedra Unesco), 2002, p. 117-126.

¹⁸⁰ Alves, Jorge Fernandes, “ Imigração de galegos no Norte de Portugal (1500-1900). Algumas notas”, in Roel, Antonio Eiras; Lopo, Domingo Gonzalez (coord.), *Movilidad e migracions internas na Europa Latina*, Santiago de Compostela, Universidad (Catedra Unesco), 2002, p. 117-126.

Quadro 6 – Estrangeiros Recenseados em Lisboa no Final do Século XIX

Nacionalidade	Nº de Estrangeiros
Espanhóis	12623
Brasileiros	1823
Ingleses	857
Franceses	1035
Alemães	416
Americanos	45
Italianos	292
Belgas	128
Outras Nacionalidades	419
Homens	11310
Mulheres	6328
Total	17638
Portugueses e Estrangeiros	356009

Fonte: *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905.

Assim, em finais do século XIX, dos 356.009 habitantes de Lisboa, 17.638 são estrangeiros, correspondendo aproximadamente a 6% da população desta cidade. Entre estes, 6.328 são do sexo feminino. Porém, entre a população estrangeira destacam-se os espanhóis com 12.623 indivíduos, que representam 71,6% da população estrangeira residente em Lisboa. Com menor expressividade, estão os 1.823 indivíduos brasileiros, que correspondem a 10,3% dos estrangeiros, seguidos dos franceses com 1.035 indivíduos equivalente a 5,9% dos estrangeiros residentes em Lisboa, os ingleses que equivalem a 4,9% os estrangeiros residentes em Lisboa, contabilizando-se 419 indivíduos de nacionalidade não definida, o que correspondem a 2,4 %. Os alemães também marcam uma pequena presença entre a população estrangeira residente em Lisboa, com 2,4%; os italianos igualmente, com 1,7% e, por último, estão os americanos que correspondem a 0,26% dos estrangeiros.

Embora Teresa Rodrigues Veiga defenda que “a entrada de estrangeiros no Reino não tem significado real em termos demográficos globais”¹⁸¹, explicando que o aumento da população na segunda metade do século XIX, apesar de positivo, é moderado devido à proximidade dos valores, ambos elevados, entre natalidade e a mortalidade e às saídas migratórias para diversos destinos, quanto à cidade de Lisboa, o número de estrangeiros tem já algum significado, sobressaindo os espanhóis, cujo número de indivíduos me parece justificativo para que uma comunidade se organize formalmente, como é o caso das associações mutualistas por eles fundadas.

2.1 Sociedad Española Proteccion y Beneficencia

A Sociedad Española Proteccion y Beneficencia¹⁸² surge na sequência de uma reunião de “súbditos Espanhóis” realizada a 3 de Setembro de 1871, em Lisboa, no bairro de S. Pedro de Alcântara. Por ocasião da sua fundação, esta associação elabora um projeto de estatutos aprovados por alvará de 26 de Fevereiro de 1871, pelos quais se passa a reger e onde se afirma que é condição expressa desta associação que toda a sua documentação e expediente sejam escritas em espanhol. Os estatutos determinam que a sociedade é constituída por todos os indivíduos de nacionalidade espanhola domiciliados na cidade de Lisboa e arredores e por todos os concidadãos e outras pessoas de qualquer localidade que pretendam auxiliar a associação, estendendo-se esta admissão a indivíduos de ambos sexos. Porém, as mulheres e os “varões” menores de 18 anos não se podem pronunciar, nem tem direito de voto nas deliberações da associação. Deste modo, vemos que também no seio destas associações a mulher se vê privada do direito de voto.

Para corresponder ao tratamento fraterno que as associações portuguesas da cidade de Lisboa têm dispensado aos “súbditos espanhóis”, a admissão de sócios é alargada a “súbditos portugueses” que pretendam associar-se à mesma e que reúnam as condições impostas nos

¹⁸¹ Veiga, Teresa Rodrigues, “As Realidades Demográficas”, in *Portugal e a Regeneração*, Vol. X da *Nova História de Portugal*, dir. por Sousa, Fernando de e Marques, A.H. de Oliveira, Lisboa, Editorial Presença, 2004, p. 17.

¹⁸² Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

estatutos. No entanto, o número de sócios portugueses não pode ultrapassar a terça parte do número de sócios espanhóis para que esta associação mantenha o seu carácter de associação espanhola. É imposto também nos estatutos que não possam ser incluídos nas suas atividades assuntos religiosos ou políticos, pelo que são admitidos os sócios independentemente do seu credo ou opinião política.

Como associação de socorros mútuos, a Sociedad Española Proteccion y Beneficencia propõe-se promover o auxílio mútuo, tendo como fins socorrer os seus sócios na doença, através de visitas de facultativos da associação que lhes fornece medicamentos; quando necessário sustentar os sócios em situação de velhice, inabilidade, acidente e qualquer outra causa considerada justa; no caso dos sócios se encontrarem em situação de não poderem efetivamente trabalhar; auxiliar os sócios em caso de prisão, fornecendo-lhes alimentos até que sejam julgados e sentenciados e ainda, caso sejam presos injustamente e não tendo recursos, a associação ajuda-os a pagar a sua defesa; ajudar os sócios em caso de saída de Portugal por necessidade imperiosa; pagar um funeral “decente” aos sócios e atribuir uma pensão mensal às respetivas viúvas ou órfãos, de acordo com os recursos pecuniários que a associação disponha na altura.

Define-se ainda que quando a associação apresentar fundos suficientes, será proposta a criação de uma enfermaria com todas as condições de higiene exigidas por lei, onde se prestará assistência aos seus sócios e onde os sócios doentes deverão ser tratados se o facultativo que os visitar decidir que os doentes não têm condições no domicílio para um rápido restabelecimento.

A instrução dos sócios e dos seus filhos é também considerada uma prioridade para a Sociedad Española Proteccion y Beneficencia, afirmando-se nos seus estatutos que tem como fim moral, difundir o ensino elementar, promover o aperfeiçoamento moral e intelectual dos sócios que pertencem às classes trabalhadoras, e ainda complementar a formação dos sócios, divulgando-lhes conhecimentos de economia industrial e doméstica, explicar-lhes as leis que os regem, para que as possam cumprir e tenham conhecimento dos seus direitos. Para esse efeito, propõe-se criar, desde logo, uma escola ou aula noturna, uma biblioteca e um gabinete de leitura. Contempla também os órfãos espanhóis que estiverem interessados naquela valência, admitindo-os mesmo que os seus pais não sejam sócios da associação. Esta associação alarga o acesso à sala de leitura a indivíduos não sócios, mediante o pagamento de uma pequena quota, onde os mesmos podem consultar livros.

O apoio aos sócios nas questões do trabalho é também objeto importante da associação, determinando-se que os seus corpos gerentes nomeiem comissões a fim de procurar, por todos os meios que lhe for possível, trabalho para os sócios desempregados, inspecionar se as faltas de trabalho são justas e se são cometidas injustiças e abusos contra os mesmos, dando conhecimento à direção da associação para que esta interceda por eles de acordo com as leis vigentes. Propõe-se também averiguar a vida dos sócios com procedimentos de má conduta, informando a direção se estes não são dignos de continuar a pertencer à associação.

Deste modo, está implícito no projeto de estatutos desta associação que esta adquire um carácter híbrido, pois é nítido que conjuga características inerentes às associações de socorros mútuos, com características inerentes às associações de classe.

Quanto ao valor da quota a pagar pelos sócios, é a assembleia-geral que o decide. Todavia, é determinado que o seu valor deve ser o mais baixo possível para que os associados mais pobres a possam pagar. Tendo em conta os baixos recursos económicos da maioria dos sócios, os fundadores, afirmando-se conscientes da benéfica mas conseqüente difícil missão a desempenhar, determinam que a direção daquela assembleia está autorizada, com licença da autoridade competente, em qualquer altura, a promover iniciativas (bazares, subscrições, etc.) para angariar fundos pecuniários a fim de auxiliar a associação.

2.2 La Fraternidad «Asociación Española de Socorros Mutuos»

Por decreto 23 de Abril de 1873, funda-se, oficialmente, na cidade de Lisboa uma segunda associação espanhola com a denominação “Fraternidad” – Associação Hespânica em Lisboa tendo como lema “una hermandad, todos por uno y uno por todos en defensa de nuestros mútuos intereses, y sobretudo amarse y ayudarse”¹⁸³, tendo 175 sócios fundadores.

A atividade desta associação destina-se, de acordo com os seus estatutos, a todos os espanhóis que a ela se queiram associar, que trabalhem no comércio e indústria, que sejam proprietários e artistas, e a todos aqueles que ensinem as ciências e as belas artes. Porém, têm de possuir idade entre os 18 e os 50 anos ou, se menores, têm de apresentar autorização dos seus

¹⁸³ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

pais ou tutores. Estes indivíduos têm ainda de “gozar de boa opinião” e não ser portadores de nenhuma doença crónica.

Tal como em múltiplas associações de socorros mútuos portuguesas, os seus fins são prestar aos seus sócios assistência médica e auxílios pecuniários em caso de doença, falta de emprego, prisão, incapacidade ou velhice. Porém, o sócio pode apenas usufruir destes direitos um ano preciso após a sua admissão e de ter pago ininterruptamente as respetivas doze mensalidades. Com o atraso de seis meses no pagamento das quotas sem justificação e após o terceiro aviso enviado pela associação a solicitar a regularização da situação, o sócio é excluído da La Fraternidad. Esta associação considera ainda situações que justificam exclusão, quando os sócios são julgados por crimes e outros delitos desonrosos e ainda, todo o sócio que use meios ilícitos para usufruir de qualquer subsídio. A decisão de exclusão dos sócios pertence à Assembleia-Geral.

Nestes estatutos verifica-se que esta associação tem o cuidado de salvaguardar a situação das viúvas dos sócios, pois toda a viúva, caso o pretenda, poderá pertencer à associação através do diploma do seu marido para gozar os direitos de sócio pagando somente a quota mensal. Este direito é igualmente extensivo aos filhos dos sócios falecidos.

O montante dos subsídios que esta associação atribui vem dos fundos provenientes da jóia de inscrição de cada sócio, das quotas obrigatórias pagas mensalmente pelos sócios, dos donativos, do saldo do ano anterior, se positivo, e do juro do capital investido “na compra de ações ou títulos da Caixa de Imposições pertencente à associação, se tiver devido efeito, e de bancos que mais garantia ofereçam.”¹⁸⁴

Tendo em conta a sua situação de estrangeiros, os sócios da La Fraternidad, apenas quanto a situações relativas ao livre exercício de suas profissões e ao gozo dos seus direitos civis, são protegidos pela associação, em conformidade com os “Tratados e convenções do Direito Internacional Positivo”¹⁸⁵ e com a legislação portuguesa, em simultâneo. Todavia, a associação permite que os seus sócios, para resolver litígios particulares, recorram aos serviços do seu Procurador mas de modo a que não implique a associação nessas questões.

¹⁸⁴ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

¹⁸⁵ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

Tendo uma perspectiva de auxílio e promoção dos sócios semelhante à sua congénere anterior, a La Fraternidad, aquando da sua fundação e logo que os seus fundos o possibilitem, propõe-se criar uma escola noturna, uma biblioteca e um gabinete de leitura através dos quais tantos os sócios como os seus filhos adquiram instrução.

Consciencializar as classes trabalhadoras, ou seja, os respetivos sócios das associações, para o seu desempenho no mundo do trabalho, onde adquirem vantagens, não só pela detenção de um posto de trabalho que lhes permite a sua subsistência e a da sua família, bem como a sua permanência em Portugal como cidadãos ativos - tendo em conta a sua situação de imigrantes - é também um dos fins desta associação. Neste sentido, para os sócios da La Fraternidad, a associação expressa nos estatutos da sua fundação a criação de “um periódico que tratará dos interesses da associação debaixo do ponto de vista comercial, (...). Assim mesmo se procurará fomentar toda a classe de conferências no local da associação, bem pelos mesmos sócios ou por aquelas pessoas notáveis que o desejam, quando as matérias sobre que versam não sejam políticas ou religiosas”¹⁸⁶. Como se pode ver, também é norma desta associação que os assuntos de carácter religioso e político sejam alheios ao seu funcionamento, por isso interditos na sede da associação, o que respeita o estipulado nos alvarás atribuídos a qualquer associação mutualista. Assim, o Ministério das Obras Públicas Comércio e Industria, no decreto que confere o alvará à La Fraternidad – tal como vinha sendo determinado desde a fundação deste Ministério nos decretos atribuídos a todas as associações com fins mutualistas – afirma que “com a expressa cláusula de que a Minha aprovação lhe poderá ser retirada, quando se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos”¹⁸⁷.

São estes estatutos, base da fundação desta associação, pelos quais se regem o número relativamente crescente de sócios. De acordo com o seu *relatório e contas* do ano de 1901¹⁸⁸, no final do ano seguinte à sua fundação, em 1874, o seu número de sócios cresceu 61,99%, contando então 277 sócios. Entre o ano da sua fundação, 1873, e 1898, ano do meu enquadramento do

¹⁸⁶ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

¹⁸⁷ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

¹⁸⁸ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo. *Memória Y Cuentas de la Asociación Española de Socorros Mutuos, La Fraternidade en Lisboa, Referentes á la administración del año de 1901*, Lisboa, Impresso na Minerva, 1902, p. 16.

movimento associativo mutualista na cidade de Lisboa, a La Fraternidad tem uma taxa de crescimento total de sócios, de 182,46% e uma taxa de crescimento médio anual de 7,30% sócios. Estes valores mostram as oscilações do número de associados no final de cada ano resultante do balanço entre os sócios admitidos e os sócios suprimidos por falecimento, saída voluntária, não pagamento de quotas, entre outras razões. Regista-se um decréscimo no ano de 1876, a associação conta neste ano 271 sócios, menos 10 sócios em relação ao ano de 1875. Em 1877 recupera esses 10 sócios, mas no ano seguinte volta a ter um decréscimo de 5 sócios, conta neste ano 276 sócios. Entre 1879 e 1894, volta a registar-se um ligeiro aumento de sócios com uma taxa de crescimento médio anual de 4%. Todavia, em 1895 o número de associados reduz em 10 sócios; no ano seguinte regista a existência de mais 2 sócios, mas em 1897 tem um crescimento significativo em relação aos anos anteriores, contando então com mais 43 sócios, perfazendo um total de 491 associados. No final do ano de 1898, a La Fraternidad, de acordo com o referido relatório, conta com 483 sócios, menos 8 sócios em relação ao ano anterior.

Contudo, o número de sócios da La Fraternidad em 1898, que constam do seu *Relatório e Contas do ano de 1901*, não coincide com o número de sócios referidos nos dados estatísticos fornecidos por Guilherme Santa Rita, pois os dados apresentados por este referem-se à situação desta associação no final do mês de junho de 1898. Todavia, o *Relatório-Estudo* de Santa Rita é relevante para o conhecimento desta associação. Assim, de acordo com este *Relatório-Estudo*, esta associação, em 30 de junho de 1898, tem a sua sede no 2.º bairro de Lisboa, na freguesia do Sacramento, concretamente na Rua do Príncipe, 9-2.º. Na mesma morada, mas no 1.º andar têm sede mais 6 associações mutualistas.

Consta neste estudo que a última reforma de estatutos terá sido em 23 de Junho de 1894. Contudo, no processo que existe no arquivo do Ministério das Obras Publicas, Transportes e Comunicações não constatei a sua existência. Além dos estatutos da fundação, já referidos, consta do processo uma reforma dos seus estatutos aprovados por decreto de 5 de Agosto de 1879. Salienta-se nesta reforma de estatutos que houve uma alteração quanto à admissão de sócios, pois não especifica a nacionalidade dos sócios a admitir, nem a sua pertença específica a um grupo profissional, tal como é referido nos seus primeiros estatutos. Apenas é referido que “São admitidos a sócios, que o solicitem e estejam domiciliados nesta cidade e seu termo”¹⁸⁹, sob

¹⁸⁹ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

proposta doutro sócio e declarando a sua profissão, morada e nome, o que me parece significar um alargamento a associados aos cidadãos portugueses. De resto, mantêm-se os requisitos dos primeiros estatutos quanto à admissão e exclusão de sócios e aos fins da associação. Relativamente aos direitos dos sócios, nesta reforma de estatutos houve alteração dos valores dos subsídios pecuniários a atribuir e do limite de tempo de atribuição dos mesmos em situações de doença.

Assim, de acordo com estes estatutos cada sócio da La Fraternidad, um ano após a sua admissão, pagando continuamente as suas quotas mensais, tem direito em caso de doença a ser assistido por um médico da associação. Se lhe for diagnosticada “enfermidade aguda”, são-lhe atribuídos, até ao limite de quarenta dias, 400 réis diários e 300 réis diários no período de convalescença, até ao limite de 20 dias. No entanto, se a primeira situação se prolongar para além dos 40 dias e a convalescença para além dos 20 dias poderá ser dada continuidade ao respetivo subsídio, caso o médico participe à associação apresentando um atestado. Se houver algum sócio doente que o médico considere que para a sua recuperação necessita de “mudança de ares”, este terá direito, durante um período de 60 dias, a um subsídio pecuniário que não se encontra especificado nos estatutos. Qualquer sócio doente, cujo médico da associação o receite, ou mediante a apresentação de um atestado de três médicos externos, pode usufruir de “banhos ou águas em qualquer ponto da Península, menos os de mar”¹⁹⁰, recebendo o pagamento de 400 réis diários durante o período dos tratamentos.

Aos sócios com seis e dez anos de associados, que tenham efetuado o pagamento das respetivas quotas ininterruptamente e que durante esse período não tenham usufruído de qualquer subsídio, caso adoçam é-lhes pago pela La Fraternidad, respetivamente, 500 réis e 600 réis diários. Todo o sócio que padeça de doença crónica ou no caso de incapacidade absoluta tem direito a receber 200 réis diários. Porém, todo o sócio com 10 anos de associado em situação de incapacidade absoluta e que durante aquele período não tenha usufruído de qualquer socorro, tem direito a 300 réis diários durante o resto da sua vida; com 15 anos de associado tem direito a 450 réis diários nas mesmas circunstâncias e com 20 anos de associado a 600 réis diários também em igual situação. Estes estatutos determinam ainda que o sócio pode receber estes subsídios em

¹⁹⁰ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

qualquer parte da Península que se encontre, justificando devidamente não só a sua situação de enfermidade como fazendo prova de vida.

Os sócios que se encontrem presos, até à sua sentença, recebem da La Fraternidad, além de 200 réis diários, “1500 réis de carceragem”¹⁹¹. No caso de sócios que se encontram “sem trabalho ou emprego por causa justificada e estranha à sua vontade, sempre que tenha estado um ano consecutivo em casa de seus patrões”¹⁹² recebem da associação 200 réis diários.

Aos associados espanhóis que tenham de dirigir-se ao seu país por determinação das autoridades é-lhes pago um subsídio de 6000 réis.

Para as despesas do funeral de cada associado, esta associação atribui 9000 réis à respetiva família, caso a tenha, se não possuir família é a associação que faz o funeral. A atribuição deste subsídio, assim como todos os subsídios atrás referidos, são garantidos a todos os sócios que se encontrem “tanto nesta cidade e seu distrito consular como em qualquer ponto da Península, precedendo certificado na forma legal.”¹⁹³

Embora não seja especificado a admissão do sexo feminino nem nos primeiros estatutos desta associação nem na sua reforma em 1879, tendo em conta que de acordo com a lei portuguesa a mulher para poder ser admitida como sócia das associações mutualistas precisa de autorização do marido, de acordo com o *Relatório-Estudo* de Santa Rita, em 1898, esta associação tem 478 sócios efetivos do sexo masculino e 10 sócios efetivos do sexo feminino. O seu número de associados equivale a 13,64% da população associativa da freguesia e 1,48% da população do bairro.

Em 1898, a La Fraternidad tem 55 sócios doentes, dos quais 2 são mulheres, tem 1 sócio do sexo masculino inabilitado e faleceram 10 sócios do sexo masculino até 30 de Junho daquele ano. Com estas situações, a associação gastou 240\$000 réis em honorários médicos. O valor gasto em medicamentos não foi referido no questionário distribuído por Santa Rita; em funerais gastou 140\$000 réis, as despesas com a sua administração importaram em 360\$000 réis e gastou 1:960\$250 réis em subsídios pecuniários. Em quotas recebidas arrecadou 2:897\$500 réis. Assim,

¹⁹¹ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

¹⁹² Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

¹⁹³ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

segundo o mapa estatístico do *Relatório-Estudo*, a La Fraternidade, no ano de 1898, tem movimento de contas que se traduz numa receita de 4:320\$855 e numa despesa 3:389\$030, tendo 1:055\$500 réis de fundos disponíveis que significa um “Valor real em inscrições, obrigações e no Montepio”¹⁹⁴ e 15:838\$000 réis em fundos de reserva. Segundo os valores apresentados esta associação no final do ano consegue um saldo positivo o que significa que tem correspondido aos fins para que se propôs aquando da sua fundação.

2.3 Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza

A associação intitulada Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza, também denominada no seu *relatório e contas* do ano de 1901 por *Asociacion Galaica de Socorros Mutuos en Lisboa*, funda-se oficialmente pelo Alvará de 15 de Abril de 1887.

Esta associação, que de acordo com os seus primeiros estatutos toma o título de *Asociacion Galaica*, destina-se a um indeterminado número de indivíduos do sexo masculino de maior idade (de acordo com o ato adicional de 1852, são 21 anos de idade) naturais “das quatro províncias espanholas, Corunha, Lugo, Orense e Ponte Vedra.”¹⁹⁵, dando também possibilidade aos menores de se associarem com consentimento expreso dos pais ou tutores. Todavia, para se ser admitido como sócio é necessário provar que tem emprego, arte ou ofício honesto, dos quais obtém os meios de subsistência e, ainda, que tenha boa conduta moral e civil. Mediante a obtenção destes requisitos podem ser admitidos como sócios os indivíduos residentes na cidade de Lisboa ou fora dela.

O propósito da fundação desta associação, tal como está lavrado nos estatutos então aprovados, passa pela proteção recíproca entre os sócios no que diz respeito às suas necessidades e aos seus interesses. Nomeadamente, ser protegido nas suas necessidades ou interesses não só em Portugal como em outro país, desde que o cofre da associação possua um fundo disponível superior a quinhentos mil réis.

A instrução, tal como constatei nas duas associações anteriores, revela-se indispensável para a formação do individuo. A Associação Galaica propõe-se igualmente criar escolas de

¹⁹⁴ Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, p.64.

¹⁹⁵ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

instrução através dos meios que estejam ao seu alcance, nas quais são formadas classes especiais exclusivas para os sócios contribuintes. Porém, não são apenas os sócios que têm direito a frequentar estas escolas, sendo também admitidos os seus filhos e os seus irmãos menores de 15 anos.

Além da criação das escolas, a associação almeja a fundação de uma biblioteca e de um gabinete de leitura, pelo que determina que cada sócio tem de subscrever com uma qualquer quantia.

Para dar proteção na doença aos seus associados e outros espanhóis não sócios, a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza estabelece nos estatutos fundar um hospital. Contudo, qualquer dos sócios terá de pagar uma quantia que será estabelecida no regulamento da associação a realizar.

Também esta associação pretende estabelecer a sua atividade sem qualquer tipo de envolvimento em assuntos religiosos ou políticos, por isso, determina que a sua sede não é cedida para tratar de tais assuntos.

A atividade de qualquer associação depende dos fundos angariados. No caso da Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza os seus fundos são constituídos pelas quotas e jóias cobradas aos sócios, pelo saldo positivo do ano anterior, pelo produto da venda dos estatutos, pelas multas e por quaisquer donativos ou receitas extraordinárias que a Assembleia-Geral estabelecer, pelo rendimento de inscrições de “assentamento da Junta de Crédito Público, ou de quaisquer títulos de reconhecido crédito.”¹⁹⁶. Destes fundos, a associação pode dispor, para a fundação das escolas, do hospital e ainda para subsidiar os sócios mais necessitados.

De acordo com o *relatório e contas* do ano de 1901, a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza, tem 284 sócios, em 31 de Dezembro de 1887.

A vigência dos primeiros estatutos da associação tem curta duração, pois em 2 de novembro de 1888 esta apresenta um requerimento à Direção Geral do Comércio e Indústria a solicitar a aprovação de novos estatutos para substituir os primeiros. Assim, a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza passa a reger-se por novos estatutos, aprovados por alvará de 13 de setembro de 1889. Segundo o *Relatório-Estudo* de Guilherme Augusto de Santa Rita, os estatutos desta associação sofrem outra reforma em 1894. No entanto, estes estatutos não constam

¹⁹⁶ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

do seu processo no arquivo histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Quanto à data da fundação desta associação mencionada no dito relatório, 7 de novembro de 1889, não corresponde com o que verificámos. Como comprovam as fontes encontradas no processo, a data da sua fundação é em 15 de abril de 1887, conforme já atrás mencionado.

Os estatutos aprovados em 13 de Setembro de 1889 são mais claros e abrangentes quanto aos requisitos para a admissão dos sócios, aos fins da associação e aos direitos dos sócios.

Com a mesma denominação, a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza mantém nesta reforma de estatutos que a associação se compõe por um indeterminado número de sócios do sexo masculino naturais das mesmas províncias da Galiza referidas nos primeiros estatutos. Permite com estes estatutos que se associem os filhos destes sócios nascidos nas outras províncias de Espanha, colónias espanholas ou no estrangeiro. Em qualquer dos casos, a sua admissão só é possível se o indivíduo possuir entre 21 e 45 anos de idade. Porém possibilita-se a admissão de menores de 21 anos não emancipados, mas que tenham 10 anos de idade completos com autorização dos seus pais ou tutores. Ter emprego, arte, ofício ou indústria através dos quais o sócio subsista, assim como boa conduta, continuam a ser requisitos para admissão à associação.

A exclusão dos sócios da associação acontecerá se forem condenados por penas maiores, se “subtraíam” alguma objeto ou dinheiro pertencente à associação, se por meios ilícitos beneficiarem ou desprestigiarem a associação e se estiveram com 6 meses de atraso no pagamento das quotas, não regularizando a situação no prazo de 30 dias após o aviso enviado pela associação. Contudo, dá-lhes a possibilidade de serem readmitidos pagando nova jóia de inscrição e submetendo-se a novo exame médico.

Aos sócios que pretendam mudar de residência para fora de Lisboa, a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza garante que não perdem os direitos adquiridos desde que participem por escrito à direção da associação, delegando numa pessoa para lhes regularizar as quotas e receber os subsídios (se for caso disso) estipulados nos estatutos. Para a assistência médica, porém, têm de comprovar a sua situação através de atestado do médico-assistente em situação legal. Caso estejam em Espanha o atestado necessita do visto do “ajuntamiento” onde se encontram.

Sendo os socorros mútuos um dos benefícios mais utilizados por qualquer indivíduo que se associe a uma associação desta natureza, a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza especifica nestes estatutos que atribui subsídios pecuniários e assistência médica aos sócios que o necessitem em situação de doença, prisão, incapacidade para o trabalho e na decrepitude.

Por conseguinte, os sócios fundadores e os sócios efetivos, um ano após a sua inscrição na associação, tendo pago mensalmente durante esse período as quotas, têm direito a serem assistidos pelo médico da associação ou no seu hospital - quando fundado - ou no seu domicílio. Caso tenham doença aguda são-lhes subsidiados quatro centos réis diários, durante 40 dias. Quando se encontram já em convalescença, são subsidiados com trezentos réis diários durante 20 dias. Se por falta de família ou por outra circunstância o sócio tiver de ser tratado no hospital, recebe quatro centos réis diários. Caso o médico prescreva ao sócio tratamento em termas ou que apanhe “ares do campo”, são-lhes atribuídos trezentos réis diários durante o tempo que o médico indicar, não podendo, no entanto, ultrapassar os 60 dias.

Os subsídios aos sócios variavam consoante a sua antiguidade como associado, conforme os benefícios usufruídos até à data da primeira situação de doença e conforme o pagamento regular das quotas. Aos sócios que adoecem com doença aguda, com 6 anos de associados, com as quotas mensais regularizadas e sem nunca terem recebido qualquer subsídio da associação, é-lhes pago quinhentos réis diários. Nas mesmas circunstâncias, mas se forem associados há mais de 10 anos, é-lhes subsidiado seis centos réis diários. Em caso de incapacidade absoluta recebe duzentos réis, não se encontrando especificado nos estatutos se são diários. Se o sócio se encontrar inutilizado para o trabalho recebe diariamente durante o resto da sua vida trezentos réis diários se no período de 10 anos não tiver recebido nenhum subsídio, quatrocentos réis diários se durante 15 anos também não tiver usufruído de nenhum subsídio e quinhentos réis diários no caso de durante 20 anos não ter recebido nenhum subsídio. Se o médico atestar que a doença é crónica, o sócio recebe duzentos réis diários. Em qualquer destas situações, previamente atestadas pelos médicos da associação, os sócios podem receber os referidos subsídios ou no seu domicílio em Lisboa ou mudando-se para qualquer outra parte de Portugal ou Espanha. Aos sócios que se encontrem presos, desde que sejam processados até ao seu julgamento, a associação atribui-lhes diariamente cento e cinquenta réis diários e mil e quinhentos réis de “carceragem”.

A Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza também suporta as despesas do funeral dos seus sócios com a quantia de nove mil réis mas, para isso, a família ou o representante do sócio falecido tem de participar o acontecimento por escrito à direção da associação, que nomeia uma comissão representante no funeral, abonando-lhe mil e quinhentos réis para o “trem” se esta o solicitar. Os sócios falecidos fora de Lisboa têm igual direito à comissão de representação da associação.

Nos primeiros estatutos, em 1887, esta associação tem como projetos a criação de escolas e a fundação de um hospital. Tendo em conta o tempo decorrido até à reforma dos estatutos, em 1889, pode considerar-se curto para a sua concretização, uma vez que os fundos conseguidos durante esse período possivelmente não poderiam ser suficientes para pôr em prática estes projetos, até porque no final do ano de 1889, a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza conta com 272 sócio, menos 12 sócios do que no final do ano de 1877.

Deste modo, por ocasião desta reforma de estatutos, a associação mantém ainda os mesmos projetos, mas, desta feita, estipula promover a fundação do hospital “destinado ao tratamento dos doentes da Colónia Espanhola, residente na sua área consular (...)”¹⁹⁷, através da angariação de donativos que consistem em subscrições feitas entre os membros da colónia, de donativos filantrópicos, quer em objetos, quer em dinheiro, e ainda de um subsidio cedido pelo governo espanhol. Deste modo, assim que a associação reúna os fundos necessários, propõe-se arrendar uma casa que reúna condições de higiene necessárias para a instalação de 18 camas em 2 ou mais salas gerais e 6 camas em quartos particulares. Este hospital denominar-se-á “Hospital Santiago” da Colónia Galega em Lisboa, para o qual será criado um regulamento específico. Quanto ao pessoal médico e auxiliar a trabalhar no hospital, estes serão nomeados conforme as necessidades que um bom serviço exija, dando “preferência às pessoas, que além da sua provada aptidão para o desempenho do cargo, que se lhes confere, reúnam, a circunstância de serem espanholas.”¹⁹⁸. Estes funcionários estarão sob as ordens de um médico diretor, mas a administração do hospital será feita por uma comissão especial da associação.

¹⁹⁷ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

¹⁹⁸ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo.

Quanto à instrução dos sócios, a associação mantém a garantia de que logo que tenha fundos suficientes estabelecerá a dita biblioteca e o gabinete de leitura, assim como criará aulas noturnas. Nestes estatutos, a associação propõe ainda, para estimular a instrução dos sócios, celebrar conferências na sociedade, porém estas não podem ter qualquer carácter político ou religioso, e criar um jornal órgão da associação.

Os fundos, alicerce da produtividade dos socorros prestados aos sócios pela Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza, não são alterados nesta reforma de estatutos.

Se esta associação, tal como já referi no final do ano da sua fundação tem 284 indivíduos associados, em 31 de Dezembro de 1898, ano de incidência deste estudo e de acordo com o *relatório e contas* da associação do ano de 1901, conta com 788 sócios, o que significa uma taxa de crescimento de 177%. Com uma taxa de crescimento médio anual de 16,13%, salienta-se que no final do terceiro ano da sua existência, em 1889, esta associação conta com menos 37 sócios em relação ao ano anterior, pois apesar de serem admitidos naquele ano 43 sócios, observa-se no *relatório e contas* que 32 sócios saíram voluntariamente, o que nos leva a pensar que esta poderá ter sido uma das razões que levaram à reforma de estatutos por insatisfação dos socorros estipulados nos primeiros estatutos ou então, por motivos de emigração para o Novo Mundo. Tal como afirma Jorge Alves, “Nos finais do século XIX, o Novo Mundo tornava-se uma atração fatal para todo o tipo de europeus e, naturalmente, também para galegos”¹⁹⁹.

No ano de 1898, de acordo com o *Relatório-Estudo* de Santa Rita, a *Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza* tem a sua sede no 2.º Bairro de Lisboa, freguesia dos Mártires, concretamente na Calçada do Ferregial, 13-1.º. Contrariamente à La Fraternidad «Asociación Española de Socorros Mutuos» e a algumas outras associações de socorros mútuos de Lisboa, esta associação não partilha o edifício da sua sede com qualquer outra associação.

Segundo o mapa estatístico de Santa Rita a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza, em 15 de julho de 1898 tem 807 sócios efetivos – todos do sexo masculino conforme estipula os seus estatutos – o que corresponde a 46,54% do total de sócios da freguesia e 2,45% dos sócios do bairro. Esta associação subsidiou, durante o ano de 1898, 74 sócios doentes, 1 sócio inabilitado e subsidiou o funeral de 1 sócio. Note-se que estes dados, referentes

¹⁹⁹ Alves, Jorge Fernandes, “Imigração de galegos no Norte de Portugal (1500-1900). Algumas notas”, in ROEL, Antonio Eiras; LOPO, Domingo Gonzalez (coord.), *Movilidad e migracions internas na Europa Latina*, Santiago de Compostela, Universidad (Catedra Unesco), 2002, p. 117-126.

ao número de sócios, não coincidem com os dados do *relatório e contas* da associação do ano de 1901, onde consta um quadro com o número de sócios no final de cada ano, desde a sua fundação até ao ano daquele documento. De qualquer forma Santa Rita refere que os dados apresentados são os fornecidos pelas associações.

Com as situações referidas, a associação teve uma despesa de 360\$000 réis em honorários médicos, a despesa com medicamentos não foi referida no questionário e despendeu 2:079\$550 réis em subsídios pecuniários. Com o sócio falecido gastou 75\$000 réis. Acresce também às despesas da associação 408\$480 réis em custos com a sua administração. Teve uma despesa de 6:214\$380 réis para uma receita de 8:674\$860 réis, o que significa que no final do ano, o seu movimento de contas apresenta um saldo positivo, com um fundo disponível de 2:460\$480 réis, e um fundo de reserva de 34:237\$895 réis. Tal como a sua congénere anterior, segundo os dados apresentados, a atividade da Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza tem respondido francamente ao seu propósito como associação de socorros mútuos.

2.4 Conclusão

Face aos 12.623 indivíduos de nacionalidade espanhola recenseados em Lisboa no final do século XIX, apenas 10,26% aderiram ao associativismo mutualista, um valor pouco significativo, tendo em conta que, de acordo com a análise aos estatutos das respetivas associações, estas mostravam-se bem organizadas, considerando que a reforma dos seus últimos estatutos se deu antes de ser decretado o regulamento das associações de socorros mútuos, em 28 de Fevereiro de 1891. Entre os seus principais fins consta o socorro mútuo aos seus sócios nas mais diversas situações de infortúnio, sobretudo na doença. De acordo com os seus relatórios e contas, que já referi, desempenhavam a sua atividade positivamente, pois apresentavam um saldo de contas positivo.

A situação de fraca adesão a estas associações por parte da comunidade espanhola residente em Lisboa, conforme afirmam alguns autores que têm estudado a presença dos espanhóis em Portugal naquele período, deve-se, em alguns casos, a situações de trabalho temporário, pois muitos dos espanhóis não se radicavam definitivamente em Portugal, almejavam sim regressar à sua terra natal ou, então, conseguir uma passagem para o Novo Mundo, tendo em conta que a posição geográfica da cidade de Lisboa proporcionava mais facilidades nessa sentido.

Capítulo IV – CONCLUSÃO

A concretização deste trabalho só foi possível pela reunião de um número significativo de fontes que pesquisei e recolhi sobre o tema, cujas respetivas instituições onde estão arquivadas continuam a preservá-las metodicamente. Algumas delas são já disponibilizadas na internet, em formato PDF (Portable Document Format) evitando, desta forma, a sua degradação por excesso de manuseamento. Fundamental foi também o conjunto de bibliografia de vários autores que se dedicaram ao estudo do movimento operário em Portugal, que me proporcionaram informação indispensável para fundamentar, confrontar, contextualizar, analisar e interpretar muitas das questões colocadas no início da pesquisa que realizei.

Com a informação que recolhi foi possível fazer o enquadramento legislativo do direito de associação e traçar o seu percurso, assinalando alterações e permanências ao longo da segunda metade do século XIX. Considerei o enquadramento legislativo um elemento indispensável para se conhecer as bases legais em que se desenvolveu o movimento associativo em Portugal, o qual, de acordo com as fontes e informação recolhida, se traduz numa franca expansão das associações de carácter mutualista para a generalidade do país, mas muito em particular na cidade de Lisboa. Impulsionado pelo processo de industrialização que, embora tardia e lentamente, se vai operando nos maiores centros urbanos do país, em especial na cidade de Lisboa, consideráveis camadas da população das zonas rurais são atraídas para a grande cidade, originando um aumento da população e da dimensão da cidade de Lisboa.

No final do século XIX, a cidade de Lisboa, com uma população de 356.009 habitantes, caracteriza-se por um evidente e próspero movimento associativo de carácter mutualista, atestado pelas múltiplas associações desta natureza legalmente instituídas que nesta cidade estão sediadas. Lisboa regista a partir de meados do século XIX um aumento da fundação destas associações, chegando ao final do século com 199 associações mutualistas devidamente legalizadas. No entanto, considerando que pudessem existir ainda algumas com atividade não legalizada por não terem requerido formalmente a sua instituição, ou outras que não tenham respondido ao inquérito realizado no final do século por Guilherme Santa Rita, conforme este menciona no estudo que acompanha o relatório, é bem possível que o seu verdadeiro número seja ainda maior.

Devido à inexistência de apoios sociais aos trabalhadores por parte do Estado, são as associações de socorros mútuos as instituições que fornecem algum apoio às classes trabalhadoras, sobretudo, no âmbito do socorro na doença e no proporcionar subsídios

pecuniários aquando da incapacidade para o trabalho, temporária ou definitivamente, e na velhice. As associações de socorros mútuos assumem deste modo uma função previdencialista. Assim, as 199 associações de socorros mútuos registadas na cidade de Lisboa e distribuídas pelos seus quatro bairros, associam 102.052 indivíduos, número este que poderá não ser preciso tendo em conta que tanto Costa Goodolphim como Guilherme Santa Rita admitem que alguns indivíduos poderiam ser sócios de mais de uma associação. Todavia, este número de associações é revelador da receptividade por parte das classes trabalhadoras ao associativismo mutualista, reconhecendo-lhe os benefícios que daí podiam usufruir. Sobre a origem profissional dos associados não foi possível referir na globalidade os seus grupos profissionais, apenas em alguns casos o subentendi devido à denominação das associações.

Entre a população associativa da cidade de Lisboa o número de associados do sexo feminino apresenta-se com uma significativa expressividade, são 32.067 as associadas que se integram no contexto mutualista, considerando as limitações que lhes são impostas, uma vez que para se associarem necessitam da autorização dos maridos. Entre esta população regista-se ainda a existência de sócios menores, o que atesta a presença destes, como é por demais sabido, no mundo do trabalho. Obviamente, como referem os estatutos das associações, para tal os menores careciam de autorização dos pais ou tutores.

Apesar do gradual aumento de associações mutualistas na cidade de Lisboa durante a segunda metade do século XIX, de acordo com o levantamento que Santa Rita fez sobre estas associações, a atividade económica da maioria delas continua a desenvolver-se com dificuldades. Desde meados do século XIX, este facto desperta nos sucessivos governos não só preocupação, mas também interesse em a criar medidas que fomentem a criação e a atividade destas associações, tendo em conta que as reconhecem como instituições de previdência que podem auxiliar as classes trabalhadoras em situações de infortúnio, aliviando desta forma o Estado desta função assistencial.

Paralelamente ao desempenho da sua função previdencialista, a maioria das associações propunha-se ainda promover a instrução aos sócios, incentivá-los e sensibilizá-los para as questões que se cruzavam entre o trabalho e o capital através de iniciativas desencadeadas no seio das respetivas sedes.

Pelos fins a que se propõem, as associações mutualistas, durante a segunda metade do século XIX, revelam-se instituições de âmbito social, embora de iniciativa privada, com um papel determinante na assistência às classes trabalhadoras.

No levantamento que fiz sobre as associações existentes na cidade de Lisboa constatei que entre elas, no início da década de 90 do século XIX, existem três associações fundadas por cidadãos espanhóis. Focando-me no estudo das associações mutualistas no final daquele século, verifiquei que apenas duas destas associações mantêm a sua existência no final do século: a La Fraternidad Asociación Española de Socorros Mutuos e a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza, tendo a terceira associação, a Sociedad Española Proteccion y Beneficencia, sido incorporada na Associação de Socorros Mútuos Popular, quando esta se fundou ainda em 1881.

A existência destas associações levou-me a pesquisar sobre a sua representatividade, tendo em conta o número de estrangeiros residentes em Lisboa. De acordo com o censo de 1900, o número de estrangeiros residentes na cidade de Lisboa era de 17.638 indivíduos de várias nacionalidades, mas destacando-se como grupo vastamente maioritário os naturais de Espanha com 12.623 cidadãos, o que desde logo justifica a afirmação de uma comunidade espanhola em Portugal que, naturalmente, se dispõe a organizar-se formalmente e a integrar-se na vida sócio-profissional e no movimento associativo da cidade.

As associações de socorros mútuos espanholas, que se fundam com base nas leis portuguesas, têm como fins, tal como as associações fundadas pelos cidadãos portugueses, dar assistência na doença e na incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho, incluindo as situações de velhice. Apesar do rigor que os seus estatutos apresentam na organização e na assistência aos sócios, e dos respetivos movimentos de contas apresentarem um saldo positivo para o ano de 1898, a adesão dos cidadãos espanhóis revela-se fraca face ao número de espanhóis existentes na cidade de Lisboa. Dos 12.623 espanhóis apenas 1.294 cidadãos daquela nacionalidade eram associados daquelas associações. Mesmo considerando alguma margem de erro visto o número de cidadãos espanhóis residentes em Lisboa se referir ao ano de 1900 e não a 1898, a situação não seria certamente muito distante da aqui apresentada. De entre este total de associados, apenas dez eram do sexo feminino, pertencendo na sua totalidade à La Fraternidad Asociación Española de Socorros Mutuos, porque a Associação Galaica União Fraternal dos Naturais da Galiza admitia apenas associados do sexo masculino.

A implantação do associativismo mutualista até ao princípio da década de noventa do século XIX, não só em Lisboa como em todo o país, deu-se sem um regulamento oficial e específico que servisse de base à fundação das associações mutualistas. É em 28 de Fevereiro de 1891 que o governo, depois de um período de quarenta anos de alguns projetos para a criação daquele regulamento e de medidas que enquadravam a atividade das associações mutualistas no legislado para o direito de associação, decretou um regulamento específico para as associações de socorros mútuos.

É com base no estipulado no Código Penal de 1852 que as associações mutualistas se fundam. Segundo este código, é permitida a associação de mais vinte pessoas para qualquer fim, mas com prévia autorização do governo, caso contrário é considerado ato ilícito. Posteriormente, aquelas associações, como quase em geral todas elas, são classificadas pelo Código Civil de 1867 como “Pessoas Morais” que, após o seu reconhecimento pela autoridade competente, adquirem personalidade jurídica, com direitos e obrigações, formadas por um conjunto de indivíduos e constando no campo do Direito como uma individualidade jurídica.

Apesar de tardio o regulamento decretado para as associações de socorros mútuos, e enquanto isso não aconteceu, o seu número foi-se expandindo consideravelmente. Desde a Regeneração, o governo, embora cauteloso com a prática do direito de associação, pelas medidas que estabelecia para seu controlo de modo a que as atividades associativas não implicassem distúrbios relativos à manutenção da ordem pública, nem se envolvessem em questões de ordem política que pusessem em causa a estabilidade governativa, reconhece nas associações de socorros mútuos como uma das mais importantes e indispensáveis utilizações daquele direito.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo. *Asociacion Galaica de Socorros Mútuos en Lisboa, Memória y Cuentas Relativas ala Administración del año de 1901*, Lisboa, Tipografia de Eduardo Rosa, 1902.

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo. *Memória Y Cuentas de la Asociación Española de Socorros Mutuos, La Fraternidade en Lisboa, Referentes á la administración del año de 1901*, Lisboa, Impreso na Minerva, 1902.

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: DGCI/RCI/1-S/Mutualismo. *Memória Y Cuentas De La Asociacion Española La Fraternidad de 1875*, Lisboa, Tipografia Universal, 1876.

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Cota: 750CF BAHOP. *Relação das Associações de Socorros Mútuos, Cujos Estatutos Foram Aprovados Pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria Desde 29 de Setembro de 1852 Até 2 de Março de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

Outras Fontes

Almanaque Palhares de 1906, Roteiro das Ruas de Lisboa, coordenado por Santos Junior e A. Morgado, 8.º Ano, 2.ª Série, Lisboa, Editora Almanaque Palhares, 1906.

Ata da Sessão de Câmara dos Senhores Deputados de 11 de Abril de 1853. Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/page.aspx?cid=mc.cd>

Ato Adicional de 1885. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1051.pdf>

Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa, Decretada, e Dada Pelo Rei de Portugal e Algarves, D. Pedro, Imperador do Brasil, aos 29 de Abril de 1826, Lisboa, Imprensa Régia, 1826. Disponível em: <http://purl.pt/11484/3/>

Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905. Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos_historia_pt_1900

Código Administrativo, Nova Edição Oficial, Anotado, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1125.pdf>

Código Administrativo, Decreto de 2 de Março de 1894, Porto, Livraria Portuense, 1895. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1180.pdf>

Código Civil Português Aprovado por Carta de Lei de 1 de Julho de 1867, 2.ª Edição Oficial, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1664.pdf>

Código Civil Português Aprovado Anotado por José Dias Ferreira, Volume I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1870. Disponível em: <http://purl.pt/12145>

Código Penal Aprovado por Decreto de 10 de Dezembro de 1852, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1829.pdf>

Código Penal Português, Nova Publicação Oficial, Ordenada por Decreto de 6 de Setembro de 1886, (Diário do Governo de 20 de Setembro, do mesmo Ano), 7.ª Edição, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1919. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1866.pdf>

Coleção de Decretos e Regulamentos Mandados Publicar Por Sua Majestade Imperial o Regente do Reino Desde a Sua Entrada Em Lisboa Até à Instalação das Câmaras Legislativas, 3.ª Série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1840. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção de Legislação das Cortes de 1821 a 1823, Lisboa, Imprensa Nacional, 1843. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, ANO de 1852, Lisboa Imprensa Nacional, 1853. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, ano de 1853, Lisboa Imprensa Nacional, 1854. Disponível em <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, ano de 1854, Lisboa Imprensa Nacional, 1855. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, ano de 1856, Lisboa Imprensa Nacional, 1857. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, ano de 1859, Lisboa Imprensa Nacional, 1860. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, ano de 1860, Lisboa Imprensa Nacional, 1861. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, ANO de 1864, Lisboa Imprensa Nacional, 1865. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, ANO de 1865, Lisboa Imprensa Nacional, 1866. Disponível em <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ANO de 1866, Lisboa Imprensa Nacional, 1867. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>.

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ANO de 1868, Lisboa Imprensa Nacional, 1869. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>.

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ANO de 1869, Lisboa Imprensa Nacional, 1870. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ANO de 1870, Lisboa Imprensa Nacional, 1871. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ANO de 1871, Lisboa Imprensa Nacional, 1872. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ANO de 1874, Lisboa Imprensa Nacional, 1875. Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ANO de 1886, Lisboa Imprensa Nacional, 1887.

Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa, ANO de 1888, Lisboa Imprensa Nacional, 1889.

Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial de Legislação Portuguesa, ANO de 1890, Lisboa Imprensa Nacional, 1890 (1891?), Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial de Legislação Portuguesa, ANO de 1891, Lisboa Imprensa Nacional, 1892.

Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial de Legislação Portuguesa, ANO de 1894, Lisboa Imprensa Nacional, 1895.

Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Coleção Oficial de Legislação Portuguesa, ANO de 1896, Lisboa Imprensa Nacional, 1897.

Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

A Constituição de 1822, Comentada e Desenvolvida Por Faustino José da Madre de Deus, 2ª Edição, Lisboa, Tipografia Maigrense, 1823. Disponível em: <http://purl.pt/22641>

Constituição Política da Monarquia Portuguesa, Ministério do Reino, Biblioteca da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, 1838, Disponível em: <http://net.fd.ul.pt/legis/indice-titulos.htm>

Constituição Política da Republica Portuguesa de 1911, de 21 de Agosto de 1911, Livraria Editora F. França Amado, Coimbra, 1911. Consultado em: <http://purl.pt/6925>

Dicionário da língua portuguesa por António de Morais Silva, 1889-1891, Rio de Janeiro Lisboa, Empresa Literária Fluminense de A. A. Da Silva Lobo.

Dicionário da língua portuguesa por António de Morais Silva, 7.ª Edição, 1877, Lisboa, Tipografia de Joaquim Germano de Souza Neves – Editor

Freitas, Pedro de, *História da Música Popular em Portugal*, Lisboa, Tipografia da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, 1946.

Goodolphim, Costa, *A Associação*, Lisboa, Seara Nova. 1974, (1.ª Edição - 1876).

Goodolphim, Costa, *A Previdência*, Lisboa, Sociedade de Geografia, 1889.

Lobo, António Costa Lobo, *O Estado e a Liberdade da Associação*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1864.

Nova Reforma Penal, Aprovada Por Decreto de 14 de Junho de 1884, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1884. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1272.pdf>

Novo dicionário da língua portuguesa, por Cândido Figueiredo, Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso e Irmão, 1899.

Novo dicionário da língua portuguesa, de Eduardo Faria, Lisboa, Tip. Lisbonense, 1849.

Relação das Associações de Socorros Mútuos, Cujos Estatutos Foram Aprovados Pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria Desde 29 de Setembro de 1852 Até 2 de Março de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891
Roteiro das Ruas de Lisboa e Concelho de Loures, Eduardo O. Pereira Queiroz Veloso, 7.^a Edição, Lisboa, Tipografia Rua de São Bento, 1895.

Santa Rita, Guilherme Augusto de, *O Socorro Mútuo em Lisboa, Relatório-Estudo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901.

Imprensa

Eco dos Operários, Revista Social e Literária, n.º 1, 28 de abril de 1850. Disponível em: <http://purl.pt/13464/2/>

Eco dos Operários, Revista Social e Literária, n.º 31, 30 de novembro, 1850. Disponível em: <http://purl.pt/13464/2/>

BIBLIOGRAFIA

Acordo Ortográfico, As Novas Regras, Todas as Palavras que Mudam, Porto, Porto Editora, 2011.

Alves, Daniel R., *Evolução das Freguesias da Cidade de Lisboa ao Longo do Século XIX, Sistema de Informação Geográfica e Modelação de Dados Aplicados à História de Portugal*. Disponível em: <http://www2.fcsh.unl.pt/deps/historia/docs/Lisboa.pdf>.

Alves, Jorge Fernandes, “Imigração de Galegos no Norte de Portugal (1500-1900). Algumas notas”, in Roel, Antonio Eiras; Lopo, Domingo Gonzalez (coord.) - *Movilidad e migracions internas na Europa Latina*, Santiago de Compostela, Universidad (Catedra Unesco), 2002, p. 117-126. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo11211.pdf>

Anuário 95 Ministério das Obras Publicas, Transportes e Comunicações, Secretaria-Geral do Ministério das Obras Publicas, Transportes e Comunicações (propr. e coord.), Lisboa, Eurostandarte, 1995.

- Bonifácio, Maria de Fátima, “Segunda ascensão e queda de Costa Cabral (1847-1851)”, *Análise Social*, Vol. XXXII (142), 1997, p. 537-556.
- Brás, Rui Manuel, “Os sapateiros de Lisboa e o liberalismo económico (1850-1926)”, *Ler História*, 34,1998, p. 84-104.
- Brito, Vasco, Camarinhas, Catarina Teles Ferreira, “Plano de Urbanização da Cidade de Lisboa (1938)”, *Cadernos do Arquivo Municipal de Lisboa*. 2007. Disponível em: http://utl.academia.edu/CatarinaCamarinhas/Papers/92303/Elementos_para_o_estudo_do_Plan_o_de_Urbanizacao_da_cidade_de_Lisboa_1938
- Cardoso, José Luís e Rocha, Maria Manuela, “O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928): ação e limites de um Estado providente”, *Análise Social*, Vol.. XLIV (192), 2009, p. 439-470.
- Cordeira, Maria da Conceição, *O Movimento Associativo Patronal Português de 1834 a 1994*, Lisboa, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1998.
- Dicionário de Língua Portuguesa*, Lisboa, Texto Editores, 2005.
- Ferreira, José Maria Carvalho, *Associativismo, Terceiro Setor e Desenvolvimento Local Sustentável*. Disponível em: [http://www.inscoop.pt/Inscoop/comunicacao/5Coloquio/Comunicacoes/Economia_Social-Solidariedade_e_Cooperacao/Associativismo, Terceiro Sector e Desenvolvimento Local Sustentavel - Jose Ferreira.pdf](http://www.inscoop.pt/Inscoop/comunicacao/5Coloquio/Comunicacoes/Economia_Social-Solidariedade_e_Cooperacao/Associativismo,_Terceiro_Sector_e_Developolvimento_Local_Sustentavel_-_Jose_Ferreira.pdf)
- Figueiredo, José Rosa, *Monografia do Movimento Associativo do Município da Moita, Baixa da Banheira e Vale da Amoreira*, Vol. I, Moita, Câmara Municipal da Moita, 2001.
- Freire, João (org.), *Associações Profissionais em Portugal*, Oeiras, Celta Editora, Oeiras, 2004.
- Henriques, Maria Adosinda, *Origens do associativismo na Beira Litoral: Da Tradição à Modernidade*, Lisboa, Direção Geral de Desenvolvimento Rural, 1999.
- Leira, Xan, *Historias Dunha Emigración Difusa, A Emigración Galega a Lisboa*, produzida por Acuarela Comunicación, com a colaboração da Juventude de Galiza de Lisboa, Secretaria Geral de Emigração e a Secretaria Geral de Comunicação da Junta da Galiza, pela comemoração do Centenário da Juventude da Galiza, Centro Galego de Lisboa, 2008.
- Leme, Margarida Ortigão Ramos Paes Leme, “O Arquivo da Casa da Moeda de Lisboa seu interesse para a história do Brasil colonial 1686 – 1822”, *Acervo*, Rio de Janeiro, Vol. 10, 1,

1997, p. 1-10. Disponível em:
<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/media/paesleme.pdf>

Malheiro, José, *Associativismo Popular Originalidade do Povo Português*, Almada, Câmara Municipal de Almada, 1996.

Marques, A. H.de Oliveira, *Da Monarquia Para a República*, Vol. X da *Nova História de Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, 1991.

Martins, Conceição Andrade, “Trabalho e condições de vida em Portugal (1850-1913)”, *Análise Social*, Vol. XXXII (142), 1997 (3.º), p. 483-535.

Mata, Maria Eugénia, “A atividade revolucionária no Portugal contemporâneo – uma perspectiva de longa duração”, *Análise Social*, Vol. XXVI (112-113), 1991 (3º-4º), p. 755-769.

Mendes, J. Amado, “As camadas populares urbanas e a emergência do proletariado industrial”, in *O Liberalismo*, Vol. V da *História de Portugal*, direção de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

Mónica, Maria Filomena Mónica, *A Formação da Classe Operária Portuguesa, Antologia da Imprensa Operária (1850-1934)*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1982.

Mónica, Maria Filomena Mónica, *O Movimento Socialista em Portugal (1875-1934)*, Lisboa, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1985.

Mónica, Maria Filomena, *Artesãos e Operários*, Lisboa, ICS, 1986.

Monteiro, Alcides A., *Associativismo e Novos Laços Sociais*, Coimbra, Quarteto, 2004.

Oliveira, César, *O Socialismo em Portugal 1850-1900*, Porto, Tipografia Nunes, 1973.

Oliveira, César, *Antologia, Imprensa Operária Portuguesa, 1837-1936*, Lisboa, Edições Asa, 1984.

Oliveira, César, “Os Municípios no Liberalismo Monárquico Contitucional”, *História dos Municípios e do Poder Local*, dirigido por César Oliveira, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996, p. 179-241.

Pereira, Miriam Halpern, *Das Revoluções Liberais ao Estado Novo*, Lisboa, Editorial Presença, 1994.

Pereira, Miriam Halpern, “Demografia e Desenvolvimento em Portugal na Segunda Metade do Século XIX”, *Análise Social*, Vol. VII, (n.º 25-26), 1969, p. 85-117.

Pereira, Miriam Halpern, “Mutualismo e a Origem do seguro Social”, in: Maria João Vaz, Eunice Relvas e Nuno Pinheiro (org.), *Exclusão na História*, Oeiras, Celta Editora, 2000, p. 201-213.

- Pinto, José M. de Castro, *Novo Prontuário Ortográfico, Com Novo Acordo Ortográfico*, Lisboa, Plátano Editora, 2009.
- Ramos, Rui, “A formação da *intelligentsia* portuguesa (1860-1880) ”, *Análise Social*, Vol. XXVII (2.º-3.º), (n.º 116-117), 1992, p. 483-528
- Ramos, Rui, (coord.), Sousa, Bernardo Vasconcelos e, Monteiro, Nuno Gonçalo, “A Regeneração e o Fontismo (1851-1890) ”, *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010.
- Rego, Maria João Figueiroa, Luís Filipe Maçarico, *Coletividades de Lisboa: Freguesia dos Prazeres*, Câmara Municipal de Lisboa, 2006.
- Ribeiro, Maria Manuela Tavares, *Portugal e a Revolução de 1848*, Coimbra, Livraria Minerva, 1990.
- Rosendo, Vasco, *O Mutualismo em Portugal, Dois Séculos de História e Suas Origens*, Lisboa, Montepio Geral, 1996.
- Russo, Susana Bilou, *As Bandas Filarmónicas Enquanto Património: um estudo de caso no concelho de Évora*, Dissertação de Mestrado em Antropologia, Lisboa, ISCTE – IUL, 2008.
- Silva, Augusto Vieira da, *Dispersos*, Biblioteca de Estudos Olisiponenses, Vol. III, Lisboa, Sociedade Tipográfica, 1968.
- Sousa, Fernando de Sousa e Marques, A. H. de Oliveira Marques (coord.), “Portugal e a Regeneração (1851-1900) ”, Vol. XX da *Nova História de Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, 2004.
- Tarracha, Jorge Câncio, *Antologia Histórica Sobre o Movimento Associativo de Vila Franca de Xira (1853-1995)*, Editor Emanuel Lopes Jordão, Vila Franca de Xira, Gráfica Alhandrense, 1997.
- Veiga, Teresa Rodrigues, “As Realidades Demográficas”, in *Portugal e a Regeneração*, Vol. X da *Nova História de Portugal*, dir. Sousa, Fernando de Sousa e Marques, A.H. de Oliveira, Lisboa, Editorial Presença, 2004.
- Ventura, Maria da Graça A. Mateus (dir.), *O Associativismo, Das Confrarias e Irmandades aos Movimentos Sociais Contemporâneos*, Lisboa, Edições Colibri, 2006.
- Viegas, José Manuel Leite, *Associativismo e Dinâmica Cultural em Meios Populares, O Caso da Boa União de Alfama*, Dissertação de Mestrado em Sociologia, Lisboa, ISCTE, 1985.

